notícias do município

saobernardo.sp.gov.br

PREFEITURA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

19 DE JUNHO DE 2020
Sexta-feira - Edição Nº 2152
Publicação Oficial da Prefeitura do Município de São Bernardo do Campo

CENTRAL CORONAVÍRUS SBC

11 94715-7902

PREFEITURA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

3ª FASE - GRUPO 1 e 2

PRORROGADO ATÉ 30 DE JUNHO

- Pessoas com deficiência
- Crianças de 6 meses a menores de 6 anos (5 anos 11 meses e 29 dias)
- Gestantes
- Mães no pós-parto até 45 dias
- Professores
- Pessoas de 55 a 59 anos

PROTEJA-SE CONTRA O

VÍRUS DA GRIPE

VACINE-SE CONTRA A INFLUENZA

Segunda a Sexta-feira, das 8h às 17h

Nas 34 UBSs de São Bernardo

LEVAR: CARTEIRINHA DE VACINAÇÃO E DOCUMENTO COM FOTO.

SUS

SECRETARIA DE SAÚDE

PREFEITURA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

Processo nº MO.002600/2020
LEI Nº 6.897, DE 18 DE JUNHO DE 2020
- -
Projeto de Lei nº 33/2020 - Executivo Municipal

Altera a Lei Municipal nº 1.729, de 30 de dezembro de 1968, que dispõe o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município, e dá outras providências.

ORLANDO MORANDO JUNIOR, Prefeito do Município de São Bernardo do Campo, faz saber que a Câmara Municipal de São Bernardo do Campo decretou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 1.729, de 30 de dezembro de 1968, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 236.** A responsabilidade administrativa não exime o funcionário da responsabilidade civil ou criminal que no caso couber, nem o pagamento de indenização a que ficar obrigado, na forma deste Capítulo, tampouco o exime da pena disciplinar em que incorrer." (NR)

"**Art. 236-A.** A responsabilidade civil ou administrativa do funcionário será afastada no caso de absolvição criminal que negue a existência do fato ou a sua autoria." (NR)

"**Art. 249.** O Procurador-Geral do Município e os Dirigentes das Autarquias Municipais são as autoridades competentes para aplicação de penalidades previstas nos incisos I, II, III, IV, V, VI e VII do art. 237.

§ 1º A competência para aplicação de penalidades previstas nos incisos I, II, III, IV, V, VI e VII do art. 237 referentes aos ocupantes dos cargos de Procurador-Geral do Município e Secretários Municipais é do Prefeito.

§ 2º Havendo interposição de recurso quanto a aplicação de penalidade pelo Procurador-Geral do Município, na forma do **caput** deste artigo, competirá ao Secretário de Administração e Inovação decidir em última instância." (NR)

"**Art. 251.** A ação disciplinar prescreverá**:**

I - nas infrações sujeitas à pena de repreensão, em 180 (cento e oitenta) dias;

II - nas infrações sujeitas à pena de suspensão, em 2 (dois) anos; e

III - nos demais casos, em 5 (cinco) anos.

§ 1º O prazo de prescrição inicia-se no dia em que a autoridade tomar conhecimento da existência da falta.

§ 2º Os prazos de prescrição previstos na lei penal aplicam-se às infrações disciplinares capituladas também como crime.

§ 3º A abertura de sindicância ou a instauração de processo disciplinar interrompe a prescrição, até a decisão final proferida por autoridade competente.

§ 4º Interrompida a prescrição, o prazo recomeçará a correr, a partir do dia em que cessar a interrupção." (NR)

"**Art. 253.** A jurisdição administrativa é independente da criminal, e a absolvição do funcionário em processo crime não repercutirá nos efeitos da ação administrativa disciplinar, ressalvadas as disposições do art. 236-A." (NR)

"**CAPÍTULO VI**
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR" (NR)

"**Art. 258.** O processo administrativo disciplinar é o instrumento destinado a apurar a responsabilidade de funcionário por infração praticada no exercício de suas atribuições ou que tenha relação com as atribuições do cargo em que se encontre investido." (NR)

"**Art. 259.** O processo disciplinar que será instaurado por determinação do Prefeito ou do Procurador-Geral do Município, precederá sempre à demissão do funcionário, à cassação da aposentadoria ou disponibilidade, à destituição de função ou à suspensão por prazo superior a 15 (quinze) dias." (NR)

"**Art. 259-A.** As apurações do processo administrativo disciplinar serão de competência da Comissão de Correição e Inquérito Administrativo (CCIA), a qual será composta por 3 (três) membros e respectivos suplentes, funcionários de carreira, de livre escolha do Prefeito, presidida pelo Procurador-Geral do Município, todos com direito a voto.

§ 1º Atuará como Coordenador das reuniões da CCIA, em lugar do presidente, o funcionário designado como Diretor de Divisão da Divisão de Correição e Inquéritos Administrativos (PGM-01).

§ 2º Não poderá participar da CCIA parente do acusado, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º (terceiro) grau." (NR)

"**Art. 259-B.** A CCIA exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da Administração." (NR)

"**Art. 260.** As representações sobre irregularidades serão objeto de apuração, desde que contenham a identificação, o endereço do representante e sejam formuladas por escrito.

Parágrafo único. Quando o fato narrado não configurar infração disciplinar ou ilícito penal, a denúncia será arquivada por falta de objeto." (NR)

"Art. 263. A CCIA providenciará a intimação do indiciado para o interrogatório, dando-se-lhe, desde logo, ciência de que terá o direito de acompanhar o processo, em todos os seus termos, pessoalmente ou representado por advogado, caso o constitua.

....." (NR)

"**Art. 264.** Para todas as provas e diligências, o indiciado ou já sairá intimado para os atos subsequentes, ou deverá ser intimado por meio eletrônico e diário oficial do Município, devendo sempre no ato constar o nome de seu advogado, caso haja um constituído ou designado na forma do §2º do art. 263 desta Lei." (NR)

"**Art. 265.** .....

Parágrafo único. Será facultado ao indiciado, pessoalmente ou por meio de seu advogado, o acompanhamento das diligências solicitadas na forma do **caput** deste artigo." (NR)

"**Art. 266.** Os depoimentos serão colhidos, preferencialmente, por meio de videoconferência ou outro recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, desde que restrito às partes e seus advogados, preservando-se o sigilo processual, o que poderá ocorrer, inclusive, durante a realização da audiência de instrução e julgamento, devendo permanecer nos autos cópia dos registros em mídia na sua íntegra.

§ 1º As perguntas às testemunhas serão feitas por intermédio do Coordenador da Comissão.

§ 2º O Procurador do acusado poderá assistir ao interrogatório, bem como à inquirição das testemunhas, sendo-lhe vedado interferir nas perguntas e respostas, facultando-lhe, porém, reinquiri-las, por intermédio do Coordenador.

§ 3º Os depoimentos e oitivas de testemunhas deverão ocorrer, preferencialmente, em audiência una, dando-se preleção ainda ao registro dos atos e termos pelas vias digitais, com juntada de breve resumo escrito ao processo. "

§ 4º Para todos os atos do processo, em especial aqueles que exijam as oitivas de pessoas, valerá o princípio da concentração dos atos processuais e registros escritos feitos de maneira direta e objetiva, sempre pertinentes com o teor da prova pretendida." (NR)

"**Art. 267.** .....

§ 1º O Presidente ou o Coordenador da CCIA poderá denegar pedidos considerados impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para o esclarecimento do fato.

§ 2º Será indeferido o pedido de prova pericial quando a comprovação do fato independer de conhecimento especifico de perito." (NR)

"**Art. 267-A.** O depoimento será prestado oralmente e reduzido a termo, exceto se observado o procedimento do art. 266 desta Lei, não sendo lícito à testemunha trazê-lo por escrito, ressalvados casos previstos em lei.

§ 1º As testemunhas serão inquiridas separadamente**.**

§ 2º Na hipótese de depoimentos contraditórios em que se infirmem, proceder-se-á à acareação entre os depoentes." (NR)

"**Art. 268-A.** O indiciado que mudar de residência fica obrigado a comunicar à CCIA o lugar onde poderá ser encontrado." (NR)

"**Art. 268-B.** Achando-se o indiciado em lugar incerto e não sabido, será citado por edital publicado no órgão oficial do Município, para apresentar defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir de sua publicação.

Parágrafo único. O disposto no **caput** deste artigo aplicar-se-á, também, quando o indiciado recusar o recebimento da notificação para qualquer ato do processo administrativo disciplinar." (NR)

"**Art. 268-C.** É considerado revel o indiciado que, regularmente citado, não apresentar defesa no prazo legal.

§ 1º A revelia será declarada por termo nos autos do processo administrativo e devolverá o prazo para a defesa.

§ 2º Para defender o indiciado revel, a autoridade instauradora do processo ouvirá a Divisão de Defesa de Agentes Públicos (PGM-02), sem prejuízo de o indiciado a qualquer momento valer-se de defesa própria." (NR)

"**Art. 268-D.** O processo terá andamento normal, ainda que, em qualquer das fases, o indiciado ou seu advogado deixem de comparecer, quando intimados." (NR)

"**Art. 268-E.** Nos casos omissos, aplicar-se-á ao processo administrativo disciplinar a legislação estatutária estadual ou federal vigente." (NR)

"**CAPÍTULO VI-A**
DO JULGAMENTO" (NR)

"**Art. 269.** Apresentadas as razões, a CCIA fará o relatório, concluindo pela inocência ou responsabilidade do indiciado, e indicando, no último caso, as disposições legais transgredidas e a pena disciplinar cabível.

Parágrafo único. Deverá, também, a CCIA, em seu relatório, sugerir quaisquer outras providências que lhe pareçam de interesse do serviço público." (NR)

"**Art. 270.** Ao receber o processo com o relatório, a autoridade competente para decidir terá 30 (trinta) dias para proferir sua decisão.

§ 1º Se o Prefeito, ou a autoridade competente para decidir, verificar a conveniência de outros esclarecimentos, os autos serão devolvidos à comissão.

§ 2º Prestados os esclarecimentos e ouvida, se necessário, a defesa, será o processo encaminhado, novamente, à autoridade competente para decidir, observando-se o prazo previsto no **caput** deste artigo." (NR)

"**CAPÍTULO VI-B**
DA REVISÃO DO PROCESSO" (NR)

"**Art. 273.** O processo administrativo disciplinar poderá ser revisto, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando se aduzirem fatos novos ou circunstâncias suscetíveis de justificar a inocência do punido ou a inadequação da penalidade aplicada.

§ 1º No caso de falecimento, ausência ou desaparecimento do funcionário, qualquer pessoa da família poderá requerer a revisão do processo.

§ 2º No caso de incapacidade mental do funcionário, a revisão será requerida pelo respectivo curador." (NR)

"**Art. 273-A** No processo de revisão, o ônus da prova cabe ao requerente." (NR)

"**Art. 273-B.** A simples alegação da injustiça da penalidade não constitui fundamento para a revisão, que requer elementos novos não apreciados no processo originário." (NR)

"**Art. 273-C.** O requerimento de revisão do processo será dirigido ao Procurador-Geral do Município na qualidade de Presidente da CCIA." (NR)

"**Art. 27E-D.** A CCIA terá até 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos, prorrogável por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem." (NR)

"**Art. 273-E.** Aplicam-se aos trabalhos de revisão, no que couber, as normas e procedimentos próprios do processo administrativo disciplinar do Capítulo VI do Título V desta Lei." (NR)

"**Art. 273-F.** O julgamento caberá à CCIA observando-se o disposto no art. 269 desta Lei." (NR)

"**Art. 273-G.** Julgada procedente a revisão, será declarada sem efeito a penalidade anteriormente aplicada, reconstituindo-se todos os direitos atingidos.

Parágrafo único. Da revisão do processo não poderá resultar agravamento da penalidade." (NR)

Art. 2º A Lei Municipal nº 6679, de 13 de junho de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 37.** Fica criada 1 (uma) gratificação especial correspondente a diferença existente entre o vencimento da referência "P" e a referência "S" da Tabela de Vencimentos de Cargos em Comissão, como parcela fixa, a qual será atribuída ao servidor designado a atuar junto ao Gabinete do Procurador-Geral do Município, por atribuições específicas, em especial relativas a gestão do orçamento e precatórios, que lhes forem conferidas mediante expedição de Portaria." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogados:

I - o inciso I do art. 249 da Lei Municipal nº 1.729, de 1968;

II - o art. 257 e os seus incisos I e II da Lei Municipal nº 1.729, de 1968; e

III - o art. 271 da Lei Municipal nº 1.729, de 1968;

São Bernardo do Campo,
18 de junho de 2020
ORLANDO MORANDO JUNIOR
Prefeito
LUIZ MÁRIO PEREIRA DE SOUZA GOMES
Procurador-Geral do Município
PEDRO ANTONIO AGUIAR PINHEIRO
Secretário de Administração e Inovação
JULIA BENICIO DA SILVA
Secretária de Governo
Registrada na Seção de Atos Oficiais da Secretaria de Chefia de Gabinete e publicada em
MÁRCIA GATTI MESSIAS
Secretária-Chefe de Gabinete

Processo nº 50451/2020
LEI Nº 6.898, DE 18 DE JUNHO DE 2020
- -
Projeto de Lei nº 34/2020 - Executivo Municipal

Regulamenta o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus no âmbito do Município de São Bernardo do Campo, e dá outras providências.

ORLANDO MORANDO JUNIOR, Prefeito do Município de São Bernardo do Campo, faz saber que a Câmara Municipal de São Bernardo do Campo decretou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a implementar na esfera municipal as ações estabelecidas na Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19) e altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, nos termos desta Lei.

Art. 2º Fica autorizada a formalização de aditamento contratual para a suspensão dos pagamentos devidos pelo Município no exercício financeiro de 2020, incluindo principal e quaisquer outros encargos, de operações de parcelamento de dívidas e de operações de crédito interno e externo celebradas com o sistema financeiro e com instituições multilaterais de crédito, nos termos do art. 4º da Lei Complementar nº 173, de 2020.

§ 1º O aditamento contratual de que trata o **caput** será firmado no exercício de 2020.

§ 2º Estão dispensados, para a realização dos aditamentos contratuais de que trata o **caput** deste artigo, os requisitos legais para contratação de operação de crédito e para concessão de garantia, inclusive aqueles exigidos nos arts. 32 e 40 da Lei Complementar nº 101, de 2000, bem como para a contratação com a União.

§ 3º No caso de as operações de que trata este artigo serem garantidas pela União, a garantia será mantida, não sendo necessária alteração dos contratos de garantia e de contragarantia vigentes.

§ 4º Serão mantidas as condições financeiras em vigor na data de celebração dos termos aditivos, podendo o prazo final da operação, do Município, ser ampliado por período não superior ao da suspensão dos pagamentos.

§ 5º A verificação do cumprimento dos limites e das condições relativos à realização de termos aditivos de que trata o **caput** deste artigo que não tiverem sido afastados pelo § 2º deste artigo será realizada diretamente pelas instituições financeiras credoras.

Art. 3º Nos termos do art. 3º na Lei Complementar nº 173, de 2020, durante o estado de calamidade pública decretado para o enfrentamento da Covid-19, além da aplicação do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 2000, ficam afastadas e dispensadas as disposições da referida Lei Complementar e de outras leis complementares, leis, decretos, portarias e outros atos normativos que tratem:

I - das condições e vedações previstas no art. 14, no inciso II do **caput** do art. 16 e no art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000; e

II - dos demais limites e das condições para a realização e o recebimento de transferências voluntárias.

§ 1º O disposto neste artigo:

I - aplicar-se-á exclusivamente aos atos de gestão orçamentária e financeira necessários ao atendimento deste Programa ou de convênios vigentes durante o estado de calamidades; e

II - não exime o Município, ainda que após o término do período de calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19, da observância das obrigações de transparência, controle e fiscalização referentes ao referido período, cujo atendimento será objeto de futura verificação pelos órgãos de fiscalização e controle respectivos, na forma por eles estabelecida.

§ 2º Para a assinatura dos aditivos autorizados pela Lei Complementar nº 173, de 2020**,** ficam dispensados os requisitos legais exigidos para a contratação com a União e a verificação dos requisitos exigidos pela Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 4º Nas aquisições de produtos e serviços com os recursos de que trata o inciso II do art. 5º da Lei Complementar nº 173, de 2020, sem prejuízo do disposto no art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, será dada preferência às microempresas e às empresas de pequeno porte, seja por contratação direta ou por exigência dos contratantes para subcontratação, nos termos do § 8º do art. 5º da Lei Complementar nº 173, de 2020.

Art. 5º Ficam vedados os atos enumerados no art. 7º da Lei Complementar nº 173, de 2020, e são nulos de pleno direito.

Art. 6º Na ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, nos termos de decreto legislativo, e enquanto perdurar a situação, além do previsto nos incisos I e II do **caput** do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e nos termos do art. 7º da Lei Complementar nº 173, de 2020:

I - serão dispensados os limites, condições e demais restrições aplicáveis ao Município, bem como sua verificação, para:

a) contratação e aditamento de operações de crédito;

b) concessão de garantias;

c) contratação entre entes da Federação;

d) recebimento de transferências voluntárias;

II - serão dispensados os limites e afastadas as vedações e sanções previstas e decorrentes dos arts. 35, 37 e 42, bem como será dispensado o cumprimento do disposto no parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 2000, desde que os recursos arrecadados sejam destinados ao combate à calamidade pública; e

III - serão afastadas as condições e as vedações previstas nos arts. 14, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000, desde que o incentivo ou benefício e a criação ou o aumento da despesa sejam destinados ao combate à calamidade pública.

§ 1º O disposto no § 1º do art. 7º da Lei Complementar nº 173, de 2020, observados os termos estabelecidos no decreto legislativo que reconhecer o estado de calamidade pública:

I - aplicar-se-á exclusivamente:

a) ao Município que teve reconhecido o estado de calamidade pública, pelo Congresso Nacional e enquanto perdurar o referido estado de calamidade;

b) aos atos de gestão orçamentária e financeira necessários ao atendimento de despesas relacionadas ao cumprimento do decreto legislativo; e

II - não afasta as disposições relativas a transparência, controle e fiscalização.

§ 2º No caso de aditamento de operações de crédito garantidas pela União com amparo no disposto no § 1º do art. 7º da Lei Complementar nº 173, de 2020, a garantia será mantida, não sendo necessária a alteração dos contratos de garantia e de contragarantia vigentes.

Art. 7º A forma de apuração e distribuição do auxílio financeiro do Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19) ao Município, está disciplinada no art. 5º da Lei Complementar nº 173, de 2020.

§ 1º O auxílio financeiro de que trata o **caput** deste artigo, a ser pago em 4 (quatro) parcelas mensais e iguais, no exercício de 2020, será creditado pelo Banco do Brasil S.A., na conta bancária em que são depositados os repasses regulares do Fundo de Participação do Município.

§ 2º O auxílio financeiro de que trata o **caput** deste artigo será aplicado em ações de enfrentamento à Covid-19, para mitigação de seus efeitos financeiros e para o pagamento dos profissionais que atuam nas áreas de Saúde e Assistência Social.

Art. 8º Nos termos do disposto no art. 8º da Lei Complementar nº 173, de 2020, na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 2000, ficam proibidas, até 31 de dezembro de 2021:

I - concessão, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública;

II - criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;

III - alteração na estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, ressalvadas as reposições de cargos de chefia, de direção e de assessoramento que não acarretem aumento de despesa, as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios, as contratações temporárias de que trata o inciso IX do **caput** do art. 37 da Constituição;

V - realização de concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV;

VI - criação ou majoração de auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder Executivo e Legislativo, de servidores e empregados públicos, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade;

VII - criação de despesa obrigatória de caráter continuado, ressalvado o disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo;

VIII - adoção de medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do **caput** do art. 7º da Constituição Federal; e

IX - contagem desse tempo como de período aquisitivo necessário exclusivamente para a concessão de biênios, quinquênios, licenças-prêmio e demais mecanismos equivalentes que aumentem a despesa com pessoal em decorrência da aquisição de determinado tempo de serviço, sem qualquer prejuízo para o tempo de efetivo exercício, aposentadoria, e quaisquer outros fins.

§ 1º O disposto nos incisos II, IV, VII e VIII do **caput** deste artigo não se aplica a medidas de combate à calamidade pública referida no **caput** cuja vigência e efeitos não ultrapassem a sua duração.

§ 2º O disposto no inciso VII do **caput** não se aplica em caso de prévia compensação mediante aumento de receita ou redução de despesa, observado que:

I - em se tratando de despesa obrigatória de caráter continuado, assim compreendida aquela que fixe para o ente a obrigação legal de sua execução por período superior a 2 (dois) exercícios, as medidas de compensação deverão ser permanentes; e

II - não implementada a prévia compensação, a lei ou o ato será ineficaz enquanto não regularizado o vício, sem prejuízo de eventual ação direta de inconstitucionalidade.

§ 3º A lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária anual poderão conter dispositivos e autorizações que versem sobre as vedações previstas neste artigo, desde que seus efeitos somente sejam implementados após o fim do prazo fixado no **caput**, sendo vedada qualquer cláusula de retroatividade.

§ 4º O disposto no inciso VI do **caput** deste artigo não se aplica aos profissionais de saúde e de assistência social, desde que relacionado a medidas de combate à calamidade pública referida no **caput** cuja vigência e efeitos não ultrapassem a sua duração.

Art. 9º Ficam suspensos na forma do § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 173, de 2020, os recolhimentos das contribuições previdenciárias patronais devidas ao Sistema de Previdência Municipal - SBCPREV, a partir da competência maio 2020 até dezembro de 2020.

§ 1º A recomposição dos valores não pagos em virtude da suspensão de que trata o **caput**, farão parte do cálculo atuarial previdenciário anual, para determinar e projetar as futuras contribuições patronais.

§ 2º Esta suspensão não alcança os repasses das contribuições patronais das Autarquias, da Câmara Municipal e das Fundações do Município.

Art. 10. Os valores não repassados das contribuições previdenciárias patronais do Município de que trata o art. 9º desta Lei, não impactarão no limite estabelecido no § 2º do art. 2º da Lei nº 6.886, de 25 de março de 2020, ficando o Instituto de Previdência do Município de São Bernardo do Campo - SBCPrev, autorizado a realizar a desvinculação do Fundo Financeiro - FFIN2, criado pela Lei Municipal nº 6.145, de 6 de setembro de 2011, no montante correspondente ao repasse patronal não realizado, durante o período de suspensão dos repasses.

Art. 11. Ficam suspensos os prazos de validade dos concursos públicos já homologados na data da publicação do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, até o término da vigência do estado de calamidade pública estabelecido pela União nos termos do disposto no art. 10 da Lei Complementar nº 173, de 2020.

§ 1º Os prazos suspensos voltarão a correr a partir do término do período de calamidade pública.

§ 2º A suspensão dos prazos deverá ser publicada pelos organizadores dos concursos nos veículos oficiais previstos no edital do concurso público.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Bernardo do Campo,
18 de junho de 2020
ORLANDO MORANDO JUNIOR
Prefeito
LUIZ MÁRIO PEREIRA DE SOUZA GOMES
Procurador-Geral do Município
JOSÉ LUIZ GAVINELLI
Secretário de Finanças
PEDRO ANTONIO AGUIAR PINHEIRO
Secretário de Administração e Inovação
JULIA BENICIO DA SILVA
Secretária de Governo
Registrada na Seção de Atos Oficiais da Secretaria de Chefia de Gabinete e publicada em
MÁRCIA GATTI MESSIAS
Secretária-Chefe de Gabinete

Processo nº MO.000544/2020
LEI Nº 6.899, DE 18 DE JUNHO DE 2020
- -
Projeto de Lei nº 35/2020 - Executivo Municipal

Denomina "Praça Pastor Abel Antônio Timóteo", Jardim Ipê, e dá outras providências.

ORLANDO MORANDO JUNIOR, Prefeito do Município de São Bernardo do Campo, faz saber que a Câmara Municipal de São Bernardo do Campo decretou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a denominar-se Praça Pastor Abel Antônio Timóteo, o imóvel formado pelas áreas de espaço livre codificadas como A-031-014 e A-031-019, localizadas entre a Rua dos Sobreiros e a Rua dos Abetos, no Jardim Ipê.

Art. 2º Integra esta Lei o Anexo Único contendo a biografia do homenageado.

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Bernardo do Campo,
18 de junho de 2020
ORLANDO MORANDO JUNIOR
Prefeito
LUIZ MÁRIO PEREIRA DE SOUZA GOMES
Procurador-Geral do Município
LUCIANO EBER NUNES PEREIRA
Secretário de Obras e Planejamento Estratégico
JULIA BENICIO DA SILVA
Secretária de Governo
Registrada na Seção de Atos Oficiais da Secretaria de Chefia de Gabinete e publicada em
MÁRCIA GATTI MESSIAS
Secretária-Chefe de Gabinete

ANEXO ÚNICO

(Anexo à Lei Municipal nº 6.899, de 18 de junho de 2020)

BIOGRAFIA: Pastor Abel Antônio Timóteo

Pastor Abel Antônio Timóteo, natural do Estado de Pernambuco, nascido em 30 de julho de 1929, na cidade de São Lourenço da Mata. Veio para o Estado de São Paulo, em 1958. Em São Bernardo do Campo, onde casou-se com Dona Elza Alves Timóteo, foi pai de 8 (oito) filhos, sendo 4 (quatro) homens e 4 (quatro) mulheres. Fixou residência em São Bernardo do Campo por 55 anos, quando faleceu no dia 23 de fevereiro de 2013.

Pastor Abel Antônio Timóteo foi um desbravador nesta Cidade, como trabalhador das Indústrias Matarazzo, por 35 anos, até se aposentar.

Foi ordenado ao Diaconato da Igreja Evangélica Pentecostal O Brasil Para Cristo, ao Presbitério e foi consagrado a Pastor no dia 6 de agosto de 1978.

Foi um dos fundadores, juntamente com outros pastores das Igrejas Evangélicas Pentecostais O Brasil Para Cristo, no Jardim Ipê, no Jardim Thelma, no Parque das Garças - Alvarenga, e no Parque dos Químicos.

No dia 25 de abril de 1998, recebeu o título de Cidadão São-bernardense pela Câmara Municipal de São Bernardo do Campo, de acordo com o Decreto Legislativo nº 552, de 18 de agosto de 1997, pelos seus relevantes serviços prestados à Comunidade.

Por mais de 40 anos, Pastor Abel Antônio Timóteo foi um referencial por seus ensinamentos bíblicos.

A vida do Pastor Abel Antônio Timóteo pode ser definida com as palavras de Timóteo 04:27: "Combati o bom combate, acabei a carreira, guardei a fé"

.

Processo nº MO.000545/2020
LEI Nº 6.900, DE 18 DE JUNHO DE 2020
- -
Projeto de Lei nº 36/2020 - Executivo Municipal

Denomina "CAMPO DE FUTEBOL OSÓRIO GONÇALVES DE OLIVEIRA", o Campo de Futebol Municipal do Jardim do Lago, e dá outras providências.

ORLANDO MORANDO JUNIOR, Prefeito do Município de São Bernardo do Campo, faz saber que a Câmara Municipal de São Bernardo do Campo decretou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a denominar-se "CAMPO DE FUTEBOL OSÓRIO GONÇALVES DE OLIVEIRA", o campo de futebol implantado na área municipal codificada como A-031-057, com aproximadamente 8.150,00m² (oito mil, cento e cinquenta metros quadrados), localizado na Rua Ministro Edgard Costa nº 55, Jardim do Lago.

Art. 2º Integra esta Lei o Anexo Único contendo a biografia do homenageado.

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Bernardo do Campo,
18 de junho de 2020
ORLANDO MORANDO JUNIOR
Prefeito
LUIZ MÁRIO PEREIRA DE SOUZA GOMES
Procurador-Geral do Município
LUCIANO EBER NUNES PEREIRA
Secretário de Obras e Planejamento Estratégico
JULIA BENICIO DA SILVA
Secretária de Governo
Registrada na Seção de Atos Oficiais da Secretaria de Chefia de Gabinete e publicada em
MÁRCIA GATTI MESSIAS
Secretária-Chefe de Gabinete

ANEXO ÚNICO
(Anexo à Lei Municipal nº 6.900, de 18 de junho de 2020)

BIOGRAFIA: OSÓRIO GONÇALVES DE OLIVEIRA

O Sr. Osório Gonçalves de Oliveira nasceu no dia 12 de janeiro de 1943, em Arealva, Estado de São Paulo, era filho de Benedito Gonçalves de Oliveira e Carmelina Fernandes de Oliveira, tinha como esposa a Srª Maria das Graças Fernandes e era pai de 7 (sete) filhos: Clélia, Claudia, Claudio, Cleber, Claudinei, Carmem e Cássio.

O Sr. Osório veio com seus pais da Cidade de Arealva, Estado de São Paulo, e mais 3 (três) irmãos para o Jardim do Lago, em São Bernardo do Campo.

O Sr. Osório, na sua juventude, já era uma pessoa muito prestativa, sempre ao lado dos moradores, já lutava por melhorias no bairro, pois, o bairro, ainda estava no seu nascimento e faltava quase tudo.

Em 1963, juntamente, com outros moradores, fundaram o Esporte Clube Jardim do Lago. Em 1974, fundaram a Sociedade Amigos e Esportiva Jardim do Lago, buscando melhorias para o bairro. Foi motorista de ônibus e de caminhão.

O Sr. Osório tinha uma grande paixão pelo esporte e, o que mais queria, era um campo de futebol no bairro. No clube foi de tudo, diretor, goleiro, jogador de linha, roupeiro, enfim, era o faz de tudo, sempre com muito amor.

Em 1984, finalmente, foi inaugurado o Campo de Futebol do Jardim do Lago, com alambrados e vestiários.

Em 2017, foi inaugurado o Grande Centro Esportivo Jardim do Lago, um espaço muito bonito, com o campo com grama sintética, iluminação, vestiários, pista da caminhada e pista de skate.

O Sr Osório faleceu em 22 de novembro de 2000, aos 57 anos de idade, consternando familiares e amigos do bairro, porém deixando o grande legado acima retratado.

Processo nº 49496/2020
LEI Nº 6.901, DE 18 DE JUNHO DE 2020

Projeto de Lei nº 32/2020 - Executivo Municipal

Dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 6.887, de 25 de março de 2020, e dá outras providências.

ORLANDO MORANDO JUNIOR, Prefeito do Município de São Bernardo do Campo, faz saber que a Câmara Municipal de São Bernardo do Campo decretou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 6.887, de 25 de março de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 1º** .....

§ 1º Uma vez ultrapassada a situação de emergência aludida no **caput** deste artigo, o Executivo adotará medidas para a restituição dos valores requisitados, de modo que seja recomposta a situação das Autarquias e Fundações." (NR)

"**Art. 1º-A** Fica o Poder Executivo autorizado a transferir para a Conta do Tesouro Municipal os recursos existentes em Fundos Financeiros Municipais, de que trata o art. 1º desta, para atender às necessidades advindas do Estado de Calamidade Pública que atinge o Município de São Bernardo do Campo reconhecido pelo Decreto Municipal nº 21.116, de 24 de março de 2020, e pelo Decreto Legislativo nº 2.495, de 31 de março de 2020, do Governo do Estado de São Paulo, decorrente da Pandemia do COVID 19, nos termos do art. 7º da Lei Estadual nº 17.263, de 30 de abril de 2020.

Parágrafo único. Serão consideradas como vinculadas aos fundos descritos no **caput** deste artigo, exclusivamente as receitas necessárias à cobertura de obrigações constituídas, bem como para o cumprimento de obrigações correntes derivadas de legislação específica." (NR)

"**Art. 1º-B** A transferência à Conta do Tesouro Municipal específica para esta finalidade, do saldo positivo apurado no balanço de encerramento do exercício financeiro de 2019, dos Fundos Financeiros Municipais instituídos nos termos do art. 71, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, limitado ao montante do superávit financeiro aferido na data de 30 de abril de 2020, será regida por esta Lei.

§ 1º Não são alcançados pela autorização de movimentação financeira estabelecida no **caput** deste artigo os recursos sujeitos à destinação específica estabelecida pela Constituição Federal, Constituição Estadual ou legislação federal, observada a Emenda à Constituição Federal nº 93, de 2016, bem como recursos oriundos de taxas, preços e aqueles de titularidade de outros poderes ou entes federativos.

§ 2º A transferência à Conta Única do Tesouro Municipal, na forma do **caput** deste artigo, tornará o recurso disponível para cobertura das despesas constantes da Lei Orçamentária Anual, bem assim para dar suporte à abertura de créditos adicionais, nas modalidades suplementar, especial ou extraordinário." (NR)

"**Art. 1º-C** No curso do exercício corrente, a partir da publicação desta Lei e enquanto perdurarem os efeitos da situação de calamidade pública previstos no art. 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), serão consideradas como vinculadas aos fundos descritos no art. 1º-B desta Lei, exclusivamente as receitas necessárias à cobertura de obrigações constituídas, bem como para o cumprimento de obrigações correntes derivadas de legislação específica.

§ 1º Os recursos financeiros a que se refere este artigo serão movimentados por meio de conta específica para esta finalidade, considerando-se, para fins de verificação preliminar das necessidades do fundo no exercício correspondente, o total das despesas que tenham sido efetivamente empenhadas no respectivo exercício.

§ 2º A utilização, pelo Tesouro Municipal, das receitas excedentes dos fundos, na forma do **caput** deste artigo, será precedida, se necessário, da abertura de crédito adicional e condiciona-se à existência de programação de restituição, em até 30 (trinta) dias, caso constatada a necessidade de utilização do valor correspondente para a cobertura de compromissos assumidos, conforme disposto no parágrafo único do art. 1º-A desta Lei." (NR)

"**Art. 1º-D** A sistemática prevista nos arts. 1º-A, 1º-B e 1º-C desta Lei poderá ser mantida para o exercício subsequente se perdurar a situação de calamidade pública prevista no art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal ou se verificada grave contrição orçamentária-fiscal, reconhecida em ato do Poder Executivo, que impacte o cumprimento das metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do art. 4º, §§ 1º e 2º, da Lei de Responsabilidade Fiscal." (NR)

"**Art. 1º-E** Os valores transferidos dos Fundos Financeiros Municipais à Conta do Tesouro Municipal específica para esta finalidade, nos termos desta Lei, deverão ser utilizados prioritariamente nas áreas da saúde, do desenvolvimento econômico, para a implementação de políticas sociais, nas medidas estabelecidas no enfrentamento da pandemia da "COVID19" e nas ações de custeio das áreas prioritárias previstas na Lei Orçamentária – LOA 2020 e na LOA do próximo exercício." (NR)

"**Art. 1º-F** Na aplicação desta Lei, serão obedecidas a todas as normas de transparência e publicidade aplicáveis, bem como de prestação de contas junto aos órgãos de controle interno e externo." (NR)

"**Art. 1º-G** A Secretaria de Finanças fará publicar, relatório que indique o saldo total, o superávit apurado e o montante efetivamente transferido à Conta do Tesouro Municipal, dos respectivos fundos abrangidos por esta Lei, bem como informações sobre a utilização dos recursos transferidos e sobre o montante eventualmente restituído a tais fundos." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Bernardo do Campo,
18 de junho de 2020
ORLANDO MORANDO JUNIOR
Prefeito
LUIZ MÁRIO PEREIRA DE SOUZA GOMES
Procurador-Geral do Município
JOSÉ LUIZ GAVINELLI
Secretário de Finanças
JULIA BENICIO DA SILVA
Secretária de Governo

Registrada na Seção de Atos Oficiais da Secretaria de Chefia de Gabinete e publicada em
MÁRCIA GATTI MESSIAS
Secretária-Chefe de Gabinete

Processo nº 54847/2020
DECRETO Nº 21.186, DE 17 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre abertura de crédito adicional extraordinário, e dá outras providências.

ORLANDO MORANDO JUNIOR, Prefeito do Município de São Bernardo do Campo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial o disposto nos artigos 9º e 10 da Lei Municipal nº 6.870, de 12 de dezembro de 2019, e em consonância com o Decreto Municipal nº 21.116, de 24 de março de 2020, que reconhece o Estado de Calamidade Pública no Município de São Bernardo do Campo, decorrente da pandemia do COVID-19, DECRETA:

Art. 1º É aberto, na Secretaria de Finanças, crédito adicional extraordinário no valor de até R$ 8.840,00 (oito mil, oitocentos e quarenta reais), visando adequação orçamentária, obedecendo à seguinte classificação:

			R$
35.352.3.3.90.30.00.11.334.0010.2464.01	-	Enfrentamento da emergência COVID-19	8.000,00
18.180.3.3.90.30.00.03.092.0044.2465.01	-	Enfrentamento da emergência COVID-19	840,00

Art. 2º O crédito aberto no artigo anterior será coberto com recursos provenientes da anulação parcial das seguintes dotações:

			R$
35.352.3.3.90.30.00.11.334.0010.2281.01	1379-2	Fomento e fortalecimento à geração de emprego e renda	8.000,00
18.180.4.4.90.52.00.03.092.0044.1026.01	1004-5	Suporte administrativo para a modernização e atuação da Procuradoria Geral	840,00

Art. 3º Aplicam-se a este Decreto as disposições contidas na Lei Orçamentária Anual de 2020, em especial, o que dispõem os artigos 9º e 10.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

São Bernardo do Campo,
17 de junho de 2020
ORLANDO MORANDO JUNIOR
Prefeito
LUIZ MÁRIO PEREIRA DE SOUZA GOMES
Procurador-Geral do Município
JOSÉ LUIZ GAVINELLI
Secretário de Finanças
Registrado na Seção de Atos Oficiais da Secretaria de Chefia de Gabinete e publicado em
MÁRCIA GATTI MESSIAS
Secretária-Chefe de Gabinete

Processo nº 53999/2019
DECRETO Nº 21.187, DE 18 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre suplementação de dotações orçamentárias na Fundação Criança de São Bernardo do Campo, e dá outras providências.

ORLANDO MORANDO JUNIOR, Prefeito do Município de São Bernardo do Campo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial o disposto nos arts. 9º e 10 da Lei Municipal nº 6.870, de 12 de dezembro de 2019 e pelo Decreto Municipal nº 21.031, de 19 de dezembro de 2019, **DECRETA:**

Art. 1º É aberto, na Fundação Criança de São Bernardo do Campo, crédito adicional suplementar no valor de R$ 9.040.000,00 (nove milhões e quarenta mil reais), destinados a suplementar as seguintes dotações do orçamento vigente:

			R$
31.310.3.1.90.11.00.08.243.0029.2122.01	0001-8	Manter o apoio administrativo com recursos humanos, materiais e serviços	2.135.500,00
31.310.3.1.90.13.00.08.243.0029.2122.01	0003-4	Manter o apoio administrativo com recursos humanos, materiais e serviços	2.829.000,00
31.310.3.1.90.16.00.08.243.0029.2122.01	0005-0	Manter o apoio administrativo com recursos humanos, materiais e serviços	499.600,00
31.310.3.1.90.91.00.28.846.0000.0007.01	0007-6	Indenizações e Restituições	445.000,00
31.310.3.1.90.94.00.08.243.0029.2122.01	0008-4	Manter o apoio administrativo com recursos humanos, materiais e serviços	39.000,00
31.310.3.3.50.43.00.08.243.0034.2076.01	0010-7	Manutenção das ações das unidades da área técnica com recursos materiais e serviços	424.000,00
31.310.3.3.90.14.00.08.243.0029.2122.01	0012-3	Manter o apoio administrativo com recursos humanos, materiais e serviços	2.000,00
31.310.3.3.90.14.00.08.243.0034.2076.01	0014-9	Manutenção das ações das unidades da área técnica com recursos materiais e serviços	2.000,00
31.310.3.3.90.30.00.08.243.0029.2122.01	0016-5	Manter o apoio administrativo com recursos humanos, materiais e serviços	157.800,00
31.310.3.3.90.30.00.08.243.0034.2076.01	0018-1	Manutenção das ações das unidades da área técnica com	293.500,00

		recursos materiais e serviços.....	
31.310.3.3.90.35.00.08.243.0029.2122.01	0026-2	Manter o apoio administrativo com recursos humanos, materiais e serviços	5.700,00
31.310.3.3.90.36.00.08.243.0029.2122.01	0028-8	Manter o apoio administrativo com recursos humanos, materiais e serviços	78.800,00
31.310.3.3.90.36.00.08.243.0034.2076.01	0030-1	Manutenção das ações das unidades da área técnica com recursos materiais e serviços.....	103.500,00
31.310.3.3.90.39.00.08.243.0029.2122.01	0032-7	Manter o apoio administrativo com recursos humanos, materiais e serviços	653.200,00
31.310.3.3.90.39.00.08.243.0034.2076.01	0034-3	Manutenção das ações das unidades da área técnica com recursos materiais e serviços.....	24.300,00
31.310.3.3.90.40.00.08.243.0029.2122.01	0036-9	Manter o apoio administrativo com recursos humanos, materiais e serviços	147.400,00
31.310.3.3.90.46.00.08.243.0029.2122.01	0040-8	Manter o apoio administrativo com recursos humanos, materiais e serviços	348.700,00
31.310.3.3.90.47.00.08.243.0029.2122.01	0042-4	Manter o apoio administrativo com recursos humanos, materiais e serviços	29.000,00
31.310.3.3.91.39.00.08.243.0029.2122.01	0050-5	Manter o apoio administrativo com recursos humanos, materiais e serviços	822.000,00

Art. 2º O crédito aberto no art. 1º deste Decreto será coberto com recursos provenientes da expectativa de excesso de arrecadação de transferência financeira concedida pela Prefeitura no valor de R$ 9.040.000,00 (nove milhões e quarenta mil reais).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

São Bernardo do Campo,
18 de junho de 2020
ORLANDO MORANDO JUNIOR
Prefeito
LUIZ MÁRIO PEREIRA DE SOUZA GOMES
Procurador-Geral do Município
JOSÉ LUIZ GAVINELLI
Secretário de Finanças
Registrado na Seção de Atos Oficiais da Secretaria de Chefia de Gabinete e publicado em
MÁRCIA GATTI MESSIAS
Secretária-Chefe de Gabinete

Processo nº 46829/2020
DECRETO Nº 21.188, DE 18 DE JUNHO DE 2020

Regulamenta os protocolos de retorno da atividade cultural de exibição de filmes e documentários no território do Município durante a vigência do estado de calamidade pública em razão da epidemia de COVID-19, e dá outras providências.

ORLANDO MORANDO JUNIOR, Prefeito do Município de São Bernardo do Campo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dispôs sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência de saúde pública de importância internacional;

CONSIDERANDO que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de Calamidade Pública para os fins do art. 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2020, reconheceu o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge o Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 21.111, de 16 de março de 2020, que declarou Estado de Emergência na Saúde Pública no Município de São Bernardo do Campo em razão de surto de doença respiratória Coronavírus - COVID-19 e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, bem como o Decreto Municipal nº 21.116, de 24 de março de 2020 que reconhece o Estado de Calamidade Pública, decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge o Município de São Bernardo do Campo;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 21.114, de 22 de março de 2020, que dispôs sobre medidas a serem adotadas no combate da pandemia do Coronavírus no âmbito do Município de São Bernardo do Campo; e,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação dos protocolos sanitários para retorno gradual das atividades culturais, DECRETA:

Art. 1º Ficam regulamentados no presente Decreto, os protocolos para retomada da atividade cultural de exibição de filmes e documentários no território do Município durante a vigência do estado de calamidade pública em razão da epidemia de COVID-19.

Art. 2º A exibição de filmes e documentários só poderá ocorrer na modalidade cinema "**drive-in**", desde que atendidos os protocolos específicos previstos no anexo único do presente Decreto.

Art. 3º O estabelecimento comercial que desobedecer aos protocolos estabelecidos no anexo será objeto de autuação e lacração imediata pela fiscalização municipal, somente sendo autorizada a reabertura desde que efetivado o atendimento das determinações sanitárias e demais exigências para as atividades.

Art. 4º O Comitê de Permanente de Combate ao COVID-19 e a Vigilância Sanitária Municipal manterão fiscalização constante e diária da atividade autorizada no presente decreto, com avaliação dos índices de contaminação, ocupação de leitos e outros fatores vitais para a contenção da pandemia, podendo a qualquer momento rever os protocolos e até mesmo proibir novamente o exercício das atividades.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Bernardo do Campo,
18 de junho de 2020
ORLANDO MORANDO JUNIOR
Prefeito
LUIZ MÁRIO PEREIRA DE SOUZA GOMES
Procurador-Geral do Município
Registrado na Seção de Atos Oficiais da Secretaria de Chefia de Gabinete e publicado em
MÁRCIA GATTI MESSIAS
Secretária-Chefe de Gabinete

ANEXO ÚNICO

(Anexo ao Decreto Municipal nº 21.188, de 18 de junho de 2020)

CINE DRIVE - IN

Conceito: Os **cines drive-in** são cinemas ao ar livre, em local cercado, onde os frequentadores assistem aos filmes de dentro dos seus veículos estacionados nesse local e a projeção acontece por meio de uma grande tela tipo **outdoor**.

Protocolo de Condições Sanitárias e outras regras:

- Horário de Funcionamento – das 10h00 às 23h00

- O interessado, pessoa jurídica, deverá solicitar Alvará de Funcionamento junto a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia, Trabalho e Turismo - SDECT, conforme dispõe a Lei nº 5.648, de 15 de março de 2007, pelo prazo de até 90 (noventa) dias previsto na Nota 5 da Tabela nº 2 anexa à Lei Municipal nº 1.802, de 26 de dezembro de 1969;

- Para a emissão do alvará pela Secretaria de Obras e Planejamento Estratégico, é necessário que o interessado atenda a legislação urbanística e de segurança, o protocolo sanitário, bem como as demais exigências sanitárias vigentes;

- O evento deve ser realizado em local descoberto e cercado, possibilitando a restrição da quantidade de veículos a serem estacionados no local;

- Somente será permitida a entrada de carros de passeio fechados no local do evento. Em hipótese alguma poderá ser autorizada a entrada de quaisquer outros meios de transporte como motocicletas, bicicletas, a pé ou ainda carros de passeio conversíveis com a capota aberta, vans e similares;

- Cada carro poderá comportar no máximo 04 (quatro) ocupantes, ainda que de mesma família, independente se o mesmo tenha capacidade para mais ocupantes;

- Recomendável a aferição da temperatura de todos os frequentadores ocupantes dos veículos por meio de termômetro digital infravermelho na entrada do recinto, e, em caso de alteração na temperatura corporal será o usuário impedido de entrar ao local, com a orientação de procurar um Posto de Saúde.

- É obrigatório o uso de máscaras por todos os funcionários do estabelecimento e dos ocupantes dos veículos;

- É obrigatório a disponibilização de álcool gel 70° em locais visíveis nos sanitários únicos locais passível de circulação de frequentadores;

- Os ingressos somente deverão ser vendidos e adquiridos pela **INTERNET**;

- A conferência dos ingressos deverá ser visual ou através de leitores óticos **QR Code**, sem contato manual por parte dos atendentes;

- Deverá ser mantida uma distância mínima de 2,00m (dois metros) entre um veículo e outro, possibilitando a abertura das portas dos veículos em ambos os lados e do veículo vizinho;

- O público deve permanecer dentro dos veículos durante todo o período de exibição da sessão;

- A abertura das portas dos carros somente será permitida ao frequentador no deslocamento de ida e volta do banheiro;

- O som da exibição deverá ser proveniente de uma potência de saída baixa em rádio AM ou FM em uma determinada frequência, para ser apanhada pelos rádios dos carros;

- Alimentos e bebidas poderão ser vendidos e entregues nos carros, respeitadas todas as normas e regras existentes para a entrega de alimentos, sendo que somente uma pessoa deverá receber os itens, sendo que para o fornecimento de alimentos e bebidas são obrigatórias as correspondentes licenças sanitárias;

- São terminantemente proibidos a venda e o consumo de bebidas alcoólicas a menores, sujeito os infratores responsáveis pelo estabelecimento às penalidades previstas na legislação vigente, bem como cassação do alvará de seu funcionamento e consequente lacração;

- Recomenda-se a ampliação das rotinas de comunicação entre os organizadores com os frequentadores do evento nos canais digitais, tanto na elaboração dos pedidos de alimentos como as devidas orientações sobre as medidas preventivas a serem adotadas durante a permanência no ambiente, e outras;

- Para determinar a lotação máxima do espaço a ser utilizado para realização do evento, deverá ser levado em conta a quantidade de vagas disponíveis para o estacionamento dos veículos, claramente demarcadas e identificadas;

- Os corredores de circulação de carros deverão ser dimensionados para veículos grandes, recomendando-se que os mesmos sejam planejados com menos curvas possíveis a se realizar dentro do recinto;

- O local da realização do evento deverá ser adequado à utilização por parte de deficientes físicos e/ou portadores de necessidades especiais previstas pela norma técnica ABNT NBR 9050, tais como;

- Do total de vagas, deve se reservar o mínimo de 2% (dois por cento) para as pessoas portadoras de necessidades especiais;
- As vagas dos veículos para pessoas com deficiência deverão ser dimensionadas com 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros) de largura para o veículo acrescidas de 1,20 m (um metro e vinte centímetros) para a faixa de transferência, sendo admitido que 2 (duas) vagas compartilhem o mesmo espaço de transferência, e, preferencialmente, instaladas ao lado dos sanitários destinados às pessoas nestas condições;

- É admissível para eventos em locais abertos e/ou com estruturas provisórias, a instalação de banheiros químicos, de modo a atingir a razão de 01 (um) banheiro à cada 50 (cinquenta) pessoas, à proporção paritária entre sanitários masculinos e femininos;

- Os sanitários, neste caso, deverão estar adequadamente sinalizados e distribuídos uniformemente, de modo que o deslocamento máximo para atingi-los seja igual ou inferior a 50 (cinquenta) metros, respeitado também a porcentagem de 5% (cinco por cento) de sanitários destinados às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, conforme ABNT NBR 9050;

- O responsável deverá providenciar a sanitização e limpeza completa dos ambientes e dos sanitários, antes da programação do evento e especialmente nos intervalos entre sessões;

- O projeto que instruir o requerimento à realização do evento à SDECT deverá descrever como será realizado o movimento de entrada dos veículos ao local, seu posicionamento nas vagas, bem como descrever o movimento de saída dos momentos ao final do evento, bem como em caso de emergência;

- Os interessados serão responsáveis pela segurança patrimonial e dos frequentadores no local do evento e no seu projeto deverá descrever sobre a contração de empresa que prestará os Serviços de Segurança Patrimonial. A empresa contratada deverá constar nos registros e Alvarás de Funcionamento atualizados perante a Polícia Federal e/ou Polícia Civil de São Paulo;

- Além das regulares taxas de Fiscalização e Funcionamento, Fiscalização de Publicidade e de Fiscalização de Obras. Havendo cobrança de ingresso, haverá incidência do Imposto sobre Serviços - ISS, que deverá ser recolhido em conformidade com a legislação vigente, observando-se, ainda, a responsabilidade pelo recolhimento do referido tributo nas contratações de serviços de terceiros realizadas, na forma da Lei.

- Este protocolo não elimina nem substitui as condições sanitárias inerentes ao exercício dessa atividade e outras condições estabelecidas na pandemia do vírus COVID-19.

Processo nº 54049/2019
DECRETO Nº 21.189, DE 18 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre suplementação de dotações orçamentárias.

ORLANDO MORANDO JUNIOR, Prefeito do Município de São Bernardo do Campo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial o disposto nos artigos 9º e 10 da Lei Municipal nº 6.870, de 12 de dezembro de 2019, DECRETA:

Art. 1º É aberto, na Secretaria de Finanças, crédito adicional no valor de R$ 9.753.269,18 (nove milhões, setecentos e cinquenta e três mil, duzentos e sessenta e nove reais e dezoito centavos), destinado a suplementar as seguintes dotações do orçamento vigente:

			R$
07.070.3.3.90.33.00.15.452.0018.2207.01	0127-6	Apoio administrativo à Secretaria	28.350,00
07.072.3.3.90.39.00.15.452.0018.2271.01	0150-1	Manutenção e conservação de próprios municipais	71.000,00

07.072.4.4.90.51.00.15.452.0018.1028.01	0153-5	Recuperação de vias e logradouros	665.000,00
07.072.4.4.90.51.00.15.452.0018.1028.02	0154-3	Recuperação de vias e logradouros	1.500.000,00
07.073.3.3.90.30.00.15.452.0018.2082.01	0160-8	Manutenção e conservação de praças, parques e áreas verdes	113.225,00
07.073.3.3.90.39.00.15.452.0018.2082.01	0162-4	Manutenção e conservação de praças, parques e áreas verdes	554.491,48
08.081.3.1.90.11.00.12.366.0024.2149.02	0297-1	Contratações e pagamentos de pessoal civil - Profissionais do Magistério	1.800.000,00
08.081.3.3.50.43.00.12.365.0003.2182.01	0340-6	Formalização de ajustes para manutenção do ensino	2.053.000,00
08.081.4.4.50.42.00.12.365.0003.1070.01	0398-5	Formalização de ajustes para manutenção do ensino	185.000,00
09.094.3.1.90.16.00.10.305.0024.2232.01	0635-7	Contratações e pagamentos de pessoal civil	10.000,00
18.180.3.3.90.30.00.03.092.0044.2005.01	0993-1	Suporte administrativo para a modernização e informatização da Procuradoria Geral	2.000,00
18.180.3.3.90.39.00.03.092.0044.2005.01	0997-3	Suporte administrativo para a modernização e informatização da Procuradoria Geral	65.197,35
18.180.3.3.90.40.00.03.092.0044.2005.01	0998-1	Suporte administrativo para a modernização e informatização da Procuradoria Geral	7.745,35
36.363.3.3.50.43.00.08.306.0021.2433.01	1513-4	Restaurante Popular Bom Prato - Combate à carência nutricional	261.220,00
36.364.3.3.50.43.00.08.244.0021.2197.01	1550-8	PSE - Média Complexidade - Abordagem	82.716,00
39.395.3.3.90.40.00.04.122.0025.2071.01	1865-3	Modernizar e integrar serviços públicos a uma eficiente governança da cidade	28.000,00
08.080.3.3.90.30.00.12.122.0026.2455.01	1973-0	Enfrentamento da emergência COVID-19	245.000,00
08.080.3.3.90.32.00.12.122.0026.2455.01	1974-8	Enfrentamento da emergência COVID-19	1.440.000,00
09.090.3.3.90.39.00.10.122.0030.2453.02	1982-9	Enfrentamento da emergência COVID-19	571.324,00
39.392.3.3.90.30.00.04.122.0025.2458.01	1995-0	Enfrentamento da emergência COVID-19	70.000,00

Art. 2º O crédito aberto no artigo anterior será coberto com recursos provenientes de anulação parcial das seguintes dotações:

			R$
07.071.3.3.90.39.00.04.122.0018.2139.01	0138-1	Frota em dia	291.600,00
07.073.4.4.90.51.00.15.452.0018.1075.01	0168-2	Construção e revitalização de praças, parques e áreas verdes	200.000,00
07.074.3.3.90.39.00.15.452.0018.2003.01	0176-3	Gestão dos serviços de limpeza urbana	510.241,48
07.075.3.3.90.39.00.15.451.0019.2172.01	0185-2	Estudos, projetos e outros dispositivos de drenagem urbana	430.225,00
07.075.4.4.90.51.00.15.451.0019.2172.02	0192-5	Estudos, projetos e outros dispositivos de drenagem urbana	1.500.000,00
08.080.3.3.90.39.00.12.122.0003.2436.01	0233-7	Programa Recreança	245.000,00
08.081.3.1.91.13.00.12.361.0024.2189.02	0326-0	Contribuição SBCPREV - Profissionais do Magistério	1.800.000,00
08.082.3.3.90.30.00.12.361.0026.2222.01	0417-7	Manutenção da infraestrutura	1.300.000,00
08.082.3.3.90.30.00.12.365.0026.2222.01	0419-3	Manutenção da infraestrutura	938.000,00
09.094.3.1.91.13.00.10.304.0024.2086.01	0636-5	Contribuição SBCPREV	10.000,00
15.151.3.3.90.39.00.06.181.0002.2132.01	0885-4	Ampliar as unidades móveis e rondas em próprios municipais e escolas	343.936,00
17.171.3.3.90.39.00.26.453.0046.2288.01	0951-7	Gestão da sinalização vertical e horizontal, monitoramento e reprogramação de semáforos inteligentes	74.942,70
36.363.3.3.90.32.00.08.244.0021.2022.01	1515-0	Segurança alimentar e nutricional	1.440.000,00
39.394.3.3.90.39.00.04.122.0024.2138.01	1825-5	Concurso público	70.000,00
39.395.3.3.90.39.00.04.122.0025.2071.01	1861-1	Modernizar e integrar serviços públicos a uma eficiente governança da cidade	28.000,00
09.090.3.3.71.30.00.10.122.0030.2453.02	1983-7	Enfrentamento da emergência COVID-19	571.324,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

São Bernardo do Campo,
18 de junho de 2020
ORLANDO MORANDO JUNIOR
Prefeito
LUIZ MÁRIO PEREIRA DE SOUZA GOMES
Procurador-Geral do Município
JOSÉ LUIZ GAVINELLI
Secretário de Finanças
Registrado na Seção de Atos Oficiais da Secretaria de Chefia de Gabinete e publicado em
MÁRCIA GATTI MESSIAS
Secretária-Chefe de Gabinete

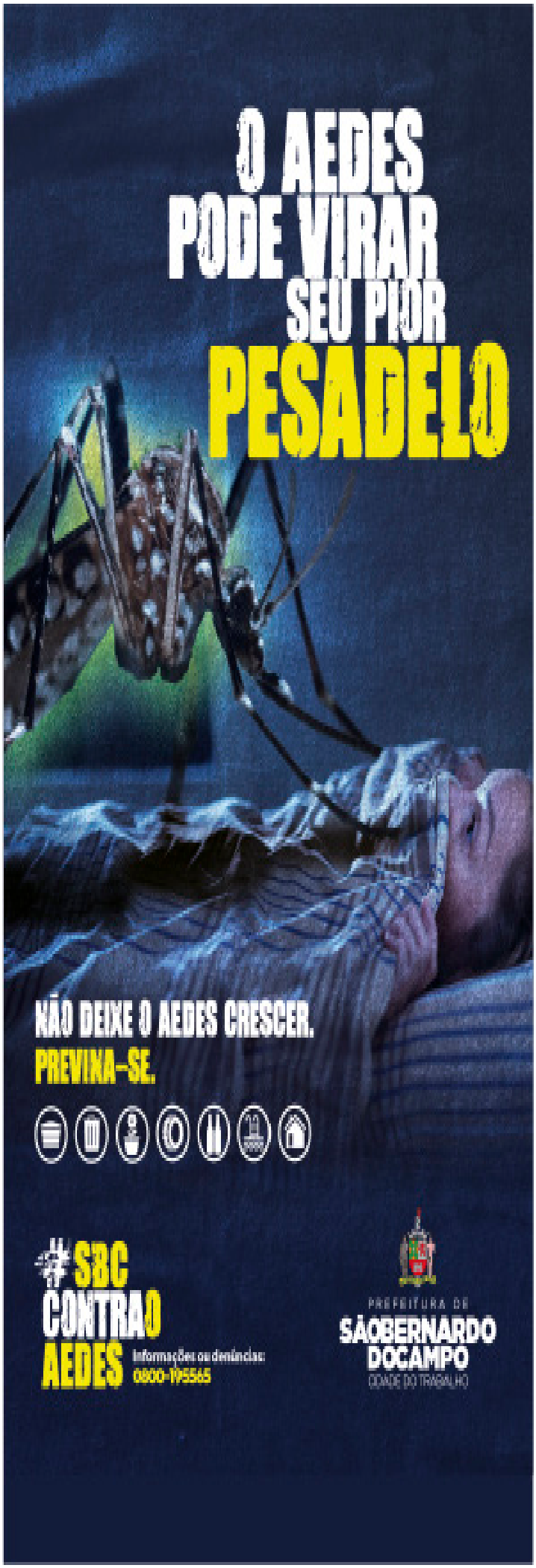

Hospital de Urgência.

Hoje, cuidando das vítimas do coronavírus. Amanhã, de toda a cidade.

HU HOSPITAL DE URGÊNCIA SÃO BERNARDO DO CAMPO

PREFEITURA DE SÃOBERNARDO DOCAMPO

Secretaria de Administração e Inovação
Gabinete do Secretário

RESOLUÇÃO CONJUNTA SA/SG Nº 5, DE 27 DE ABRIL DE 2020

Estabelece procedimentos relativos ao Programa SBC 100% Digital, em especial quanto à autuação de processos internos e ao cadastro e tramitação de documentos digitais.

O Secretário de Administração e Inovação e a Secretária de Governo do Município de São Bernardo do Campo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial o disposto no Decreto n° 21.086, de 13 de fevereiro de 2020, que instituiu o Programa SBC 100% Digital e o Núcleo Gestor do Sistema de Processos Digitais - PRODIGI, estabelecido como o sistema de gestão e tramitação de processos e documentos eletrônicos no âmbito dos órgãos da Administração Pública Municipal Direta,

RESOLVEM:

Art. 1º Estabelecer, nos termos da presente Resolução, os procedimentos relativos à autuação de processos internos e ao cadastro e tramitação de documentos digitais.

CAPÍTULO II

DA AUTUAÇÃO DE PROCESSOS INTERNOS

Art. 2° As solicitações de interesse das unidades administrativas (processos internos) devem ser autuadas pela própria unidade interessada, constando na “Autuação” (aba Anexos) a assinatura digital do Diretor de Seção ou superior imediato.

Art. 3° Para o assunto que não constar no rol “Consulta de Assuntos”, a criação deve ser solicitada por mensagem eletrônica à Seção de Formalização de Processos (prodigi@saobernardo.sp.gov.br), com o detalhamento do seu conteúdo e dados para contato.

CAPÍTULO III

DOS DOCUMENTOS DIGITAIS

Seção I

Da Numeração de Documentos

Art. 4° Os memorandos, memorandos circulares, ofícios e ofícios circulares, tanto encaminhados quanto recebidos, devem ser cadastrados no PRODIGI, utilizando sempre a numeração gerada automaticamente pelo sistema nos documentos encaminhados.

Parágrafo único. Os ofícios, requerimentos e indicações legislativos, cadastrados como processos digitais, também devem utilizar a numeração gerada automaticamente pelo sistema nos documentos encaminhados.

Art. 5° Para memorandos circulares, ou seja, aqueles destinados a várias unidades, será elaborado um único documento e criadas Tarefas para todas as unidades de destino.

Parágrafo único. Somente as unidades de destino devem responder as Tarefas criadas pela unidade de origem.

Seção II

Da Busca de Processos Administrativos Extraviados

Art. 6° A circular de busca de processos administrativos extraviados ou desaparecidos deve ser encaminhada pelo Departamento de Apoio Administrativo aos Gabinetes de todas as Secretarias, sempre por Memorando Circular Digital.

Art. 7° Será elaborado somente um Memorando Circular, contendo a Circular de Busca na aba Anexos com os números dos processos a serem localizados, sendo o encaminhamento para atendimento dos Gabinetes das Secretarias realizado por meio da criação de Tarefas.

Parágrafo único. Somente os Gabinetes devem responder as Tarefas ao Departamento de Apoio Administrativo sobre o extravio ou localização dos processos, inserindo na aba Anexos somente a resposta final do resultado da busca por Secretaria.

Art. 8º Para os processos não localizados, caracterizando situação de extravio, cumprirá ao Departamento de Apoio Administrativo elaborar comunicação de extravio, que será realizada por meio de memorando digital à unidade que solicitou buscas, à Comissão de Correição e Inquéritos Administrativos para ciência e providências que julgar necessárias, e à Seção de Formalização de Processos para nova autuação processual (processo substituto).

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9° Ficam aprovados os modelos de memorando e folha de informação, para uso exclusivamente digital, constantes do Anexo Único desta Resolução.

Parágrafo único. Os modelos estão disponíveis para download em https://www.saobernardo.sp.gov.br/web/sbc/manual-de-padronizacao-de-documentos- oficiais.

Art. 9° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Bernardo do Campo, 27 de abril de 2020.

PEDRO ANTONIO AGUIAR PINHEIRO
Secretário de Administração e Inovação

JULIA BENICIO DA SILVA
Secretária de Governo

ANEXO ÚNICO

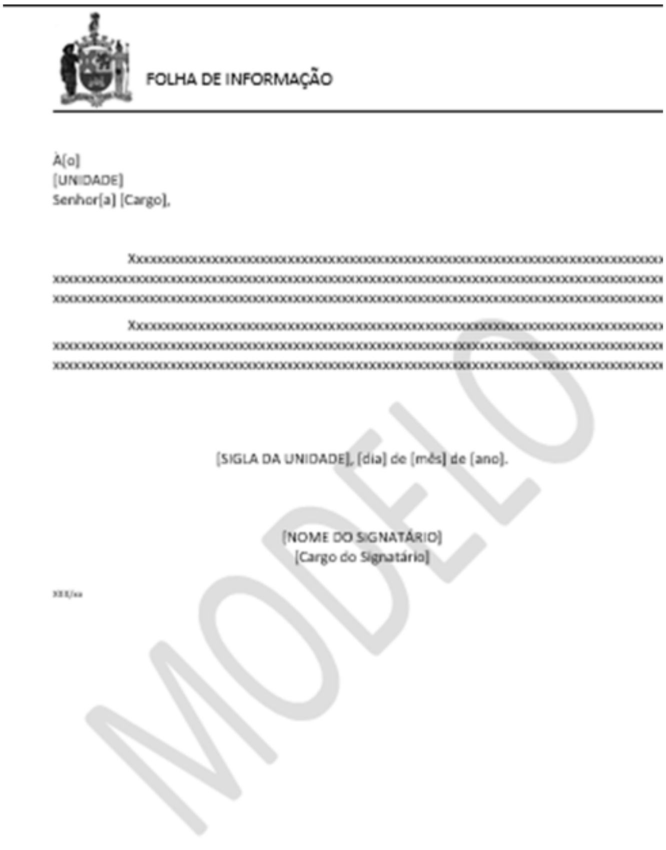

FOLHA DE INFORMAÇÃO

À(o)
[UNIDADE]
Senhor(a) [Cargo],

Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

[SIGLA DA UNIDADE], [dia] de [mês] de [ano].

[NOME DO SIGNATÁRIO]
[Cargo do Signatário]

XXX/xx

MODELO

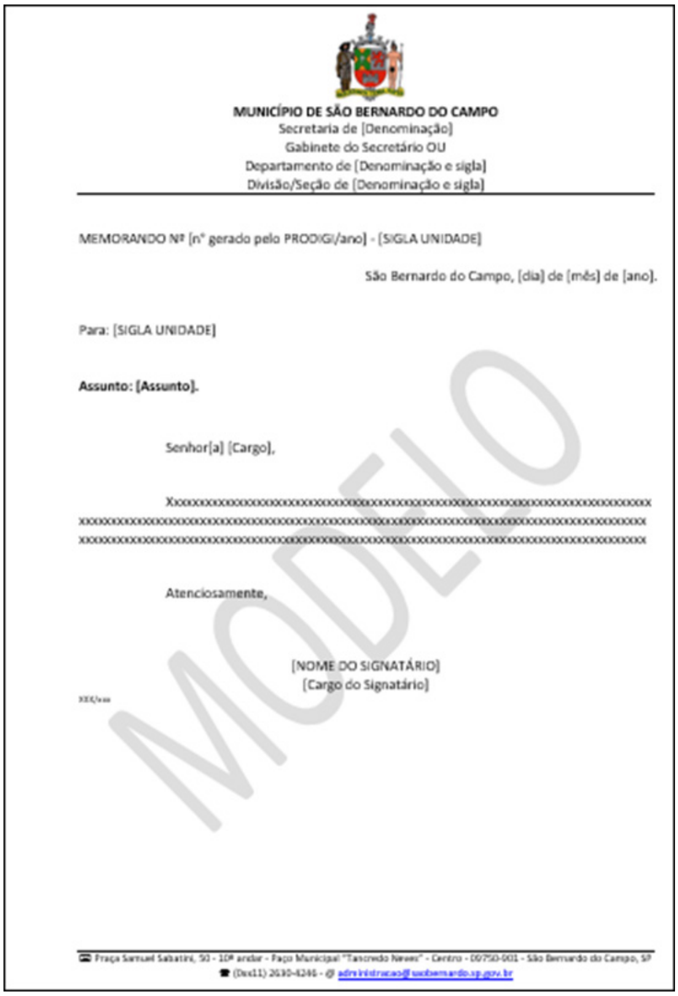

MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de [Denominação]
Gabinete do Secretário OU
Departamento de [Denominação e sigla]
Divisão/Seção de [Denominação e sigla]

MEMORANDO Nº [nº gerado pelo PRODIGI/ano] - [SIGLA UNIDADE]

São Bernardo do Campo, [dia] de [mês] de [ano].

Para: [SIGLA UNIDADE]

Assunto: [Assunto].

Senhor(a) [Cargo],

Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Atenciosamente,

[NOME DO SIGNATÁRIO]
[Cargo do Signatário]

XXX/xxx

MODELO

Praça Samuel Sabatini, 50 - 10º andar - Paço Municipal "Tancredo Neves" - Centro - 09750-901 - São Bernardo do Campo, SP
(Dex11) 2630-4246 - @ administracao@saobernardo.sp.gov.br

Secretaria de Administração e Inovação
Departamento de Gestão de Pessoas

COMUNICADO – NOMEAÇÃO SEM VÍNCULO EFETIVO

Informamos a todas as pessoas que foram nomeadas para exercer cargos em comissão, por meio de Portarias publicadas no Jornal Notícias do Município – Edições 2149 a 2151 que, enquanto perdurar a vigência do Decreto 21.111/20 e alterações, que trata da pandemia do COVID-19, deverão comparecer no Atendimento ao Servidor, localizado na Praça Samuel Sabatini, nº 50 – Centro - São Bernardo do Campo (dependências da antiga Câmara Municipal), para retirar lista de documentos, encaminhamento para realização de exame médico, abertura de conta bancária e formalidades de praxe, mediante prévio agendamento realizado pelo setor competente.

COMUNICADO – NOMEAÇÃO COM VÍNCULO EFETIVO

Informamos a todos os funcionários efetivos que foram nomeados para exercer cargos em comissão, por meio de Portarias publicadas nesta edição do Jornal Notícias do Município que, enquanto perdurar a vigência do Decreto 21.111/20 e alterações, que trata da pandemia do COVID-19, deverão comparecer na Praça Samuel Sabatini, nº 50 – Centro - São Bernardo do Campo (dependências da antiga Câmara Municipal), mediante prévio agendamento realizado pelo setor competente, para assinatura do termo de posse e formalidades de praxe.

COMUNICADO - DESLIGAMENTO

Informamos a todos os funcionários que se desligarem, por motivo de exoneração ou aposentadoria, que a quitação da conta final será realizada após o cumprimento dos seguintes requisitos: entrega de declaração de bens atualizada, devolução do crachá funcional, bem como, após o encaminhamento dos documentos pela chefia imediata (folha de presença assinada e memorando sobre a não detenção de bens públicos).

Visando não trazer prejuízos aos interessados, enquanto perdurar a vigência do Decreto 21.111/20, que trata da pandemia do COVID-19, a declaração de bens e os documentos referentes à atestação de frequência e memorando sobre a não detenção de bens públicos deverão ser encaminhados para o e-mail documentacao.rh@saobernardo.sp.gov.br.

A devolução do crachá funcional deverá ser realizada no Atendimento ao Servidor, localizado na Praça Samuel Sabatini, nº 50 – Centro - São Bernardo do Campo (dependências da antiga Câmara Municipal), tão logo o atendimento presencial seja restabelecido.

São Bernardo do Campo, 15.06.2020.
MARCELO A. ANDRADE GALHARDO
Diretor do Departamento de Gestão de Pessoas

PORTARIAS E APOSTILAS ASSINADAS PELO SR. SECRETÁRIO:

PORTARIA Nº 61278/20 – SA-4

Exonerar, a pedido, SUELI RIBEIRO DE ALMEIDA LAURENTINO – 17334-3, portador(a) do RG. 14496979, do cargo de GUARDA CIVIL MUNICIPAL PRIMEIRA CLASSE – SSU-1, referência "16B", a partir de 09 DE JUNHO DE 2020, ficando declarado vago o respectivo cargo, de acordo com o artigo 77, § 1.º, inciso I, da Lei Municipal n.º 1729, de 30 de dezembro de 1968.

PORTARIA Nº 61279/20 – SA-4

1 – Considerando o que consta no Memo nº 276/2020 - SE-321, DESIGNAR a partir de 02 de março de 2020, a funcionária THAMY PALMA DIMITROV ESTEVES - 38271-8, PROF I ED BAS - SE-113, nível de referência E4B, para responder pela função de Coordenador Pedagógico, prevista na L.M. 6.316/2013 e suas alterações, bem como, fixar sua carga horária em 40 (QUARENTA) horas semanais, atribuindo-lhe a gratificação mensal da referência CP1A de 40 horas semanais.

2 – Considerando o que consta no Memo nº 276/2020 - SE-321, DESIGNAR a partir de 01 de fevereiro de 2020, a funcionária ROBERTA FERNANDES BORROZZINO VASCONCELOS - 40111-8, PROF I ED BAS - SE-111, nível de referência E4A, para responder pela função de Professor de Apoio aos Projetos Pedagógicos - PAPP, prevista na L.M. 6.316/2013 e suas alterações, bem como, fixar sua carga horária em 40 (QUARENTA) horas semanais, atribuindo-lhe a gratificação mensal 25% da referência E2A de 40 horas semanais.

PORTARIA Nº 61280/20 – SA-4

Considerando o que consta no Memo nº 276/2020 - SE-321, resolve:

I – Cessar a partir de 09/03/2020 os efeitos da portaria que designou (a) funcionário (a) ANA PAULA SOUZA E SILVA, matrícula 36272-0 – PROF I ED BAS – SE-113, nível referência E3A, para responder pela função de Diretor Escolar, prevista na L.M. 6316/13 e suas alterações.

II – Designar a partir de 09/03/2020, para exercer a função de Vice-Diretor.

III – Fixar sua carga horária em 20 (VINTE) horas semanais.

IV – Atribuir-lhe a gratificação mensal de 25 % da referência E2A de 40 horas semanais, prevista na Seção I do Capítulo XII, Título II da L.M. 6316/13 e suas alterações.

PORTARIA Nº 61281/20 – SA-4

Considerando o que consta no Memo nº 276/2020 - SE-321, resolve:

I – Cessar a partir de 09/03/2020 os efeitos da portaria que designou (a) funcionário (a) ANA PAULA SOUZA E SILVA, matrícula 40.802-1 – PROF I ED BAS – SE-113, nível referência E3A, para responder pela função de Diretor Escolar, prevista na L.M. 6316/13 e suas alterações.

II – Designar a partir de 09/03/2020, para exercer a função de Vice-Diretor.

III – Fixar sua carga horária em 20 (VINTE) horas semanais.

IV – Atribuir-lhe a gratificação mensal de 25 % da referência E2A de 40 horas semanais, prevista na Seção I do Capítulo XII, Título II da L.M. 6316/13 e suas alterações.

PORTARIA Nº 61282/20 – SA-4

1 - Considerando o que consta no Memo nº 276/2020 – SE-321, CESSAR, a partir de 16 de março de 2020, os efeitos da portaria que designou a funcionária GISELE DOS SANTOS GOMES – 36392-0, PROF I ED BAS – SE-114, nível referência "E3A", para responder pela função de Coordenador Pedagógico, prevista na L.M. 6.316/2013, e suas alterações bem como, devendo ter sua carga horária fixada em 30 (TRINTA) horas semanais, e não fará mais jus à gratificação mensal.

2 Considerando o que consta no Memo nº 276/2020 – SE-321 - CESSAR, a partir de 02 de março de 2020, os efeitos da portaria que designou a funcionária ROSANGELA DOS SANTOS HERMOGENES – 36396-2, PROF I ED BAS – SE-114, nível referência "E4B", para responder pela função de Diretor Escolar, prevista na L.M. 6.316/2013, e suas alterações, bem como, devendo ter sua carga horária fixada em 40 (QUARENTA) horas semanais, e não fará mais jus à gratificação mensal.

3 Considerando o que consta no Memo nº 276/2020 – SE-321 - CESSAR, a partir de 28 de fevereiro de 2020, os efeitos da portaria que designou a funcionária JOYCE RIBEIRO JUNCOM – 39581-6, PROF I ED BAS – SE-113, nível referência "E2A", para responder pela função de Diretor Escolar, prevista na L.M. 6.316/2013, e suas alterações, bem como, devendo ter sua carga horária fixada em 30 (TRINTA) horas semanais, e não fará mais jus à gratificação mensal.

PORTARIA Nº 61283/20 – SA-4

1 - Considerando o que consta no Memo nº 276/2020 - SE-321 – Fixar a carga horária do(a) servidor(a) EMERSON RICARDO PINTO – 25143-6, PEB II - ED. FISICA – SE-113, referência "E2A", em 30 (TRINTA) horas semanais, a partir de 01 de fevereiro de 2020.

2 - Considerando o que consta no Memo nº 276/2020 - SE-321 – Fixar a carga horária do(a) servidor(a) SILVANA CARLOS FULANETO – 26629-3, PROF I ED BAS – SE-111, referência "E4A", em 30 (TRINTA) horas semanais, a partir de 04 de março de 2020.

3 – Considerando o que consta no Memo nº 276/2020 - SE-321 - Fixar a carga horária do(a) servidor(a) LUCIANA MARIA LEITE DANTAS MULTINI – 35634-9, PROF ED ESPECIAL – SE-115, referência "EE1B", em 30 (TRINTA) horas semanais, a partir de 03 de fevereiro de 2020.

4 - Considerando o que consta no Memo nº 276/2020 - SE-321 – Fixar a carga horária do(a) servidor(a) KELLY DE OLIVEIRA RAMOS – 35813-9, PROF I ED BAS – SE-114, referência "E4A", em 30 (TRINTA) horas semanais, a partir de 01 de fevereiro de 2020.

5 - Considerando o que consta no Memo nº 276/2020 - SE-321 – Fixar a carga horária do(a) servidor(a) PRISCILA ROTA DO NASCIMENTO – 37112-5, PROF I ED BAS – SE-114, referência "E4B", em 40 (QUARENTA) horas semanais, a partir de 03 de março de 2020.

6 - Considerando o que consta no Memo nº 276/2020 - SE-321 – Fixar a carga horária do(a) servidor(a) BRUNA APARECIDA DE ALMEIDA – 38086-3, PROF I ED BAS – SE-113, referência "E2A", em 40 (QUARENTA) horas semanais, a partir de 02 de março de 2020.

7 - Considerando o que consta no Memo nº 276/2020 - SE-321 – Fixar a carga horária do(a) servidor(a) GISELLE RAMOS GOMES – 38556-2, PEB II - ARTES – SE-113, referência "E2A", em 40 (QUARENTA) horas semanais, a partir de 18 de fevereiro de 2020.

8 - Considerando o que consta no Memo nº 276/2020 - SE-321 – Fixar a carga horária do(a) servidor(a) CARLOS ANTONIO DA CRUZ SILVA – 39640-6, PEB II - EJA - ARTES – SE-116, referência "E3A", em 40 (QUARENTA) horas semanais, a partir de 02 de março de 2020.

9 - Considerando o que consta no Memo nº 276/2020 - SE-321 – Fixar a carga horária do(a) servidor(a) DANIELA DOS REIS DUARTE – 41569-4, PROF I ED BAS – SE-111, referência "E2A", em 30 (TRINTA) horas semanais, a partir de 01 de fevereiro de 2020.

10 - Considerando o que consta no Memo nº 276/2020 - SE-321 – Fixar a carga horária do(a) servidor(a) DANIELA DOS REIS DUARTE – 41569-4, PROF I ED BAS – SE-111, referência "E2A", em 40 (QUARENTA) horas semanais, a partir de 10 de fevereiro de 2020.

11 - Considerando o que consta no Memo nº 276/2020 - SE-321 – Fixar a carga horária do(a) servidor(a) DANIELA JESUS DA SILVA CEZAR – 42101-7, PROF I ED BAS – SE-111, referência "E2A", em 30 (TRINTA) horas semanais, a partir de 01 de fevereiro de 2020.

12 - Considerando o que consta no Memo nº 276/2020 - SE-321 – Fixar a carga horária do(a) servidor(a) VANESSA MATVEEW FREITAS – 42594-8, PROF I ED BAS – SE-113, referência "E4A", em 30 (TRINTA) horas semanais, a partir de 02 de março de 2020.

13 - Considerando o que consta no Memo nº 276/2020 - SE-321 – Fixar a carga horária do(a) servidor(a) FRANCISCO ALVES DE LIMA – 44986-7, PROF I ED BAS – SE-111, referência "E2A", em 40 (QUARENTA) horas semanais, a partir de 05 de março de 2020.

14 - Considerando o que consta no Memo nº 276/2020 - SE-321 – Fixar a carga horária do(a) servidor(a) FELIPE JOSÉ DO NASCIMENTO HENRIQUE – 45051-5, PROF I ED BAS – SE-113, referência "E2A", em 30 (TRINTA) horas semanais, a partir de 02 de março de 2020.

15 - Considerando o que consta no Memo nº 276/2020 - SE-321 – Fixar a carga horária do(a) servidor(a) SARA GABRIELA GOMES ROCHA DE CARVALHO – 45644-8, PROF I ED BAS – SE-111, referência "E2A", em 40 (QUARENTA) horas semanais, a partir de 02 de março de 2020.

16 - Considerando o que consta no Memo nº 276/2020 - SE-321 – Fixar a carga horária do(a) servidor(a) ANGELA APARECIDA POSTIGO DOS SANTOS – 45646-4, PROF I ED BAS – SE-113, referência "E2A", em 40 (QUARENTA) horas semanais, a partir de 02 de março de 2020.

17 - Considerando o que consta no Memo nº 276/2020 - SE-321 – Fixar a carga horária do(a) servidor(a) MARIAN SILVA LIMA BUTINHÃO – 45667-6, PROF I ED BAS – SE-113, referência "E2A", em 40 (QUARENTA) horas semanais, a partir de 02 de março de 2020.

18 - Considerando o que consta no Memo nº 276/2020 - SE-321 – Fixar a carga horária do(a) servidor(a) PRISCILLA DE OLIVEIRA PROETTI – 45668-4, PROF I ED BAS – SE-113, referência "E2A", em 40 (QUARENTA) horas semanais, a partir de 02 de março de 2020.

19 - Considerando o que consta no Memo nº 276/2020 - SE-321 – Fixar a carga horária do(a) servidor(a) MONICA SANTOS DE OLIVEIRA – 61244-6, PROF SUBST EDUC BAS ESPECIAL – SE-115, referência "EE1A", em 40 (QUARENTA) horas semanais, a partir de 01 de fevereiro de 2020.

PORTARIA Nº 61284/20 – SA-4

1 - Considerando o que consta no Memo nº 295/2020 – SE-321, CESSAR, a partir de 09 de março de 2020, os efeitos da portaria que designou a funcionária CRISTINA FARES DE CARVALHO PEREIRA – 27082-6, PROF I ED BAS – SE-112, nível referência "E4E", para responder pela função de Diretor Escolar, prevista na L.M. 6.316/2013, e suas alterações bem como, devendo ter sua carga horária fixada em 40 (QUARENTA) horas semanais, e não fará mais jus à gratificação mensal.

2 Considerando o que consta no Memo nº 295/2020 – SE-321 - CESSAR, a partir de 09 de março de 2020, os efeitos da portaria que designou a funcionária MIRMA ALVAREZ ROQUETTE – 35792-1, PROF I ED BAS – SE-114, nível referência "E3A", para responder pela função de Diretor Escolar, prevista na L.M. 6.316/2013, e suas alterações, bem como, devendo ter sua carga horária fixada em 30 (TRINTA) horas semanais, e não fará mais jus à gratificação mensal.

PORTARIA Nº 61285/20 – SA-4

1 – Considerando o que consta no Memo nº 295/2020 - SE-321, DESIGNAR a partir de 17 de fevereiro de 2020, a funcionária SANDRA REGINA BORGES - 28492-0, PROF I ED BAS - SE-114, nível de referência E4C, para responder pela função de Professor de Apoio aos Projetos Pedagógicos - PAPP, prevista na L.M. 6.316/2013 e suas alterações, bem como, fixar sua carga horária em 40 (QUARENTA) horas semanais, atribuindo-lhe a gratificação mensal 25% da referência E2A de 40 horas semanais.

2 – Considerando o que consta no Memo nº 295/2020 - SE-321, DESIGNAR a partir de 17 de fevereiro de 2020, a funcionária AURINEIDE OLIVEIRA DE SALES - 30180-7, PROF I ED BAS - SE-114, nível de referência E3C, para responder pela função de Professor de Apoio aos Projetos Pedagógicos - PAPP, prevista na L.M. 6.316/2013 e suas alterações, bem como, fixar sua carga horária em 40 (QUARENTA) horas semanais, atribuindo-lhe a gratificação mensal 25% da referência E2A de 40 horas semanais.

3 – Considerando o que consta no Memo nº 295/2020 - SE-321, DESIGNAR a partir de 17 de fevereiro de 2020, a funcionária ELIANE SIDMEIRE SOBREIRA MARTINS - 31849-6, PROF I ED BAS - SE-111, nível de referência E4C, para responder pela função de Professor de Apoio aos Projetos Pedagógicos - PAPP, prevista na L.M. 6.316/2013 e suas alterações, bem como, fixar sua carga horária em 40 (QUARENTA) horas semanais, atribuindo-lhe a gratificação mensal da 25% da referência E2A de 40 horas semanais.

4 – Considerando o que consta no Memo nº 295/2020 - SE-321, DESIGNAR a partir de 17 de fevereiro de 2020, a funcionária ERICA OLIMPIA DIAS - 39142-2, PROF I ED BAS - SE-113, nível de referência E4A, para responder pela função de Professor de Apoio aos Projetos Pedagógicos - PAPP, prevista na L.M. 6.316/2013 e suas alterações, bem como, fixar sua carga horária em 40 (QUARENTA) horas semanais, atribuindo-lhe a gratificação mensal 25% da referência E2A de 40 horas semanais.

PORTARIA Nº 61286/20 – SA-4

1 - Considerando o que consta no Memo nº 295/2020 - SE-321 – Fixar a carga horária do(a) servidor(a) FERNANDO JOSE TOLENTINO PEREIRA – 37115-9, PROF I ED BAS – SE-113, referência "E2A", em 40 (QUARENTA) horas semanais, a partir de 09 de março de 2020.

2 - Considerando o que consta no Memo nº 295/2020 - SE-321 – Fixar a carga horária do(a) servidor(a) CIBELE APARECIDA DE LIMA MACEDO – 37991-1, PROF I ED BAS – SE-111, referência "E3A", em 30 (TRINTA) horas semanais, a partir de 16 de março de 2020.

3 – Considerando o que consta no Memo nº 295/2020 - SE-321 - Fixar a carga horária do(a) servidor(a) DANILO PAULO DE LIMA – 39800-0, PEB II - EJA - ED. FISICA – SE-116, referência "E4A", em 40 (QUARENTA) horas semanais, a partir de 01 de março de 2020.

4 - Considerando o que consta no Memo nº 295/2020 - SE-321 – Fixar a carga horária do(a) servidor(a) LETICIA FERREIRA DO VALE – 42231-4, PEB II - ARTES – SE-113, referência "E2A", em 40 (QUARENTA) horas semanais, a partir de 09 de março de 2020.

5 - Considerando o que consta no Memo nº 295/2020 - SE-321 – Fixar a carga horária do(a) servidor(a) ALINE MAIA DE ANDRADE – 43450-5, PROF I ED BAS – SE-111, referência "E1A", em 40 (QUARENTA) horas semanais, a partir de 04 de março de 2020.

6 - Considerando o que consta no Memo nº 295/2020 - SE-321 – Fixar a carga horária do(a) servidor(a) VALERIA DO NASCIMENTO PAULA DUARTE – 43880-0, PROF I ED BAS – SE-113, referência "E2A", em 40 (QUARENTA) horas semanais, a partir de 01 de fevereiro de 2020.

7 - Considerando o que consta no Memo nº 295/2020 - SE-321 – Fixar a carga horária do(a) servidor(a) TATIANE MARIA DUARTE – 44025-3, PROF I ED BAS – SE-113, referência "E2A", em 24 (VINTE E QUATRO) horas semanais, a partir de 02 de março de 2020.

8 - Considerando o que consta no Memo nº 295/2020 - SE-321 – Fixar a carga horária do(a) servidor(a) TAIS FERNANDES DI GIANNI – 45170-7, PROF ED ESPECIAL – SE-115, referência "EE1A", em 30 (TRINTA) horas semanais, a partir de 01 de fevereiro de 2020.

9 - Considerando o que consta no Memo nº 295/2020 - SE-321 – Fixar a carga horária do(a) servidor(a) JOSELIA RIBEIRO DE LIMA – 45237-1, PEB II - ED. FISICA – SE-116, referência "E2A", em 40 (QUARENTA) horas semanais, a partir de 09 de março de 2020.

10 - Considerando o que consta no Memo nº 295/2020 - SE-321 – Fixar a carga horária do(a) servidor(a) AMANDA VIEIRA RIBEIRO PICHININ – 45475-5, PROF I ED BAS – SE-113, referência "E2A", em 40 (QUARENTA) horas semanais, a partir de 03 de fevereiro de 2020.

11 - Considerando o que consta no Memo nº 295/2020 - SE-321 – Fixar a carga horária do(a) servidor(a) FRANCISCO HELTON DE MOURA LEAL – 45498-3, PROF I ED BAS – SE-111, referência "E2A", em 40 (QUARENTA) horas semanais, a partir de 03 de fevereiro de 2020.

12 - Considerando o que consta no Memo nº 295/2020 - SE-321 – Fixar a carga horária do(a) servidor(a) HUMBERTO APARECIDO DA SILVA – 45608-9, PROF I ED BAS – SE-113, referência "E1A", em 40 (QUARENTA) horas semanais, a partir de 02 de março de 2020.

13 - Considerando o que consta no Memo nº 295/2020 - SE-321 – Fixar a carga horária do(a) servidor(a) ANDRESSA TATIANE DE FREITAS ARAUJO – 45638-3, PROF I ED BAS – SE-113, referência "E2A", em 40 (QUARENTA) horas semanais, a partir de 02 de março de 2020.

14 - Considerando o que consta no Memo nº 295/2020 - SE-321 – Fixar a carga horária do(a) servidor(a) LUANA RODRIGUES LEVY – 45641-4, PROF I ED BAS – SE-111, referência "E2A", em 40 (QUARENTA) horas semanais, a partir de 02 de março de 2020.

15 - Considerando o que consta no Memo nº 295/2020 - SE-321 – Fixar a carga horária do(a) servidor(a) CRISTIANE VIANA DE OLIVEIRA – 45681-2, PROF I ED BAS – SE-113, referência "E2A", em 40 (QUARENTA) horas semanais, a partir de 05 de março de 2020.

PORTARIA Nº 61287/20 – SA-4

Considerando o que consta no Memo nº 295/2020 - SE-321, resolve:

I – Designar pelo período de 01/12/2019 à 20/12/2019 o (a) funcionário (a) CARLA LOPES GARCIA NAKATAKE, matrícula 33236-5 – PROF I ED BAS – SE-113, nível referência E4C, para responder pela função de Diretor Escolar, prevista na L.M. 6316/13 e suas alterações.

II – Designar a partir de 21/12/2019, para exercer a função de Vice-Diretor.

III – Fixar sua carga horária em 20 (VINTE) horas semanais.

IV – Atribuir-lhe a gratificação mensal de 25% da referência E2A de 40 horas semanais, prevista na L.M. 6316/13 e suas alterações.

PORTARIA Nº 61288/20 – SA-4

Considerando o que consta no Memo nº 346/2020 - SE-321, DESIGNAR a partir de 12 de março de 2020, a funcionária PATRICIA POTOMATI - 25895-9, PROF I ED BAS - SE-112, nível de referência E3C, para responder pela função de Vice-Diretor, prevista na L.M. 6.316/2013 e suas alterações, bem como, fixar sua carga horária em 40 (QUARENTA) horas semanais, atribuindo-lhe a gratificação mensal 25 % da referência E2A de 40 horas semanais.

PORTARIA Nº 61289/20 – SA-4

1 - Considerando o que consta no Memo nº 346/2020 – SE-321, CESSAR, a partir de 02 de março de 2020, os efeitos da portaria que designou a funcionária DANIELA LIRA DE CAMPOS – 23794-9, PROF I ED BAS – SE-111, nível referência "E4F", para responder pela função de Diretor Escolar, prevista na L.M. 6.316/2013, e suas alterações bem como, devendo ter sua carga horária fixada em 40 (QUARENTA) horas semanais, e não fará mais jus à gratificação mensal.

2 Considerando o que consta no Memo nº 346/2020 – SE-321 - CESSAR, a partir de 07 de outubro de 2019, os efeitos da portaria que designou a funcionária FLÁVIA ROBERTA GOMES FREITAS MIRANDA – 32725-7, PROF I ED BAS – SE-113, nível referência "E3C", para responder pela função de Diretor Escolar, prevista na L.M. 6.316/2013, e suas alterações, bem como, devendo ter sua carga horária fixada em 30 (TRINTA) horas semanais, e não fará mais jus à gratificação mensal.

PORTARIA Nº 61290/20 – SA-4

1 - Considerando o que consta no Memo nº 346/2020 - SE-321 – Fixar a carga horária do(a) servidor(a) MARCELA DA SILVEIRA CARVALHO MORORO – 37001-4, PROF I ED BAS – SE-113, referência "E2A", em 40 (QUARENTA) horas semanais, a partir de 03 de fevereiro de 2020.

2 - Considerando o que consta no Memo nº 346/2020 - SE-321 – Fixar a carga horária do(a) servidor(a) MARCELA DA SILVEIRA CARVALHO MORORO – 37001-4, PROF I ED BAS – SE-113, referência "E2A", em 30 (TRINTA) horas semanais, a partir de 17 de fevereiro de 2020.

3 – Considerando o que consta no Memo nº 346/2020 - SE-321 - Fixar a carga horária do(a) servidor(a) ALINE CASTOR MACIEL DIAS – 43350-9, PROF I ED BAS – SE-113, referência "E2A", em 30 (TRINTA) horas semanais, a partir de 03 de março de 2020.

4 - Considerando o que consta no Memo nº 346/2020 - SE-321 – Fixar a carga horária do(a) servidor(a) CAMILY DE FREITAS SILVA – 43756-1, PROF I ED BAS – SE-113, referência "E2A", em 40 (QUARENTA) horas semanais, a partir de 01 de fevereiro de 2020.

5 - Considerando o que consta no Memo nº 346/2020 - SE-321 – Fixar a carga horária do(a) servidor(a) TATIANE BRUNO DESIDERIO – 45514-1, PROF I ED BAS – SE-111, referência "E2A", em 40 (QUARENTA) horas semanais, a partir de 03 de fevereiro de 2020.

6 - Considerando o que consta no Memo nº 346/2020 - SE-321 – Fixar a carga horária do(a) servidor(a) BRUNA DO CARMO CARVALHO – 45631-7, PROF I ED BAS – SE-111, referência "E2A", em 40 (QUARENTA) horas semanais, a partir de 02 de março de 2020.

PORTARIA Nº 61291/20 – SA-4

Considerando o que consta no Memorando Digital Mo nº 3019/2020-99 SE, de 18 de Maio de 2020, resolve:

DESIGNAR, a partir de 07 de Novembro de 2019, o(a) funcionário(a) FRANCELI INEZ DE OLIVEIRA – 19.927-2, AUXILIAR DE LIMPEZA – SE-2, referência "O41 A", para prestar serviços no(a) SG-104.1 – SERVIÇO DE APOIO OPERACIONAL.

PORTARIA Nº 61292/20 – SA-4

I - CESSAR, a partir de 19 de junho de 2020, o item "II" da Portaria nº 61142/2020 – SA-4, que designou o funcionário LUIZ JOSÉ DA SILVA, portador (a) do 45.824-6, Assessor de Políticas Públicas, lotação GSA, para prestar serviços na Secretaria de Assistência Social - SAS.

II - DESIGNAR, a partir de 19 de junho de 2020, o (a) funcionário (a) LUIZ JOSÉ DA SILVA, portador (a) do 45.824-6, Assessor de Políticas Públicas, lotação GSA, referência "M", para prestar serviços no (a) Secretaria de Serviços Urbanos - GSU.

PORTARIA Nº 61293/20– SA-4

Exonerar, WILSON VASQUE JUNIOR – matrícula nº 45751-7, do cargo de Assessor de Políticas Públicas – GSA/SAS, referência "M", a partir de 22 de junho de 2020.

PORTARIA Nº 61294/20– SA-4

Exonerar, MAURÍCIO CARDOZO – matrícula nº 42883-1, do cargo em comissão de Diretor de Departamento – SESP-1, referência "V", a partir de 22 de junho de 2020.

PORTARIA Nº 61295/20– SA-4

Exonerar, ALAOR ALMEIDA GODOI – matrícula nº 45386-4, do cargo em comissão de Assessor de Governo – GSA/SG, referência "P", a partir de 22 de junho de 2020.

PORTARIA N.º 61296/20 – SA-4

Considerando o que consta na Portaria nº 61294/20- SA-4, que exonerou o servidor MAURÍCIO CARDOZO – matrícula nº 42883-1, do cargo em comissão de Diretor de Departamento – SESP-1, resolve:

I - Nomear ALAOR ALMEIDA GODOI – 45.386-4 para exercer, em comissão, o cargo de Diretor de Departamento - SESP-1, referência "V", nos termos da Lei Municipal nº 6662, de 19 de abril de 2018, a partir de 22 de junho de 2020.

II - Atribuir-lhe a gratificação especial prevista no artigo 776 da Lei Municipal nº 6.662, de 19 de abril de 2018.

PORTARIA N.º 61297/20 – SA-4

Considerando o que consta na Portaria nº 61295/20- SA-4, que exonerou o

servidor ALAOR ALMEIDA GODOI – matrícula nº 45386-4, do cargo em comissão de Assessor de Governo – GSA/SG, resolve:

I - Nomear MAYARA DE ALMEIDA NOBES – R.G. 44.280.235-3 para exercer, em comissão, o cargo de Assessor de Governo - GSA, referência "P", nos termos da Lei Municipal nº 6745, de 07 de fevereiro de 2019, a partir de 22 de junho de 2020.

II - DESIGNAR, a partir de 22 de junho de 2020, o (a) funcionário (a) MAYARA DE ALMEIDA NOBES, portador (a) do R.G. 44.280.235-3, Assessor de Governo, lotação GSA, referência "P", para prestar serviços no (a) SG.

PORTARIA N.º 61298/20 – SA-4

Considerando o que consta na Portaria nº 61293/20- SA-4, que exonerou o servidor WILSON VASQUE JUNIOR – matrícula nº 45751-7, do cargo de Assessor de Políticas Públicas – GSA/SAS, resolve:

I - Nomear MARIANNA FANTI DEL VAGE – R.G. 30.157.340-2 para exercer, em comissão, o cargo de Assessor de Políticas Públicas - GSA, referência "M", nos termos da Lei Municipal nº 6745, de 07 de fevereiro de 2019, a partir de 22 de junho de 2020.

II - DESIGNAR, a partir de 22 de junho de 2020, o (a) funcionário (a) MARIANNA FANTI DEL VAGE, portador (a) do R.G. 30.157.340-2, Assessor de Políticas Públicas, lotação GSA, referência "M", para prestar serviços no (a) SAS.

PORTARIA Nº 61299/20– SA-4

Exonerar, JAIR ALVES MOREIRA JUNIOR – matrícula nº 45350-5, do cargo em comissão de Assessor de Região – GSCOG, referência "X", a partir de 22 de junho de 2020.

PORTARIA N.º 61300/20 – SA-4

Considerando o que consta na Portaria nº 61299/20- SA-4, que exonerou o servidor JAIR ALVES MOREIRA JUNIOR – matrícula nº 45350-5, do cargo em comissão de Assessor de Região – GSCOG, resolve:

Nomear PÉRICLES DE ALMEIDA PRADO – R.G. 14.609.789 para exercer, em comissão, o cargo de Assessor de Região - GSCOG, referência "X", nos termos da Lei Municipal nº 6662, de 19 de abril de 2018, a partir de 22 de junho de 2020.

PORTARIA Nº 61301/20– SA-4

Exonerar, LUIS YAITI SAKAMOTO – matrícula nº 43321-6, do cargo em comissão de Assessor de Região – GSCOG, referência "X", a partir de 22 de junho de 2020.

PORTARIA N.º 61302/20 – SA-4

Considerando o que consta na Portaria nº 61301/20- SA-4, que exonerou o servidor LUIS YAITI SAKAMOTO – matrícula nº 43321-6, do cargo em comissão de Assessor de Região – GSCOG, resolve:

Nomear MARCELO HENRIQUE ANTUNES DA PALMA – R.G. 37.767.878 para exercer, em comissão, o cargo de Assessor de Região - GSCOG, referência "X", nos termos da Lei Municipal nº 6662, de 19 de abril de 2018, a partir de 22 de junho de 2020.

PORTARIA Nº 61303/20– SA-4

Exonerar, ALAN GOMES FERREIRA – matrícula nº 45789-2, do cargo em comissão de Assessor de Região – GSCOG, referência "X", a partir de 22 de junho de 2020.

PORTARIA N.º 61304/20 – SA-4

Considerando o que consta na Portaria nº 61303/20- SA-4, que exonerou o servidor ALAN GOMES FERREIRA – matrícula nº 45789-2, do cargo em comissão de Assessor de Região – GSCOG, resolve:

Nomear RUBENS LUAN DE SALES SANTOS – R.G. 47.022.371 para exercer, em comissão, o cargo de Assessor de Região - GSCOG, referência "X", nos termos da Lei Municipal nº 6662, de 19 de abril de 2018, a partir de 22 de junho de 2020.

PORTARIA Nº 61305/20– SA-4

Exonerar, THIAGO RAMOS DOS SANTOS – matrícula nº 45393-7, do cargo em comissão de Assessor de Região – GSCOG, referência "X", a partir de 22 de junho de 2020.

PORTARIA N.º 61306/20 – SA-4

Considerando o que consta na Portaria nº 61305/20- SA-4, que exonerou o servidor THIAGO RAMOS DOS SANTOS – matrícula nº 45393-7, do cargo em comissão de Assessor de Região – GSCOG, resolve:

Nomear DANIEL FEITOSA DE LIMA – R.G. 16.639.253-4 para exercer, em comissão, o cargo de Assessor de Região - GSCOG, referência "X", nos termos da Lei Municipal nº 6662, de 19 de abril de 2018, a partir de 22 de junho de 2020.

PORTARIA Nº 61307/20– SA-4

Exonerar, FRANCISCO FERREIRA DE SOUSA – matrícula nº 45672-3, do cargo em comissão de Assessor de Gabinete do Prefeito II – GP, referência "V", a partir de 22 de junho de 2020.

PORTARIA N.º 61308/20 – SA-4

Considerando o que consta na Portaria nº 61307/20- SA-4, que exonerou o servidor FRANCISCO FERREIRA DE SOUSA – matrícula nº 45672-3, do cargo em comissão de Assessor de Gabinete do Prefeito II – GP, resolve:

Nomear EDILENE SANTOS CAETANO – R.G. 48.494.247-5 para exercer, em comissão, o cargo de Assessor de Gabinete do Prefeito II - GP, referência "V", nos termos da Lei Municipal nº 6662, de 19 de abril de 2018, a partir de 22 de junho de 2020.

PORTARIA Nº 61309/20– SA-4

Exonerar, AGUSTINHO HERCULANO DA COSTA – matrícula nº 45619-7, do cargo em comissão de Assessor de Políticas Públicas – GSA/SG-1, referência "M", a partir de 22 de junho de 2020.

PORTARIA N.º 61310/20 – SA-4

Considerando o que consta na Portaria nº 61309/20- SA-4, que exonerou o servidor AGUSTINHO HERCULANO DA COSTA – matrícula nº 45619-7, do cargo em comissão de Assessor de Políticas Públicas – GSA, resolve:

I - Nomear PAULO CESAR DOS SANTOS PAULISTA – R.G. 64.424.918-3 para exercer, em comissão, o cargo de Assessor de Políticas Públicas - GSA, referência "M", nos termos da Lei Municipal nº 6745, de 07 de fevereiro de 2019, a partir de 22 de junho de 2020.

II - DESIGNAR, a partir de 22 de junho de 2020, o (a) funcionário (a) PAULO CESAR DOS SANTOS PAULISTA, portador (a) do R.G. 64.424.918-3, Assessor de Políticas Públicas, lotação GSA, referência "M", para prestar serviços no (a) SG-1.

PORTARIA Nº 61311/20– SA-4

Exonerar, ROSANA NATHAL DE SOUZA – matrícula nº 45754-1, do cargo em comissão de Assessor de Políticas Públicas – GSA/SU, referência "M", a partir de 22 de junho de 2020.

PORTARIA Nº 61312/20– SA-4

Considerando o que consta na Portaria nº 61311/20- SA-4, que exonerou a servidora ROSANA NATHAL DE SOUZA – matrícula nº 45754-1, do cargo em comissão de Assessor de Políticas Públicas – GSA, resolve:

I - Nomear MARCELO GOMES DOS SANTOS SOUSA – R.G. 47.493.903-0 para exercer, em comissão, o cargo de Assessor de Políticas Públicas - GSA, referência "M", nos termos da Lei Municipal nº 6745, de 07 de fevereiro de 2019, a partir de 22 de junho de 2020.

II - DESIGNAR, a partir de 22 de junho de 2020, o (a) funcionário (a) MARCELO GOMES DOS SANTOS SOUSA, portador (a) do R.G. 47.493.903-0, Assessor de Políticas Públicas, lotação GSA, referência "M", para prestar serviços no (a) SU.

PORTARIA Nº 61313/20– SA-4

Exonerar, ALEXANDRE RODRIGUES DE BARROS – matrícula nº 43302-0, do cargo em comissão de Diretor de Seção – SEHAB-402, referência "S", a partir de 22 de junho de 2020.

PORTARIA N.º 61314/20 – SA-4

Considerando o que consta na Portaria nº 61313/20- SA-4, que exonerou o servidor ALEXANDRE RODRIGUES DE BARROS – matrícula nº 43302-0, do cargo em comissão de Diretor de Seção – SEHAB-402, resolve:

Nomear JULIANA BRANCATTI QUINTELLI BARROS – R.G. 40.799.568-1 para exercer, em comissão, o cargo de Diretor de Seção - SEHAB-402, referência "S", nos termos da Lei Municipal nº 6662, de 19 de abril de 2018, a partir de 22 de junho de 2020.

PORTARIA Nº 61315/20– SA-4

Exonerar, ANDERSON NEVES DA COSTA – matrícula nº 45600-8, do cargo em comissão de Assessor de Políticas Públicas – GSA/SU, referência "M", a partir de 22 de junho de 2020.

PORTARIA N.º 61316/20 – SA-4

Considerando o que consta na Portaria nº 61315/20- SA-4, que exonerou o servidor ANDERSON NEVES DA COSTA – matrícula nº 45600-8, do cargo em comissão de Assessor de Políticas Públicas – GSA, resolve:

I - Nomear VALDEMIR SILVA DOS SANTOS – R.G. 41.056.218-X para exercer, em comissão, o cargo de Assessor de Políticas Públicas - GSA, referência "M", nos termos da Lei Municipal nº 6745, de 07 de fevereiro de 2019, a partir de 22 de junho de 2020.

II - DESIGNAR, a partir de 22 de junho de 2020, o (a) funcionário (a) VALDEMIR SILVA DOS SANTOS, portador (a) do R.G. 41.056.218-X, Assessor de Políticas Públicas, lotação GSA, referência "M", para prestar serviços no (a) SU.

APOSTILA Nº 138/20 – SA.4

Expedir a presente Apostila para declarar que, em cumprimento ao artigo 180-B da Lei Complementar nº 7/2010, alterada pela Lei Complementar nº 13/2019, fica concedida promoção vertical ao servidor abaixo relacionado:

Item	Matric.	D	Nome	De Cargo	Para Cargo	De Ref./ Grau	Para Ref./ Grau	A partir de
1	18034	8	REGINALDO DOMINGUES	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 2ª CLASSE	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 1ª CLASSE	14A	16A	11/05/2020

APOSTILA Nº 139/20 – SA.4

Apostilar o item 56 da Portaria nº 61226/20-SA-4, publicada no Jornal Notícias do Município, edição nº 2147, de 29 de maio de 2020.

ONDE SE LÊ:

Considerando o que consta no Memo nº 333/2020 - SE-321 – Fixar a carga horária do (a) servidor (a) ELISANGELA DE OLIVEIRA GOES NAKAMURA – 43766-5, PROF I ED BAS – SE-111, referência "E2A", em 40 (QUARENTA) horas semanais, a partir de 02 de março de 2020.

LEIA-SE:

Considerando o que consta no Memo nº 333/2020 - SE-321 – Fixar a carga horária do (a) servidor (a) ELISANGELA DE OLIVEIRA GOES NAKAMURA – 43776-5, PROF I ED BAS – SE-111, referência "E2A", em 40 (QUARENTA) horas semanais, a partir de 02 de março de 2020.

APOSTILA Nº 140/20 – SA.4

Apostilar a Portaria nº 60492/20-SA-4 que atribuiu, CLAUDIA REGINA DA SILVA – 39390-3, a função gratificada correspondente à diferença salarial do seu cargo em relação à referência "P", nível III pelo exercício da função de Encarregado de Serviço de Educação e Segurança de Trânsito - ST-111.3, para declarar que o nome fica alterado para CLAUDIA REGINA SILVA.

DESPACHOS DO SR. DIRETOR:

1 - INDEFERINDO o pedido de LANÇAMENTO DE LTS, registro nº 1280, do (da) servidor (a) DANIEL PAULINO DA SILVA AZEVEDO, matrícula 42337-8, uma vez que NÃO SE ENQUADRA NOS TERMOS DO DECRETO Nº 20029/17.

2 - INDEFERINDO o pedido de LANÇAMENTO DE LTS, registro nº 1279, do (da) servidor (a) VANDERLI APARECIDA DA SILVA, matrícula 60148-9, uma vez que NÃO SE ENQUADRA NOS TERMOS DO DECRETO Nº 20029/17.

3 - INFORMAMOS que a nomeação do candidato abaixo relacionado, tornou sem efeito, uma vez que expirou o prazo para posse

PROFESSOR I DE EDUCAÇÃO BÁSICA – referência "E1-A", carga horária de 30 (TRINTA) horas semanais:

Portaria nº	NOME	RG	LOTAÇÃO
61270/20 – SA-4	ELYENE PASSOS ASSUNÇÃO SOUZA	28991570	SE-113

COMUNICADO DE DESLIGAMENTO N° 25/2020

01- ANGEL GABRIEL SILVEIRA DOS SANTOS - 80143-3, ESTAGIÁRIO PEAT - SAS-1, Maioridade, em 20/06/2020.

02- JOELMA TORRES VIEIRA BARBOSA - 61321-4, AUXILIAR DE LIMPEZA - SE-331, Falecido, em 02/06/2020.

03- LUZIA CANTELE SUIZU - 24652-2, AUXILIAR DE ENFERMAGEM - SS-21, Falecido, em 26/05/2020.

04- NATHIELY FERNANDA ALMEIDA CRUZ - 80052-6, ESTAGIÁRIO PEAT - SAS-1, Maioridade, em 20/06/2020.

ATENÇÃO!
O USO DE MÁSCARA
É OBRIGATÓRIO EM
TODO TERRITÓRIO DE
SÃO BERNARDO.
COM A MÁSCARA VOCÊ AJUDA A COIBIR
À DISSEMINAÇÃO DO CORONAVÍRUS,
PRESERVANDO ASSIM SUA SAÚDE.
CENTRAL
CORONAVÍRUS
SBC
11 94715-7902
PREFEITURA DE
SÃOBERNARDO
DOCAMPO

Seção de Concurso, Seleção e Promoção

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

SEÇÃO DE CONCURSO, SELEÇÃO E PROMOÇÃO

PROMOÇÃO VERTICAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

O Departamento de Gestão de Pessoas desta Municipalidade, por meio da Seção de Concurso, Seleção e Promoção, em cumprimento aos artigos 180-A e 180-B da Lei Complementar nº 7/2010, alterada pela Lei Complementar nº 13/2019, divulga a relação de servidores não promovidos.

Matrícula	Nome	Cargo	Motivo
17372-5	CESAR TADEU CARDOSO DANTAS	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 2ª CLASSE	inc. IV do art. 180-B da LC 7/2010, alterada pela LC 13/2019
62484-9	ANDRES GEA MARTINEZ	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 3ª CLASSE	inc. IV do art. 180-A da LC 7/2010, alterada pela LC 13/2019

São Bernardo do Campo, 18 de junho de 2020.
MARCELO AUGUSTO ANDRADE GALHARDO
Diretor do Departamento de Gestão de Pessoas

COMUNICADO

Em obediência ao artigo 10, da Lei Complementar 173, de 27 de maio de 2020, o Departamento de Gestão de Pessoas do Município de São Bernardo do Campo **COMUNICA** que as validades dos concursos públicos vigentes ficarão suspensas, no período de 20/03/2020 a 31/12/2020, em razão do estado de calamidade pública estabelecido pela União, nos termos do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Diante do exposto, **COMUNICA** as respectivas datas de validades, nos termos abaixo:

DENOMINAÇÃO DO CARGO	Nº DO EDITAL	DATA DA HOMOLOGAÇÃO	VALIDADE ANTERIOR	VALIDADE ATUAL
AGENTE CONTÁBIL I	03/2018	28/11/2018	27/11/2020	10/09/2021
AGENTE DE CONTROLADORIA I	03/2018	28/11/2018	27/11/2020	10/09/2021
AGENTE DE TESOURARIA I	03/2018	28/11/2018	27/11/2020	10/09/2021
ANALISTA DE TRANSPORTES	03/2018	28/11/2018	27/11/2020	10/09/2021
ANALISTA TRIBUTÁRIO FINANCEIRO I	03/2018	28/11/2018	27/11/2020	10/09/2021
ARQUITETO	03/2018	28/11/2018	27/11/2020	10/09/2021
ASSISTENTE JURÍDICO	03/2018	28/11/2018	27/11/2020	10/09/2021
ASSISTENTE SOCIAL	01/2016	14/04/2016	13/04/2020	25/01/2021
ASSISTENTE SOCIAL (SECRETARIA DE EDUCAÇÃO)	03/2018	28/11/2018	27/11/2020	10/09/2021
AUXILIAR DE SERVIÇOS DE AGRIMENSURA	03/2018	28/11/2018	27/11/2020	10/09/2021
CONTADOR I	03/2018	28/11/2018	27/11/2020	10/09/2021
COORDENADOR PEDAGÓGICO	005/2018	17/01/2019	16/01/2021	30/10/2021
DESENHISTA	03/2018	28/11/2018	27/11/2020	10/09/2021
DIRETOR ESCOLAR	005/2018	17/01/2019	16/01/2021	30/10/2021
ENGENHEIRO CIVIL	03/2018	28/11/2018	27/11/2020	10/09/2021
ENGENHEIRO ELETRICISTA	03/2018	28/11/2018	27/11/2020	10/09/2021
FISCAL I	03/2018	28/11/2018	27/11/2020	10/09/2021
FISCAL DE CADASTRO TRIBUTÁRIO I	03/2018	28/11/2018	27/11/2020	10/09/2021
FISIOTERAPEUTA (SECRETARIA DE EDUCAÇÃO)	03/2018	28/11/2018	27/11/2020	10/09/2021
FONOAUDIÓLOGO (SECRETARIA DE EDUCAÇÃO)	03/2018	28/11/2018	27/11/2020	10/09/2021
GEÓLOGO	03/2018	28/11/2018	27/11/2020	10/09/2021
GUARDA CIVIL MUNICIPAL - 3ª CLASSE (FEMININO / MASCULINO)	004/2018	28/06/2019	27/06/2021	10/04/2022
OFICIAL ADMINISTRATIVO I	03/2018	28/11/2018	27/11/2020	10/09/2021
ORIENTADOR PEDAGÓGICO	05/2018	17/01/2019	16/01/2021	30/10/2021
PROCURADOR I	02/2018	12/02/2019	11/02/2021	25/11/2021
PROFESSOR I DE EDUCAÇÃO BÁSICA	05/2018	17/01/2019	16/01/2021	30/10/2021
PROFESSOR II DE EDUCAÇÃO BÁSICA - ARTE	005/2018	17/01/2019	16/01/2021	30/10/2021
PROFESSOR II DE EDUCAÇÃO BÁSICA - EDUCAÇÃO FÍSICA	005/2018	17/01/2019	16/01/2021	30/10/2021
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL - AUDIOCOMUNICAÇÃO	005/2018	17/01/2019	16/01/2021	30/10/2021
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL - DEFICIÊNCIA INTELECTUAL / MENTAL	005/2018	17/01/2019	16/01/2021	30/10/2021
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL - DEFICIÊNCIA VISUAL	005/2018	17/01/2019	16/01/2021	30/10/2021
PSICÓLOGO	03/2018	28/11/2018	27/11/2020	10/09/2021
PSICÓLOGO (SECRETARIA DE EDUCAÇÃO)	03/2018	28/11/2018	27/11/2020	10/09/2021
TÉCNICO EM AGRIMENSURA	03/2018	28/11/2018	27/11/2020	10/09/2021
TÉCNICO EM LICITAÇÕES	03/2018	28/11/2018	27/11/2020	10/09/2021
TÉCNICO EM MEIO AMBIENTE	03/2018	28/11/2018	27/11/2020	10/09/2021
TERAPEUTA OCUPACIONAL (SECRETARIA DE EDUCAÇÃO)	03/2018	28/11/2018	27/11/2020	10/09/2021

São Bernardo do Campo, 18 de junho de 2020.
MARCELO AUGUSTO ANDRADE GALHARDO
Diretor do Departamento de Gestão de Pessoas

COMUNICADO

CONCURSO PÚBLICO N° 04/2018

O Departamento de Gestão de Pessoas do Município de São Bernardo do Campo, COMUNICA que foi ratificado pelo Senhor Prefeito, em 17 de junho de 2020, o resultado final do Curso de Formação de ingresso para a Guarda Civil Municipal de 3ª Classe – Feminino/ Masculino (12ª Turma), referente ao Concurso nº 04/2018, cuja homologação se deu em 28 de junho de 2019.

São Bernardo do Campo, 18 de junho de 2020.
MARCELO AUGUSTO ANDRADE GALHARDO
Diretor do Departamento de Gestão de Pessoas

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 030/2020 – SA- 411

O Departamento de Gestão de Pessoas do Município de São Bernardo do Campo CONVOCA os (as) candidatos (as) a seguir relacionados (as), aprovados (as) no Concurso Público nº. 04/2018 – Guarda Civil Municipal - 3ª Classe (Feminino/ Masculino):

1. Para assinatura do Termo de Posse:

Apresentar-se no Centro Regional de Formação em Segurança Urbana, localizado na Rua Heitor Villa Lobos, 193 - Parque Santo Antonio - São Bernardo do Campo – S.P., nos dias e horários abaixo agendados:

DIA: 29/06/2020 às 9 h

Classif.	Nome	R.G.	Sala
1	Elisangela Mari da Silva Sousa	34.713.624-2	Sala 1
2	Gislaine Rebouças Sampaio	37.311.105-8	Sala 1
3	Keyla Cristina Titton	23.331.426-X	Sala 1
4	Tânia David Bezerra	34.490.680-2	Sala 1
5	Francineide Ribeiro de Brito	14.549.994-46	Sala 2
6	Vania Alves de Oliveira	41.796.928-4	Sala 2
7	Simone Sabino da Costa	41.200.802-6	Sala 2
8	Claudia Sertorio Bernardes Dias	41.217.219-7	Sala 3
9	Valéria Gomes de Oliveira Santos	64.098.778-3	Sala 3
10	Bruna Lopes Rocha	35.329.608-9	Sala 3

DIA: 29/06/2020 às 10h

Classif.	Nome	R.G.	Sala
11	Lausi Graziela Damata Marzano dos Santos	28.548.706-1	Sala 1
12	Ana Carolina Bessa Vaccari	44.982.141-9	Sala 1
13	Vanessa Gonçalves do Nascimento	34.350.142-9	Sala 1
14	Nadir Lopes de Abreu	2597023	Sala 2
15	Thaina Silva de Sousa	54.722.799-1	Sala 2
16	Eloisa dos Reis Lopes	58.290.386-5	Sala 2
17	Aline dos Santos Mateus	47.817.680-6	Sala 2
18	Thais Nicolle de Carvalho Silva	43.788.292-5	Sala 3
19	Deuseane Araujo da Silva	55.749.445-X	Sala 3
20	Ivone Soares Ribeiro	60.446.514-2	Sala 3

DIA: 29/06/2020 às 11h

Classif.	Nome	R.G.	Sala
1	Luan de Sousa Dantas	37.442.761-6	Sala 1
50	Nicolas Dileo Kretschmann (1º. Class. da lista reservada aos candidatos portadores de deficiência – LM 3691/91)	48.276.057-6	Sala 1
2	Aldo Vasco Bernardino da Costa Junior	43.956.929-1	Sala 1
3	Edson Augusto	32.466.966-5	Sala 1
4	Paulo Eduardo Alves de Godoy	32.693.319-0	Sala 2
5	Fernando Pacheco Cabral Baccarin	30.929.398-4	Sala 2
6	João Paulo Moura	49.577.479-0	Sala 2
7	Dione Ribeiro Camilo	29.777.727-0	Sala 3
8	José Pedro Atanazio de Jesus Junior	42.222.198-3	Sala 3
9	Cristiano Olavo Cantele dos Santos	24.122.859-1	Sala 3

DIA: 29/06/2020 às 12h

Classif.	Nome	R.G.	Sala
10	Renato da Silva Beserra	40.237.529-4	Sala 1
11	Ademilton Donizete Pereira	34.902.759-6	Sala 1
12	Ricardo Kindlmann Alves	34.884.208-9	Sala 1
13	Bruno Henrique Cardoso Costa	38.895.119-9	Sala 1
14	Adriano Estevão dos Santos	46.303.648-7	Sala 2
15	Henrique Sena	42.588.017-5	Sala 2
16	Eduardo Bardelli Carvalho	29.126.003-2	Sala 2
17	Ronaldo Moreira	30.967.388-4	Sala 3
18	Allan Cesar Alves de Oliveira	43.961.036-9	Sala 3
19	Marcio Batista de Souza	41.586.733-2	Sala 3

DIA: 30/06/2020 às 9h

Classif.	Nome	R.G.	Sala
20	Thiago Henrique Raimundo da Silva	65.968.241-2	Sala 1
21	Ricardo Teixeira de Mesquita	36.623.411-0	Sala 1
22	Carlos Adriano de Lima	53.615.413-2	Sala 1
23	Fred Rocha Podolak	30.561.190-2	Sala 1
24	Marcelo Freitas de Santana	37.507.602-5	Sala 2
25	Jerson Brito Galdino	37.356.849-6	Sala 2
26	Gilson Lopes de Abreu	42.064.288-2	Sala 2
27	Emerson Mendes Pereira	49.106.189-4	Sala 3
28	Daniel Alves da Silva Soares	29.258.893-8	Sala 3
29	Elionaldo de Jesus Silva	46.145.815-9	Sala 3

DIA: 30/06/2020 às 10h

Classif.	Nome	R.G.	Sala
30	Igor Teixeira de Carvalho	63.603.778-2	Sala 1
31	Vicente Alves de Lima	55.860.908-9	Sala 1
32	Marcio Mendez Baratieri	29.936.292-9	Sala 1
33	Francidélho de Lima Gonçalves	25.980.771-0	Sala 2
34	Bruno da Silva Ferreira	43.221.020-9	Sala 2
35	Thiago Negreiros Batista	42.117.219-8	Sala 2
36	Matheus Melo Contrera	34.097.442-4	Sala 2
37	Diego Heidi Tangi	46.718.473-2	Sala 3
38	Renan Augusto Menezes de Almeida	19089492	Sala 3
39	Luis Carlos Araujo Souza Junior	22022800	Sala 3

DIA: 30/06/2020 às 11h

Classif.	Nome	R.G.	Sala
40	Carlos Silmar da Silva Scapim	44.444.830-5	Sala 1
41	Ricardo dos Santos de Andrade	25 .684.468-7	Sala 1
42	Eduardo Battani Durães	27.791.119-9	Sala 1
43	Vitor Quinto Martins	22.434.999-3	Sala 2
44	Diego Luiz Santos Galdino	42.345.431-6	Sala 2
45	Caike Hislumial de Camargo Artur	38.896.547-2	Sala 2
46	David Moreira Rangel	08.411.406-18	Sala 3
47	Matheus Henrique Dutra Rodrigues	43.901.494-3	Sala 3
48	Robson de Albuquerque Souza	32.622.184-0	Sala 3

DIA: 30/06/2020 às 12h

Classif.	Nome	R.G.	Sala
49	Ailton Pereira da Silva Filho	2031217	Sala 1
50	Já foi convocado como 1º candidato portador de deficiência.		
51	Leandro Kundrotas Rodrigues da Silva	44.279.553-1	Sala 1
52	Carlos Eduardo Cavalcante Leite	42.712.167-X	Sala 2
53	Evandro Cezar Sales	43.110.941-2	Sala 2
54	Leonardo Fabiano da Silva	46.230.095-X	Sala 2
55	Jean Martins Neiva	49.087.611-0	Sala 3
56	Lucas Agenito Medeiros da Silva	39.496.080-4	Sala 3
57	Clodoaldo Vidal Alves	30.510.099-3	Sala 3

OBS: as datas e horários deverão ser respeitados, bem como a utilização obrigatória de máscara facial protetiva, visando observar as medidas preventivas de disseminação do Coronavírus.

2. Para início das atividades:

Apresentar-se às 8h, no dia 1º de julho de 2020, na Esplanada do Paço Municipal, onde participarão de solenidade de formatura e deverão entrar em forma.

Todos(as) deverão utilizar máscara padrão, cedida pela Guarda Municipal, bem como observar o distanciamento de 2 metros, conforme ensaio anteriormente realizado, e as demais medidas sanitárias vigentes neste município, sem prejuízo daquelas adotadas pela União e Estado.

Em caso de chuva, o efetivo deverá se deslocar para o Teatro Cacilda Becker, ocupando as cadeiras em conformidade com a sinalização de distanciamento e aguardar o início da solenidade.

São Bernardo do Campo, 18 de junho de 2020.
MARCELO AUGUSTO ANDRADE GALHARDO
Diretor do Departamento de Gestão de Pessoas

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 031/2020 – SA- 411

O Departamento de Gestão de Pessoas do Município de São Bernardo do Campo, CONVOCA o (a) (s) candidato (a) (s) a seguir relacionado (a) (s), aprovado (a) (s) no(s) concurso(s) público(s) destinado(s) ao provimento do(s) cargo(s) abaixo listado(s):

1. Para a realização do processo de admissão:

1.1. Apresentar-se, no Departamento de Gestão de Pessoas, situado na Praça Samuel Sabatini, 50, Centro – São Bernardo do Campo – SP - Atendimento ao Servidor (dependências da antiga Câmara Municipal), no dia e horário agendados abaixo, portando Cédula de Identidade, para encaminhamento de exame médico, retirada da lista de documentos a serem providenciados e receber instruções quanto à admissão.

TÉCNICO EM LICITAÇÕES – (CONCURSO PÚBLICO Nº 03/2018)

Classif.	Nome	R.G.	DIA	HORÁRIO
8º	FABIANA DA ROCHA	27032059	29/06	9h

O não comparecimento do candidato convocado e não apresentação da documentação exigida na data, horário e local indicados em cronograma estabelecido pelo Departamento de Gestão de Pessoas, implicará em sua desclassificação do Concurso Público.

São Bernardo do Campo, 18 de junho de 2020.
MARCELO AUGUSTO ANDRADE GALHARDO
Diretor do Departamento de Gestão de Pessoas

Secretaria de Administração e Inovação
Departamento de Licitações e Materiais

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E MATERIAIS – SA-2

TERMO DE APOSTILAMENTO

Em cumprimento ao que dispõe a Lei Orgânica do Município de 1990, em seu artigo 147, a SA-2 publica os seguintes termos de apostilamento:

I - TERMO DE APOSTILAMENTO nº 34/2020 (SEGUNDO) ao Contrato de Prestação de Serviços nº 09/2018; CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO; PROCESSO DE CONTRATAÇÃO: PC.1398/2017; CONTRATADA: CONSÓRCIO SUPERVISOR LEC.; ASSINATURA: 03/06/2020; OBJETO: Fica apostilado o 2º reajuste de preços, na ordem de 3,0418%, com incidência e efeitos financeiros a partir de 16/10/2019, impacto financeiro de R$ 108.574,54 (cento e oito mil, quinhentos e setenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos).

II - TERMO DE APOSTILAMENTO nº 42/2020 (TERCEIRO) ao Contrato de Empreitada nº 53/2016; CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO; PROCESSO DE CONTRATAÇÃO: PC.80093/2015-A002; CONTRATADA: EMPARSANCO ENGENHARIA S.A..; ASSINATURA: 08/06/2020; OBJETO: Fica apostilado o que segue:

a) 1º reajuste de preços, na ordem de 2,14%, com incidência em maio/2018 efeitos financeiros a partir de 25/05/2018, no valor total de R$ 958.277,66 (novecentos e cinquenta e oito mil, duzentos e setenta e sete reais e sessenta e seis centavos);

b) 2º Reajuste de preços na ordem de 35,05%, com incidência em maio/2019 e efeitos financeiros em 25/07/2019, no valor total de R$ 7.006.727,87 (sete milhões, seis mil, setecentos e vinte e sete reais e oitenta e sete centavos)

III - TERMO DE APOSTILAMENTO nº 35/2020 (QUARTO) ao Contrato de Prestação de Serviços nº 95/2016; CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO; PROCESSO DE CONTRATAÇÃO: PC.10166/2016; CONTRATADA: ELON MURILO CASTRO ALVES ME.; ASSINATURA: 15/06/2020; OBJETO: Fica apostilado o 3º reajuste de preços, na ordem de 2,40%, com incidência em 06/09/2019 e efeitos financeiros a partir de 22/10/2019, impacto financeiro de R$ 3.213,39 (três mil, duzentos e treze reais e trinta e nove centavos).

São Bernardo do Campo, 19 de junho de 2020.
JOSÉ LUIZ BARBOSA DE BARROS
Diretor de Departamento
SA-2

Pregão Eletrônico

MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

PREGÃO ELETRONICO

PE 257/2020 - PC 911/2020 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS (VALORES A SEREM PAGOS SEPARADOS DA MANUTENÇÃO MENSAL), E PLANTÃO NO LOCAL, PARA ELEVADORES DA MARCA OTIS, DO PRÉDIO DO PAÇO MUNICIPAL "TANCREDO NEVES", DESTINADO À SECRETARIA DE GOVERNO. O edital estará disponível para realização de download no site www.compras.saobernardo.sp.gov.br, bem como para consulta no Serviço de Licitações, Preparação e Análise - SA.212.2, na Av. Kennedy, nº 1.100 – B. Anchieta - SBC, "Prédio Gilberto Pasin" – telefone: (11) 2630-5486, preferencialmente contatar pelo e-mail editais.compras@saobernardo.sp.gov.br. DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 30/06/2020 – 9h30min.

PREGÃO ELETRÔNICO

PE.259/2020 – PEC.01137/2020 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS - Abertura do Pregão: 30/06/2020 às 10:00 horas

O(s) edital(is) encontra(m)-se disponível(is) no quadro de editais na Av. Kennedy, nº 1100 – "Prédio Gilberto Pasin", Pq. Anchieta - SBC, das 8:30 às 17 horas e no site www.compras.saobernardo.sp.gov.br

PREGÕES ELETRÔNICOS

PE.255/2020 – PEC.01138/2020 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS - Abertura do Pregão: 29/06/2020 às 09:00 horas

PE.256/2020 – PEC.01139/2020 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS - Abertura do Pregão: 29/06/2020 às 09:00 horas

O(s) edital(is) encontra(m)-se disponível(is) no quadro de editais na Av. Kennedy, nº 1100 – "Prédio Gilberto Pasin", Pq. Anchieta - SBC, das 8:30 às 17 horas e no site www.compras.saobernardo.sp.gov.br

PREGÕES ELETRÔNICOS

PE.260/2020 – PEC.01199/2020 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PAPEL SULFITE A4 - Abertura do Pregão: 01/07/2020 às 09:00 horas

PE.261/2020 – PEC.01132/2020 – ARENA ESPORTIVA - Abertura do Pregão: 01/07/2020 às 09:00 horas.

O(s) edital(is) encontra(m)-se disponível(is) no quadro de editais na Av. Kennedy, nº 1100 – "Prédio Gilberto Pasin", Pq. Anchieta - SBC, das 8:30 às 17 horas e no site www.compras.saobernardo.sp.gov.br

Extrato de Termos de Atas de Registro de Preços

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E MATERIAIS

EXTRATO DE TERMOS DE ATAS

DE REGISTRO DE PREÇOS

Em cumprimento ao que dispõe a Lei Orgânica do Município de 1990, em seu artigo 147, a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO desta Municipalidade, faz publicar, através do Departamento de Licitações e Materiais (SA-2), os Extratos de Ata de Registro de Preços, Termo de Aditamento e Termo de Rerratificação à Ata de Registro de Preços, abaixo discriminadas:

01 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SA.201.1 N.º 245/2020; CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO; PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 843/2020; MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 194/2020; DETENTORA: CM HOSPITALAR S.A. VALOR: R$ 134.280,00; VIGÊNCIA: 12 MESES A CONTAR DA DATA DA ASSINATURA; 08/06/2020; OBJETO: ENZALUTAMIDA.

02 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SA.201.1 N.º 255/2020; CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO; PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 717/2020; MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 187/2020; DETENTORA: DUPATRI HOSPITALAR COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. VALOR: R$ 298.120,68; VIGÊNCIA: 12 MESES A CONTAR DA DATA DA ASSINATURA; 10/06/2020; OBJETO: INSULINA – DETERMINAÇÃO JUDICIAL.

03 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SA.201.1 N.º 256/2020; CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO; PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 717/2020; MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 187/2020; DETENTORA: INTERLAB FARMACÊUTICA LTDA. VALOR: R$ 71.160,00; VIGÊNCIA: 12 MESES A CONTAR DA DATA DA ASSINATURA; 03/06/2020; OBJETO: INSULINA – DETERMINAÇÃO JUDICIAL.

04 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SA.201.1 N.º 257/2020; CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO; PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 717/2020; MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 187/2020; DETENTORA: PORTAL LTDA. VALOR: R$ 46.918,56; VIGÊNCIA: 12 MESES A CONTAR DA DATA DA ASSINATURA; 03/06/2020; OBJETO: INSULINA – DETERMINAÇÃO JUDICIAL.

05 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SA.201.1 N.º 216/2020; CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO; PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 714/2020; MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 167/2020; DETENTORA: CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. VALOR: R$ 100.464,00; VIGÊNCIA: 12 MESES A CONTAR DA DATA DA ASSINATURA; 03/06/2020; OBJETO: MEDICAMENTOS.

06 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SA.201.1 N.º 217/2020; CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO; PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 714/2020; MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 167/2020; DETENTORA: DUPATRI HOSPITALAR COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. VALOR: R$ 28.680,00; VIGÊNCIA: 12 MESES A CONTAR DA DATA DA ASSINATURA; 05/06/2020; OBJETO: MEDICAMENTOS.

07 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SA.201.1 N.º 218/2020; CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO; PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 714/2020; MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 167/2020; DETENTORA: NDS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. VALOR: R$ 281.676,00; VIGÊNCIA: 12 MESES A CONTAR DA DATA DA ASSINATURA; 02/06/2020; OBJETO: MEDICAMENTOS.

08 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SA.201.1 N.º 220/2020; CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO; PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 194/2020; MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 70/2020; DETENTORA: SG TECNOLOGIA CLINICA LTDA. VALOR: R$ 144.000,00; VIGÊNCIA: 12 MESES A CONTAR DA DATA DA ASSINATURA; 10/06/2020; OBJETO: LANCETAS.

09 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SA.201.1 N.º 229/2020; CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO; PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 709/2020; MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 170/2020; DETENTORA: CIRÚRGICA SÃO JOSÉ LTDA. VALOR: R$ 525.888,00; VIGÊNCIA: 12 MESES A CONTAR DA DATA DA ASSINATURA; 15/06/2020; OBJETO: MEDICAMENTOS.

10 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SA.201.1 N.º 232/2020; CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO; PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 713/2020; MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 171/2020; DETENTORA: CIMED INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA. VALOR: R$ 163.200,00; VIGÊNCIA: 12 MESES A CONTAR DA DATA DA ASSINATURA; 08/06/2020; OBJETO: MEDICAMENTOS.

11 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SA.201.1 N.º 233/2020; CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO; PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 713/2020; MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 171/2020; DETENTORA:

DUPATRI HOSPITALAR COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. VALOR: R$ 244.800,00; VIGÊNCIA: 12 MESES A CONTAR DA DATA DA ASSINATURA; 10/06/2020; OBJETO: MEDICAMENTOS.

12 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SA.201.1 N.º 234/2020; CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO; PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 713/2020; MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 171/2020; DETENTORA: FUTURA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA. VALOR: R$ 184.800,00; VIGÊNCIA: 12 MESES A CONTAR DA DATA DA ASSINATURA; 02/06/2020; OBJETO: MEDICAMENTOS.

13 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SA.201.1 N.º 235/2020; CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO; PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 713/2020; MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 171/2020; DETENTORA: MULTIFARMA COMERCIAL LTDA. VALOR: R$ 54.000,00; VIGÊNCIA: 12 MESES A CONTAR DA DATA DA ASSINATURA; 03/06/2020; OBJETO: MEDICAMENTOS.

14 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SA.201.1 N.º 236/2020; CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO; PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 713/2020; MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 171/2020; DETENTORA: NATULAB LABORATÓRIO S/A. VALOR: R$ 118.560,00; VIGÊNCIA: 12 MESES A CONTAR DA DATA DA ASSINATURA; 02/06/2020; OBJETO: MEDICAMENTOS.

15 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SA.201.1 N.º 237/2020; CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO; PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 713/2020; MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 171/2020; DETENTORA: SOMA/SP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. VALOR: R$ 39.312,00; VIGÊNCIA: 12 MESES A CONTAR DA DATA DA ASSINATURA; 01/06/2020; OBJETO: MEDICAMENTOS.

16 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SA.201.1 N.º 263/2020; CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO; PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 712/2020; MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 185/2020; DETENTORA: CIMED INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA. VALOR: R$ 57.600,00; VIGÊNCIA: 12 MESES A CONTAR DA DATA DA ASSINATURA; 08/06/2020; OBJETO: MEDICAMENTOS.

17 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SA.201.1 N.º 264/2020; CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO; PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 712/2020; MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 185/2020; DETENTORA: INOVAMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. VALOR: R$ 72.864,00; VIGÊNCIA: 12 MESES A CONTAR DA DATA DA ASSINATURA; 09/06/2020; OBJETO: MEDICAMENTOS.

18 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SA.201.1 N.º 265/2020; CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO; PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 712/2020; MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 185/2020; DETENTORA: LUMAR COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA. VALOR: R$ 57.600,00; VIGÊNCIA: 12 MESES A CONTAR DA DATA DA ASSINATURA; 03/06/2020; OBJETO: MEDICAMENTOS.

19 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SA.201.1 N.º 266/2020; CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO; PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 712/2020; MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 185/2020; DETENTORA: PARTNER FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI. VALOR: R$ 593.400,00; VIGÊNCIA: 12 MESES A CONTAR DA DATA DA ASSINATURA; 03/06/2020; OBJETO: MEDICAMENTOS.

20 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SA.201.1 N.º 267/2020; CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO; PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 153/2020; MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 66/2020; DETENTORA: DECATTI ABC COMERCIAL LTDA. VALOR: R$ 30.786,50; VIGÊNCIA: 12 MESES A CONTAR DA DATA DA ASSINATURA; 15/06/2020; OBJETO: MATERIAIS PARA PINTURA.

21 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SA.201.1 N.º 268/2020; CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO; PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 153/2020; MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 66/2020; DETENTORA: TELHA MIX MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI. VALOR: R$ 1.550,00; VIGÊNCIA: 12 MESES A CONTAR DA DATA DA ASSINATURA; 16/06/2020; OBJETO: MATERIAIS PARA PINTURA.

22 – TERMO DE RERRATIFICÇÃO SA-201.1 Nº 03/2020 (1º) À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SA.201.1 N.º 177/2020; CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO; PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 469/2020; DETENTORA: MP DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS LTDA; ASSINATURA: 16/06/2020; OBJETO: FICA RETIFICADO O ITEM 01.03 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SA.201.1 Nº 177/2020, FORMALIZADA EM 14/05/2020, QUE PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO: (...) SERÃO SUPORTADAS PELA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 39.392.3.3.90.30.00.04.122.0025.2071.01 (1787-7).

SA-2, 19 de junho de 2020.
JOSÉ LUIZ BARBOSA DE BARROS
Diretor de Departamento da SA-2

Extrato de Termos de Aditamentos

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E MATERIAIS

EXTRATO DE TERMOS DE CONTRATOS E ADITAMENTOS

EM CUMPRIMENTO AO QUE DISPÕE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE 1990, EM SEU ARTIGO 147, A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO DESTA MUNICIPALIDADE, FAZ PUBLICAR, ATRAVÉS DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E MATERIAIS (SA-2), OS EXTRATOS DE CONTRATOS E TERMOS DE ADITAMENTOS DE CONTRATOS, ABAIXO DISCRIMINADAS:

01 - TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO SA.201.1 Nº 63/2020; CONTRATANTE: MUNÍCIPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO. PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 816/2020. CONTRATADO: MASTER INDÚSTRIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA; MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 36/00201/19/05 - FDE. ASSINATURA: 10/06/2020; VIGÊNCIA: 120 (CENTO E VINTE) DIAS; VALOR: R$ 742.820,00; OBJETO: FORNECIMENTO DE KIT ESCOLAR PARA AS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO.

02 - TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO SA.201.1 Nº 67/2020; CONTRATANTE: MUNÍCIPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO. PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 470/2020. CONTRATADO: LGM COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL EIRELI; MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 139/2020. ASSINATURA: 10/06/2020; VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES; VALOR: R$ 13.540,80; OBJETO: FORNECIMENTO DE SUCOS DE SABORES VARIADOS, PARA OS EQUIPAMENTOS PÚBLICOS QUE EXECUTAM A POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

03 - TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SA.201.1 Nº 69/2020; CONTRATANTE: MUNÍCIPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO. PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 29/2020. CONTRATADO: F V B LOCADORA DE VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA; ASSINATURA: 10/06/2020; VALOR: R$ 2.238.000,00; OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS FUNERÁRIOS E RABECÃO MENSAL, COM MOTORISTA E AJUDANTE, COM COMBUSTÍVEL, TRANSPORTE E MANUTENÇÃO, OBJETIVANDO O DESLOCAMENTO PARA APOIO DAS ATIVIDADES TÉCNICO-ADMINISTRATIVAS E SERVIÇOS OPERACIONAIS DA CONTRATANTE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.

04 - TERMO DE ADITAMENTO SA.201.1 Nº 91/2020 (QUARTO) AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SA.200.2 Nº 35/2016; CONTRATANTE: MUNÍCIPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO. PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 80.072/2015. CONTRATADO: TELEFONICA BRASIL S/A; ASSINATURA: 21/05/2020; VALOR: R$ 2.508.000,00 (DOIS MILHÕES, QUINHENTOS E OITO MIL REAIS). OBJETO: FICA PRORROGADO PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES CONSECUTIVOS A PARTIR DE 21/05/2020.

05 - TERMO DE ADITAMENTO SA.201.1 Nº 104/2020 (PRIMEIRO) AO CONTRATO DE EMPREITADA SA.201.1 Nº 93/2019; CONTRATANTE: MUNÍCIPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO. PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 1221/2018. CONTRATADO: CPO PROJETOS E OBRAS LTDA; ASSINATURA: 10/06/2020; VALOR: R$ 366.026,55; OBJETO: EM RELAÇÃO À REFORMA: FICA ACRESCIDO QUANTITATIVAMENTE O OBJETO DO CONTRATO NA ORDEM DE 6,21%, QUE CORRESPONDE AO VALOR DE R$ 65.991,74; FICA ACRESCIDO QUALITATIVAMENTE O OBJETO DO CONTRATO NA ORDEM DE 24,33%, QUE CORRESPONDE AO VALOR DE R$ 258.529,90; FICA ALTERADO O OBJETO CONTRATUAL COM A SUPRESSÃO NA ORDEM DE -1,57%, QUE CORRESPONDE AO VALOR DE -R$ 16.655,74. EM RELAÇÃO À AMPLIAÇÃO, FICA ACRESCIDO QUANTITATIVAMENTE O OBJETO DO CONTRATO NA ORDEM DE 2,69%, QUE CORRESPONDE AO VALOR DE R$ 10.977,42; FICA ACRESCIDO QUALITATIVAMENTE O OBJETO DO CONTRATO NA ORDEM DE 12,66%, QUE CORRESPONDE AO VALOR DE R$ 51.580,76; FICA ALTERADO O OBJETO CONTRATUAL COM A SUPRESSÃO NA ORDEM DE -1,08%, QUE CORRESPONDE AO VALOR DE -R$ 4.397,43.

06 - TERMO DE ADITAMENTO SA.201.1 Nº 105/2020 (SEGUNDO) AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SA.201.1 Nº 62/2018; CONTRATANTE: MUNÍCIPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO. PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 1169/20107. CONTRATADO: VALENTIM & ROSA COMERCIAL LTDA; ASSINATURA: 10/06/2020; VALOR: R$ 3.652.520,75; OBJETO: FICA PRORROGADO PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES CONSECUTIVOS A PARTIR DE 12/06/2020.

SA-2, 19 de junho de 2020.
JOSÉ LUIZ BARBOSA DE BARROS
Diretor de Departamento da SA-2

Secretaria de Transportes e Vias Públicas
Gabinete do Secretário

EDITAL ST-122-1 Nº 034, DE 17 DE JUNHO DE 2020

Assunto: VEÍCULOS EM ESTADO DE ABANDONO EM VIA PÚBLICA

REMOÇÃO DE VEÍCULO

Em cumprimento à legislação municipal vigente, fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) NOTIFICADO(S), por infringência às posturas municipais (L.M. nº 4.974/2001), para imediata remoção dos veículos que se encontram em aparente estado de abandono na via pública, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis. Ao(s) interessado(s) foi (ram) enviada(s), via correio, a(s) respectiva(s) notificação (ões).

NOME	VEÍCULO	NOTIFICAÇÃO
ADRIANO PENA GUARINO	CAT-5813	9449
DERCI MORGADO	BZV-4711	9450
RUA JOANA DARK	CIH-6481	9451
JENNIFER RAMALHO MOURA	CPA-0709	9452
BRUNO CALDAS DIAS	DIB-8245	9453
FABIO DE ALMEIDA CURCINO	CEA-0355	9454
GISELLE GRAHAM DE CARVALHO TRENTIM	FCO-7007	9455
LEONARDO RIZZO NETO	AGM-0372	9456
GUSTAVO MARQUES FRANCIANO	BOW-1635	9457
CARLOS HENRIQUE MARTINS	CHS-2122	9458
ROSANA THAIS PADRAO	EPD-7938	9459
JOAO BATISTA MARCHI	CUD-6504	9460
PAULO RICARDO DA SILVA	COM-2711	9461
ROSANA SANTOS LINING	CEF-7697	9462
JOAQUIM DE ALMEIDA	BXG-7373	9463
DANIEL VIRGINIO DA SILVA	CEG-9129	9464
ALVARO VIRGINIO DA SILVA	AMP-2007	9465

AUTO DE INFRAÇÃO

Em cumprimento à legislação municipal vigente, fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) CIENTIFICADO(S) de que fora(m) AUTUADO(S) por infringência às posturas municipais (L.M. nº 4.974/2001). Ao(s) interessado(s) encaminhamos, via correio, o(s) respectivo(s) “Auto(s) de Infração”.

NOME	VEÍCULO	AUTO DE INFRAÇÃO
JANDER WILLIAN VICENTE DA CRUZ	BND-7089	4306

São Bernardo do Campo, 17 de JUNHO de 2020.
JESSE ARMANDO DA SILVA
Diretor de Divisão de Operação e Fiscalização - ST-12

SERVIÇO MILITAR

O ALISTAMENTO MILITAR AGORA É ONLINE!

JOVEM, VOCÊ QUE COMPLETA 18 ANOS ESTE ANO,
ALISTE-SE ATÉ 30 DE SETEMBRO DE 2020

pelo site: **www.alistamento.eb.mil.br**
ou pessoalmente na junta militar
do município de sua residência.

SERVIÇO MILITAR
A segurança do Brasil em nossas mãos

REALIZAÇÃO

APOIO

PREFEITURA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Secretaria de Serviços Urbanos
Gabinete do Secretário

SECRETARIA DE SERVICOS URBANOS

SU-002.2 - SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO E ASSENTAMENTOS DE POSTURAS MUNICIPAIS

EDITAL 222/2020

- Em cumprimento a lei 4974/2001 31 de maio de 2001
Ficam os contribuintes abaixo relacionados notificados, para execucao dos servicos de:

001-LIMPEZA, CAPINACAO E REMOCAO DE ENTULHO
Prazo legal para execucao do servico: 30 DIAS
003-RECONSTRUIR/REPARAR MURO DE FECHO
Prazo legal para execucao do servico: 60 DIAS
006-REPAROS, CONSERV. E LIMPEZA DO PASSEIO
Prazo legal para execucao do servico: 60 DIAS
007-ENTULHO E MAT. DE CONSTRUCAO NO PASSEIO
Prazo legal para execucao do servico: 03 DIAS
033-MURO - MANUTENCAO DE TAPUME E ALAMBRADO
Prazo legal para execucao do servico: 60 DIAS
059-RAMPA NA SARJETA (ADEQUAR)
Prazo legal para execucao do servico: 15 DIAS
107-PUBLICIDADE IRREGULAR-PLACAS NO PASSEIO
Prazo legal para execucao do servico: 01 DIA

Prazos acima contados a partir da data de publicacao do presente edital.
Esclarecemos aos contribuintes, que foram encaminhadas notificacoes individuais via correio.

NOME	INSCRICAO	SERVICOS
ABD CENTER CARNES LTDA	241.225	107
A/C DO SR. SINDICO ED. ZENTA	4.087.002.000	059
ADAILTON BOTELHO DE SOUZA	29.129.012.000	001
ADRIANA ROSSI RISPOLI	11.007.002.000	001
ADRIANO TIMOTEO PEREIRA	29.132.032.000	006
ALAIDE DAMASIO TRIGO	29.123.007.000	006
ALICE SIZUKO ONAGA	29.122.019.000	001
ALICIA LUDWIG DE RAMOS	29.140.003.000	006
ALMIR BERTACOLLI	4.065.004.000	006
ALTIVO ROSSATO	9.031.016.000	006
ANTONIO ALMEIDA ALBUQUERQUE	29.132.002.000	001
ANTONIO ALMEIDA ALBUQUERQUE	29.149.017.000	006
ANTONIO MARQUES FILHO - ESPOLIO	6.044.046.000	006
ARNALDO LUNARDI	29.147.021.000	006
AURELIANO REQUENA	4.086.007.000	059
BENTA DA ROCHA NOGUEIRA SILVEIRA	6.066.009.000	006
CAMPUS ADMINISTRACAO DE BENS S/C LTDA	29.122.025.000	006
CLAUDIO COLANGELLO FLORENCE	29.129.005.000	001
CONCEICAO APARECIDA MATHIAS	9.039.019.000	006
CONSTRUTORA E EMPREEND. IMOB. TROPICAL LTDA	12.056.024.000	033
DANIEL DOS SANTOS MARTINHO	29.130.003.000	006
DANIEL FRANCO BOESE	29.143.019.000	001
DJALMA PERIN	29.132.021.000	001
EDNEI AMARO DA COSTA - ESPOLIO	29.118.004.000	006
EDUARDO HIROSHI ONISHI	29.131.017.000	003
FABIO MATOBA	29.126.020.000	006
FAUSTO CARDI	4.067.061.001	006
FIRMINO ALVES TAVARES	11.021.031.000	001
FRANCISCO ENGI	6.060.049.000	007
GENI FRANCA E CAMARA	29.131.031.000	006
GERALDO ALEXANDRE MUSCHIAN	29.120.025.000	006
GILBERTO OLIVEIRA SILVA	9.031.012.000	006
GINO BELLI	29.123.010.000	006
HILDERICO RIBEIRO CARDOSO - ESPOLIO	6.052.040.000	006
IDELTA PARADA ORTIZ	11.027.012.000	001
ISABEL CRISTINA CIMO	6.066.026.000	006
ISIDRO FERREIRA DA SILVA NETO	4.086.013.000	006
JESUINO ANTONIO DA SILVA	6.061.110.000	006
JOAO MANUEL MARTINS	6.039.007.000	006
JOAO MORAES NETO - ESPOLIO	4.085.004.000	006
JOAO VANDERLEI COELHO VIEIRA	29.144.018.000	001
JOCEMAR CRISOSIMO	6.043.018.000	006
JONES PEREIRA	4.086.003.000	006
JOSE CARLOS GALINDO BERNAL	9.038.005.000	006
JOSE CARLOS PRADO	29.150.012.000	006
JOSE CARLOS RAMOS	29.137.021.000	006
JOSE LEONCIO COELHO	9.032.023.000	006
JOSE VALTER TAVARES	6.029.072.000	001
JOSUINO JOAO DOS SANTOS	6.066.040.000	006
JUAREZ ANDRADE DOS SANTOS	4.100.009.000	006
LAERCIO FREIRE VALENTE	11.032.003.000	001
LAERCIO FREIRE VALENTE	11.032.009.000	001
LAERCIO MARTINS DA COSTA	29.150.023.000	006
LUIZ ALBERTO ROGATTO	29.121.021.000	001
LUIZ DESSOTI SOBRINHO	29.129.004.000	001
LUIZ MORAES	4.067.050.000	006
MANUEL GARCIA BARAZAL - ESPOLIO	29.148.013.000	006
MARCO ANTONIO TORRE	19.022.051.000	001
MARCOS ANTONIO DA SILVA	29.144.015.000	001
MARIA CANDIDA DE SOUZA SANTOS	4.086.002.000	059
MARIA DE LOURDES MARTIN BILCHI CALMONA	11.012.007.000	001
MARIO YOSHIKAZU ONAGA	29.124.004.000	001
MICHAEL IGOR JARDIM DA MATA	29.120.016.000	006
OCTAVIO GIGLIO	29.150.006.000	001
OCTAVIO GIGLIO	29.150.036.000	006
ODETE TIAGO NEVES	29.150.033.000	006
POLAR EMPREENDIMENTOS E INCORPORACOES LTDA	20.029.100.000	001
REGINA VITTORINI CORADIN	29.132.030.000	001
RICARDO APARECIDO DA PONTE	29.129.031.000	001
RICARDO DE ABREU BARBOSA	29.148.007.000	001
RICARDO DIAS NEGRI	8.007.004.000	001
RICARDO GREGORIO	29.126.010.000	006
SEBASTIAO ADELINO FERRARI	29.121.011.000	006
TAKEO FUZIMOTO	29.120.012.000	001
TORQUATO PINTUCCI - ESPOLIO	11.034.018.000	001
VALDICIR APARECIDA BOLDRIN SILVA	6.066.043.000	006
VANDERSON ZUJENAS	29.121.009.000	006
VICTOR LOPES	4.060.013.000	007
VICTOR SANTOS OLIVEIRA	4.086.014.000	006
WILSON ROBERTO KANAI	29.143.014.000	001

NOTIFICAÇÕES ENTREGUES EM MÃOS:

SERVIÇO: CESSAR AS ATIVIDADE DE VENDEDOR AMBULANTE IRREGULAR

NOME	NOTIFICAÇÃO	PRAZO
CICERO BARBOSA	106.411	IMEDIATO
FELIPE DA SILVA	106.412	IMEDIATO
FABIO LUCIANO DE ANDRADE NASCIMENTO	110.328	IMEDIATO

SU-002.2, 17 DE JUNHO DE 2020
MARIO ANTONIO MARGONARI, ASSESSOR DE GOVERNO
JOAO LUIS LAURIELLO DE SOUZA, DIRETOR DE SEÇÃO

EDITAL SU-002 Nº 12, DE 17 DE JUNHO DE 2020.

Nos termos do artigo 184, incisos I a III, Seção IV, Capítulo V, Título VI da Lei 6662, de 19 de abril de 2018, seguem publicados, para ciência dos respectivos interessados, os processos abaixo relacionados que foram objeto de despacho decisório.

PROCESSOS DEFERIDOS
Assunto: Autorização para Rebaixamento de Guias

Processo	Interessado
SB-34423/20	CONJUNTO HABITACIONAL S.B. DO CAMPO – S2 – LOTE 2A

São Bernardo do Campo, 17 de junho de 2020.
JOÃO LUÍS LAURIELLO DE SOUZA
Diretor de Seção

Secretaria de Obras e Planejamento Estratégico
Gabinete do Secretário

DEPARTAMENTO DE OBRAS PARTICULARES - SOPE.2

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS PARTICULARES -- SOPE.22

EDITAL Nº 046/202

Nos termos da Legislação Municipal vigente, ficam os Senhores Contribuintes abaixo relacionados NOTIFICADOS para a regularização da OBRA junto ao DEPARTAMENTO DE OBRAS PARTICULARES.

PROCESSO	CONTRIBUINTE	NOTIFICAÇÃO Nº
SB-51648/2000	MANUEL DE JESUS SOUSA ARAUJO	171465
SB-65823/2019	DIOGO BELLA JUNIOR - ESPÓLIO	171414
SB-50446/2020	ULYSSES FLORIANO DE OLIVEIRA	170975
SB-50447/2020	MARIA DO CARMO DA SILVA ARAUJO	171702
SB-50448/2020	EDSON CAVALHEIRO	171701
SB-50654/2020	GIANCARLA MENDES COSTA	171512
SB-50656/2020	CLAUDETE AVILEZ MENEZES	171343
SB-50668/2020	CLAUDETE AVILEZ MENEZES	171344
SB-51008/2020	SIDNEIA ANTUNES	171346
SB-51015/2020	IPOTY PENHA DE MORAES	171345
SB-51020/2020	JOSÉ DOS SANTOS GUERREIRO	171415
SB-51660/2020	GENIVAL COSTA DE LIMA	171513

SOPE.22, em 19 de Junho de 2020, Arqtª Fabiana Akemi Marumo Nangino - Diretora de Divisão SOPE.22, Arqtº
João Capistrano de Castro Neto - Diretor do SOPE.2.

DEPARTAMENTO DE OBRAS PARTICULARES - SOPE.2

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS PARTICULARES - SOPE.22

EDITAL Nº 047/2020

Nos termos da Legislação Municipal vigente, ficam os Senhores Contribuintes

abaixo relacionados NOTIFICADOS para a regularização do FUNCIONAMENTO junto ao DEPARTAMENTO DE OBRAS PARTICULARES.

PROCESSO	CONTRIBUINTE	NOTIFICAÇÃO Nº
SB-75292/2019	ZOU HUIMIN LTDA - ME	57.392
SB-50365/2020	NOTRE DANE INTERMÉDICA SAÚDE S.A.	57.016
SB-50835/2020	AUTO POSTO MAUER LTDA	57.507
SB-51678/2020	RAPI10 EXPRESS LOGISTICA E TRANSPORTES EIRELLI M	57.509
SB-52136/2020	FIKBELLA PERFUMARIA LTDA	57.391
SB-52205/2020	SHOEBIZ COMERCIO DE CALCADOS LTDA	57.511

SOPE.22, em 19 de Junho de 2020, Arqtª Fabiana Akemi Marumo Nangino - Diretora de Divisão SOPE.22, Arqtº
João Capistrano de Castro Neto - Diretor do SOPE.2.

DIVISÃO DE EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO DE OBRAS PARTICULARES - SOPE.23

EDITAL Nº 050/2020

Nos termos do artigo 25 parágrafo 3º, item b, da Lei Municipal nº 1802/69 e suas alterações e L.M. 6729/2018, ficam os contribuintes abaixo relacionados NOTIFICADOS do lançamento da Taxa de Fiscalização de Obras.

PROCESSO	CONTRIBUINTE	GAM Nº	VALOR R$
SB- 14253/2020	ARMANDO LISBOA CASTRO E OUTRA	4061608	399,23
Cobrança Antecip.	CARGLASS AUTOMOTIVA LTDA	4061610	599,07
SB- 18366/2020	CAROLINA ALVES MOITA	4061602	3.405,92
Cobrança Antecip.	COLEGIO SAO CARLOS S/S LTDA EPP	4061597	1.996,15
Cobrança Antecip.	FRANCISCO CALCAGNITI	4061599	399,23
Cobrança Antecip.	GEORGEA FERREIRA E OUTROS	4061593	1.775,29
SB- 53433/2019	INSTTUICAO PAULISTA ADVENTISTA DE EDUCACAO E ASS	4061607	75,08
Cobrança Antecip.	JAIR COSME DAMIAO DA CRUZ	4061601	8.416,40
Cobrança Antecip.	KWX SAO BERNARDO LANCHONETE LTDA ME	4061596	199,62
Cobrança Antecip.	LIDERGAS COMERCIAL LTDA - ME	4061606	399,23
Cobrança Antecip.	MARIA NONCHARCHI PETINES	4061591	599,07
Cobrança Antecip.	MARIA NONCHARCHI PETINES	4061604	399,23
SB- 7815/2019	NEUSA FERDENANDO PINTO - ME	4061592	199,33
Cobrança Antecip.	NEUTON CAPITANIO	4061605	715,63
Cobrança Antecip.	NOTRE DAME INTERMEDICA SAUDE SA	4061595	1.996,15
Cobrança Antecip.	ODILON SOARES DE OLIVEIRA FILHO	4061590	328,68
Cobrança Antecip.	PAULA CRISTINA DE SOUZA MOURA	4061598	399,23
Cobrança Antecip.	REGUS DO BRASIL LTDA	4061594	998,08
Cobrança Antecip.	ROSANGELA DOMINGOS DE MELO	4061600	1.828,46
Cobrança Antecip.	SARMENTO DE BEIRES RESIDENCE INCORPORADORA SPE L	4061609	599,07
Cobrança Antecip.	SUELI SOARES UTWARI	4061603	399,23

SOPE.23, 17 de Junho de 2020, ELIANA BORGUINI RODRIGUES - AGENTE DE OBRAS PARTICULARES ,
RODRIGO PARANHOS MARTINS - Encarregado de Serv. Ativ. Adm, Engº CLAUDIO TEIXEIRA DE
ANDRADE - Diretor da SOPE.23, ARQTº JOÃO CAPISTRANO DE C. NETO - Diretor da SOPE.2

DEPARTAMENTO DE OBRAS PARTICULARES - SOPE.2

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS PARTICULARES - SOPE.22

EDITAL Nº 048/2020

Nos termos da Legislação Municipal vigente, ficam os Senhores Contribuintes abaixo relacionados AUTUADOS para a regularização do FUNCIONAMENTO junto ao DEPARTAMENTO DE OBRAS PARTICULARES.

PROCESSO	CONTRIBUINTE	AUTO Nº
SB-48085/2020	BAR E PETISCARIA O RECANTO ABC LTDA	60.072

SOPE.22, em 19 de Junho de 2020, Arqtª. Fabiana Akemi Marumo Nangino - Diretora de Divisão SOPE.22, Arqtº João
Capistrano de Castro Neto - Diretor do SOPE.2.

RESOLUÇÃO GSOPE Nº 05, DE 19 JUNHO DE 2020

Dispõe sobre a concessão de alvará de obras em "caráter provisório" para Empreendimentos de Habitação de Interesse Social e de Mercado Popular, de acordo com a Lei Municipal nº 5.959, de 13 de agosto de 2009 e suas alterações e dá outras providências.

LUCIANO EBER NUNES PEREIRA, Secretário de Obras e Planejamento Estratégico do Município de São Bernardo do Campo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 6.479, de 13 de junho de 2016, que dispõe sobre a expedição de alvará de obras, forma de apresentação de projetos de edificações para aprovação no Município;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 5.959, de 13 de agosto de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre dispõe sobre as Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS), Habitação de Interesse Social (HIS), Habitação de Mercado Popular (HMP) e dá outras providencias;

CONSIDERANDO a prerrogativa do art. 100, § 2°, da Lei Municipal nº 5.959, de 2009, que traz a competência para decisão de casos omissos e conflitantes quanto à aplicação da lei, para a Comissão Especial de Aprovação de Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social CEAHIS;

CONSIDERANDO a necessidade de expedição de alvará de obras "em caráter provisório", tendo em vista exigências deste para fins de aprovação ou anuência prévia de outros órgãos municipais, estaduais e federais para empreendimentos enquadrados na citada Lei;

RESOLVE:

Art. 1º Poderá ser emitido Alvará de Obras em "caráter provisório" para Habitação de Interesse Social - HIS e Habitação de Mercado Popular- HMP e parcelamento do solo quando necessária a aprovação ou anuência prévia de outros órgãos municipais, estaduais e federais.

§ 1° O prazo de validade do citado Alvará de Obras será de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser revalidado por igual período.

§ 2° Este Alvará visa exclusivamente à apresentação perante a outros órgãos para obtenção de aprovação prévia, não gerando direito a início de obras ou parâmetros e índices urbanísticos.

Art. 2° Para expedição do Alvará de Obras em "caráter provisório", o interessado deverá protocolar requerimento no respectivo processo de aprovação, instruído com os seguintes documentos:

I - requerimento padrão preenchido e assinado pelo proprietário do imóvel ou seu representante legal;

II - declaração de ciência do interessado de que a emissão do Alvará de Obras em "caráter provisório" não concede direito de início da obra; e

III - em casos específicos, outros documentos exigidos pela legislação Municipal, Estadual e Federal.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Bernardo do Campo, 19 de junho de 2020.
LUCIANO EBER NUNES PEREIRA
Secretário de Obras e Planejamento Estratégico

Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia, Trabalho e Turismo
Gabinete do Secretário

ERRATA: RATIFICAR A RESOLUÇÃO PUBLICADA NA EDIÇÃO 2150, DE 11 DE JUNHO DE 2020, NOS TERMOS ABAIXO, COM AS DEVIDAS ALTERAÇÕES.

RESOLUÇÃO CTER Nº 01, DE 06 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre a realização de deliberações do Conselho do Trabalho, Emprego e Renda - CTER, por intermédio de tramitação de e-mail e/ou videoconferência, considerada a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), e de conformidade com o quanto disposto no Decreto nº 21.111, de 16 de março de 2020.

FIRMINO ALVES ROSA, Presidente do Conselho do Trabalho, Emprego e Renda de São Bernardo do Campo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 20.845, de 1º de agosto de 2019, que regulamentou a Lei Municipal nº 6.781/2019, de 25 de abril de 2019, que criou o Fundo do Trabalho de São Bernardo do Campo – FT/São Bernardo do Campo e o Conselho do Trabalho, Emprego e Renda – CTER/São Bernardo do Campo;

CONSIDERANDO o que estabelece a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o disposto pelas Portarias MS nºs 188, de 3 de fevereiro de 2020 e 356, de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO que a grave crise causada pela pandemia da COVID-19, declarada pela OMS – Organização Mundial de Saúde, resultou na imposição do distanciamento social e do isolamento de pessoas, feita por decreto governamental;

CONSIDERANDO as incertezas sobre o prazo de duração dessas medidas;

CONSIDERANDO a necessidade de retomar as atividades próprias de suas competências, respeitadas as medidas adotadas pelos órgãos da saúde pública,

CONSIDERANDO, por fim, o disposto no Decreto Municipal nº 21.111, de 16 de março de 2020, que decreta o Estado de Emergência, pelo prazo máximo de 180 dias, e adota as medidas iniciais para o fim de conter o avanço da pandemia de COVID 19, no âmbito da Administração Municipal e no Município de São Bernardo do Campo.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar que as deliberações do Conselho do Trabalho, Emprego e Renda – CTER serão tomadas, em caráter excepcional e temporário, pela tramitação de correspondência eletrônica e/ou sistema eletrônico de videoconferência, em lugar das sessões presenciais entre os conselheiros, aplicando-se, no mais, todas as disposições da lei de regência da atuação do referido Conselho.

Art. 2º. As disposições desta Resolução entram em vigor na data de sua publicação, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de publicação do Decreto Municipal nº 21.111, de 16 de março de 2020, podendo ser prorrogado em caso de permanência da situação de emergência.

São Bernardo do Campo, 06 de junho de 2020.
FIRMINO ALVES ROSA
Presidente do Conselho do Trabalho, Emprego e Renda/São Bernardo do Campo

RESOLUÇÃO CTER Nº 02, DE 15 DE JUNHO DE 2020

Aprova e torna público o novo Regimento interno do Conselho do Trabalho, Emprego e Renda de São Bernardo do Campo – CTER/SBC, em consonância com a Resolução n.º 831, de 21 de maio de 2019, do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – CODEFAT, com suas alterações e dá nova redação.

FIRMINO ALVES ROSA, Presidente do Conselho do Trabalho, Emprego e Renda de São Bernardo do Campo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 20.845, de 1º de agosto de 2019, que regulamentou a Lei Municipal nº 6.781/2019, de 25 de abril de 2019, que criou o Fundo do Trabalho de São Bernardo do Campo – FT/São Bernardo do Campo e o Conselho do Trabalho, Emprego e Renda – CTER/São Bernardo do Campo;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 2º, inciso V do Decreto nº 20.845/2019, que dispõe que cabe ao Conselho do Trabalho, Emprego e Renda/São Bernardo do Campo "aprovar seu Regimento Interno, observando-se os critérios definidos pelo CODEFAT".

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar e tornar público o Regimento Interno do Conselho do Trabalho, Emprego e Renda/São Bernardo do Campo, que passa a vigorar com a redação que segue no Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º. As disposições desta Resolução entram em vigor na data de sua publicação

São Bernardo do Campo, 15 de junho de 2020.
FIRMINO ALVES ROSA
Presidente do Conselho do Trabalho, Emprego e Renda/São Bernardo do Campo

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA – CTER/SÃO BERNARDO DO CAMPO

Estabelecer critérios e diretrizes, de observância obrigatória, para instituição, credenciamento e funcionamento dos Conselhos do Trabalho, Emprego e Renda – CTER, nos Estados, Distrito Federal e Municípios, no âmbito do Sistema Nacional de Emprego – SINE,

nos termos da Lei nº 13.667, de 17 de maio de 2018.

O Conselho do Trabalho, Emprego e Renda de São Bernardo do Campo – CTER/SBC, no uso das atribuições que lhe confere a Lei 6.781 de 25 de abril de 2019,

DELIBERA:

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

Da Natureza, Objetivos e Atribuições

Art.1º - O Conselho do Trabalho, Emprego e Renda de São Bernardo do Campo – CTER/SBC instituído pela Lei Municipal nº 6.781 de 25 de abril de 2019 é um órgão colegiado, de caráter permanente e deliberativo, sobre as políticas públicas municipais de fomento e apoio à geração de trabalho, emprego e renda, vinculado administrativamente a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia, Trabalho e Turismo, constituído de forma tripartite e paritária por representantes de trabalhadores, empregadores e governo, na forma estabelecida pelo Poder Executivo Municipal, observada a regulamentação do CODEFAT e o disposto na Lei Federal 13.667 de 17 de maio de 2018.

Art. 2º - Compete ao Conselho gerir o Fundo do Trabalho de São Bernardo do Campo – FT/São Bernardo do Campo e exercer as seguintes atribuições:

I - deliberar e definir acerca da Política Municipal de Trabalho, Emprego e Renda, em consonância com a Política Nacional de Trabalho, Emprego e Renda;

II - apreciar e aprovar o plano de ações e serviços do SINE, na forma estabelecida pelo FAT, bem como a proposta orçamentária da política pública de Trabalho, Emprego e Renda, e suas alterações, a ser encaminhada pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia, Trabalho e Turismo, órgão da Administração Pública Municipal responsável pela coordenação da Política Municipal de Trabalho, Emprego e Renda;

III – acompanhar, controlar e fiscalizar a execução da Política Municipal de Trabalho, Emprego e Renda, conforme normas e regulamentos estabelecidos pelo FAT e pelo Ministério da Economia, Coordenador Nacional do SINE;

IV - orientar e controlar o respectivo Fundo do Trabalho de São Bernardo do Campo – FT/São Bernardo do Campo, incluindo sua gestão patrimonial, envolvendo a recuperação de créditos e a alienação de bens e direitos;

V - aprovar seu Regimento Interno, observando-se os critérios da Resolução CODEFAT que trata do funcionamento dos conselhos;

VI - exercer a fiscalização dos recursos financeiros destinados ao SINE depositados em conta especial de titularidade do Fundo do Trabalho, Emprego e Renda;

VII – aprovar e fiscalizar os projetos e ações financiados com recursos alocados no Fundo do Trabalho de São Bernardo do Campo – FT/São Bernardo do Campo;

VIII - apreciar e aprovar relatório de gestão anual que comprove a execução das ações relativas à utilização dos recursos federais descentralizados para os fundos do trabalho das esferas de governo que aderirem ao SINE;

IX – aprovar a prestação de contas anual do Fundo do Trabalho de São Bernardo do Campo – FT/São Bernardo do Campo;

X – decidir sobre sua própria organização, elaborando seu regimento interno;

XI – baixar normas complementares necessárias à gestão do Fundo do Trabalho de São Bernardo do Campo – FT/São Bernardo do Campo;

XII – deliberar sobre outros assuntos de interesse do Fundo do Trabalho de São Bernardo do Campo – FT/São Bernardo do Campo;

Art. 3º - O Conselho do Trabalho, Emprego e Renda de São Bernardo do Campo – CTER/SBC tem como âmbito de ação as seguintes atribuições:

I - acompanhar o desempenho do mercado de trabalho e analisar o impacto sobre ele, das políticas públicas praticadas pelos Governos Federal, Estadual e Municipais;

II - sugerir medidas efetivas que minimizem os efeitos negativos dos ciclos econômicos e do desemprego estrutural sobre o mercado de trabalho;

III - acompanhar as ações voltadas para a expansão do mercado de trabalho e oferecer subsídios às políticas municipais de emprego, trabalho e renda;

IV - promover intercâmbio de informações com outros Conselhos Municipais do Trabalho, Emprego e Renda - CTER's e Conselhos Estaduais do Trabalho, Emprego e Renda - CETER's, objetivando não apenas a integração do Sistema, mas também a obtenção de dados orientadores de suas ações.

V - participar de seminários, palestras e programas de capacitação sobre a temática "Geração de Emprego e Trabalho e Renda".

CAPÍTULO II

Da Composição

Art. 4º - O Conselho, constituído de forma tripartite e paritária, é composto por, 18 (dezoito) membros titulares, em igual número de representantes dos trabalhadores, dos empregadores e do Governo, com direito a voz e voto.

I - Da Bancada do Governo:

a) Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia, Trabalho e Turismo – SDECT:

Titular: Márcio Roberto Dias Barreira – matrícula: 42.790-8;

Suplente: Ivan Bonilha Filho – matrícula: 42.791-6

b) Secretaria da Educação – SE:

Titular: Silvia de Araújo Donnini – matrícula:44.204-3;

Suplente: Eloá Guerini Flores: matrícula 28.73-8

c) Secretaria de Assistência Social – SAS

Titular: Melinda Inácio Esteves – matrícula: 26.732-0;

Suplente: Maria Ester Dalmolin Oneda – matrícula: 42.915-4;

d) Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC – SP

Titular: Jurandir dos Santos – RG nº 18.000.820-1;

Suplente: Daniel Besson – RG nº 32.399.820-3

e) Secretaria Estadual de Emprego e Relações do Trabalho – SERT;

Titular: Sidney Luiz da Cruz – RG nº 24.867-067-0

Suplente: Selma Rampazzo Sercheli – RG nº 5.935.767-8;

f) Secretaria de Relações do Trabalho – SRT e Delegacia Regional do Trabalho;

Titular: Fernando Santana Nascimento – RG nº 24.733.321-0;

Suplente: Maria Luiza Furquim de Almeida Vilar Feitosa – RG nº 3.625.179

II - Representantes indicados por entidades dos trabalhadores:

a) Sindespro – Sindicato dos Profissionais Desenhistas, Técnicos, Artísticos, Industriais, Copistas, Projetistas Técnicos, Auxiliares e Similares de São Bernardo do Campo, Diadema, Santo André, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra:

Titular: Firmino Alves Rosa – RG nº 7.722.663;

Suplente: Marcelo Manuel Martinho – RG nº 24.380.076-9;

b) Sindicato dos Comerciários do ABC:

Titular: Daniel Delcon Dias – RG nº 28.998.739

Suplente: Leandro da Silva Nascimento – RG nº 29.600.239-2;

c) Sindicato dos Técnicos Industriais do Estado de São Paulo:

Titular: Wilson Wanderlei Vieira Júnior – RG nº 21.319.799-6;

Suplente: Luis de Deus Marcos – RG nº 7.122.011-0

d) Sindicato dos Metalúrgicos de São Bernardo do Campo;

Titular: Francisco Lourival de Lima – RG nº 39.569.247-7;

Suplente: Cícero Alves de Brito – RG nº 37.960.329-9.

e) Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Transportes Rodoviários e Anexos da Região do ABC – SINTETRA;

Titular: Paulo Rogério Apolinário – RG nº 18.637.318-1;

Suplente: José Ailton Gonçalves – RG nº 18.421.742-8.

f) Cooperativa de Consumo dos Cegonheiros – COOPERCEG:

Titular: Renato Furriel de Freitas – RG nº 15.107.345-4

Suplente: Elcio Pio dos Santos – RG nº 18.551.635

III - Representantes indicados por entidades dos trabalhadores:

a) Associação Comercial e Industrial de SBC – ACISBEC:

Titular: Ademir Cândido da Silva – RG nº 5.379.753;

Suplente: Valter Moura Júnior – RG nº 20.540.533.

b) Centro das Indústrias do Estado de São Paulo – CIESP:

Titular: Luiz Vicente Fontana – RG nº 4.394.597-1;

Suplente: Marcos Plesskott – RG nº 22.213.800-6.

c) Associação Paulista de Medicina – APM:

Titular: João Eduardo Charles – RG nº 5.621.278;

Suplente: Marta S. Patrício – RG nº 4.867.543-X

d) Sindicato das Indústrias Gráficas do Grande ABC e Baixada Santista – SINGRAFS:

Titular: Antônio José Simões Vieira Gameiro – RNE W 266.449P;

Suplente: Antônio Ferreira – RG nº 17.061.332;

e) Sindicato do Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de São Bernardo do Campo – SinHoRes:

Titular: Rivail P. Carvalho Filho – RG nº 12.907.945;

Suplente: Humberto G. Rocha – RG nº 18.296.302-0

f) Associação dos Gestores de Recursos Humanos – AGERH:

Titular: Adilson de Carvalho Silveira – RG nº 16.537.439-1

Suplente: Quirino de Andrade – RG nº 7.351.451

§ 1º Para cada membro titular haverá um membro suplente pertencente ao mesmo órgão/entidade.

§ 2º Os representantes, titulares e suplentes, dos trabalhadores e dos empregadores, serão indicados pelas respectivas organizações.

§ 3º Caberá ao Governo Estadual, do Distrito Federal e Municipal indicar os seus respectivos representantes.

§ 4º - Cada Entidade terá um membro titular e um suplente, sendo que este o substituirá nas ausências e nos impedimentos, automaticamente.

§ 5º - Os representantes titulares e seus suplentes serão indicados por ofício de cada órgão e instituição e serão nomeados mediante portaria do Prefeito Municipal, publicada no Diário Oficial Municipal.

§ 6º - O mandato de cada representante é de 4 (quatro) anos, permitida a recondução e se extinguirá, antes do término, nas seguintes hipóteses:

I. morte;

II. renúncia;

III. perda da condição pela qual foi indicado para o Conselho do Trabalho, Emprego e Renda de São Bernardo do Campo – CTER/SBC;

IV. ausência injustificada por mais de 02 (duas) reuniões consecutivas ou 03 (três) alternadas;

V. condenação resultante de sentença transitada em julgado, por crime comum ou de responsabilidade.

§ 7º – No caso da vacância prevista no Parágrafo 6º deste artigo, a entidade correspondente deverá indicar outro representante que cumprirá o restante do mandato de seu antecessor.

Art. 5º – O Presidente do Conselho do Trabalho, Emprego e Renda de São Bernardo do Campo – CTER/SBC, sessenta (60) dias antes de se encerrar o mandato de cada conselheiro, oficiará às entidades, solicitando a indicação dos novos representantes.

§ 1º - Indicado o representante, o Presidente encaminhará seu nome à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia, Trabalho e Turismo para a formalização do Ato governamental de nomeação.

§ 2º - Publicada a nomeação, o novo membro será empossado pelo Presidente do Conselho do Trabalho em reunião ordinária ou extraordinária.

Art. 6º - O ato legal de designação dos membros do Conselho deverá conter o nome completo dos conselheiros, a situação de titularidade ou suplência, a indicação do segmento por eles representados e o respectivo período de vigência do mandato.

Parágrafo único. Pela atividade exercida no Conselho, os seus membros, titulares ou suplentes, não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios.

CAPÍTULO III

Do Funcionamento

Art. 7º - O Conselho do Trabalho, Emprego e Renda de São Bernardo do Campo – CTER/SBC é constituído de:

I. Plenário

II. Presidência e Vice-Presidência

III. Secretaria Executiva

IV. Comissões Temporárias

Art. 8º - O Plenário é a instância máxima deliberativa do Conselho.

§ 1º - Caberá ao Plenário opinar e deliberar sobre as matérias incluídas no âmbito de ação do Conselho do Trabalho, Emprego e Renda de São Bernardo do Campo e entendendo ser relevante e/ou importante, poderá, para tanto, solicitar o comparecimento ou o parecer de pessoas e/ou entidades que julgar conveniente, sem direito a voto.

§ 2º - Qualquer membro que componha o Conselho do Trabalho, Emprego e Renda - CTER/SBC poderá apresentar pedido de vista da matéria constante de pauta. O assunto retornará à pauta da reunião seguinte, ordinária ou extraordinária, convocada para esse fim.

Art. 9º A presidência e a vice-presidência do Conselho, eleitas anualmente por maioria simples de votos dos seus membros, serão alternadas entre as representações dos trabalhadores, dos empregadores e do Governo, sendo vedada a recondução para período consecutivo.

§ 1º - A eleição da presidência e da vice-presidência do Conselho deverá ser formalizada mediante resolução do Colegiado e publicada no Diário Oficial Municipal.

§ 2º - Em sua ausência ou impedimento eventual, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente, com ele eleito entre os conselheiros e, na ausência do Presidente e do Vice, por outro membro do conselho da mesma bancada.

§ 3º - No caso de vacância da presidência, caberá ao Colegiado realizar eleição de um novo Presidente, para completar o mandato do antecessor, dentre os membros da mesma bancada, garantindo o sistema de rodízio, ficando assegurada a continuidade da atuação do Vice-Presidente até o final de seu mandato.

Art. 10 - Cabe ao Presidente do Conselho:

I – presidir as sessões plenárias, orientar os debates, colher os votos e votar;

II – emitir voto de qualidade nos casos de empate;

III – convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;

IV – designar relatores;

V – baixar as resoluções do Conselho do Trabalho, Emprego e Renda de São Bernardo do Campo – CTER/SBC, lavradas em ata;

VI – representar o Conselho em todos os atos em que esse o faça necessário;

VII - solicitar informações, estudos e/ou pareceres sobre matérias de interesse do Conselho;

VIII – conceder vista de matéria constante de pauta;

IX – decidir, “ad referendum” do Conselho, quando se tratar de matéria inadiável e não houver tempo hábil para a realização de reunião, devendo dar imediato conhecimento da decisão aos membros do Colegiado;

X – prestar, em nome do Conselho, todas as informações relativas à gestão dos recursos do Fundo do Trabalho de São Bernardo do Campo – FT/São Bernardo do Campo, especialmente os provenientes do FAT;

XI - formar comissões de trabalho temporárias para tratar de assuntos ou estudos específicos;

XII – expedir todos os atos necessários ao desempenho de suas atribuições; e

XIII – cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno do Conselho e demais normas atinentes à matéria.

Parágrafo único. A decisão de que trata o inciso IX deste artigo será submetida à homologação do Conselho, na primeira reunião subsequente.

Art. 11 - À Secretaria Executiva do Conselho do Trabalho, Emprego e Renda de São Bernardo do Campo – CTER/SBC, cuja indicação é da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia, Trabalho e Turismo, com a publicação no Diário Oficial Municipal, compete as seguintes atividades técnico-administrativas:

I – preparar as pautas e secretariar as reuniões do Conselho;

II - lavrar e assinar as atas das reuniões do Conselho do Trabalho, Emprego e Renda de São Bernardo do Campo – CTER/SBC e encaminhar cópias aos seus membros;

II - elaborar todos os expedientes e controlar a publicação das deliberações do plenário;

III - encaminhar aos conselheiros do Conselho do Trabalho, Emprego e Renda de São Bernardo do Campo – CTER/SBC os expedientes que devam ser submetidos a sua apreciação;

IV - efetuar diligências e encaminhar os pedidos de informações;

V – agendar as reuniões do Conselho e encaminhar aos seus membros os documentos a serem analisados;

VI - organizar os documentos técnicos e administrativos que deverão ser submetidos à apreciação do Plenário;

VII - organizar as atas das reuniões a serem aprovadas pelos membros do Conselho do Trabalho, Emprego e Renda de São Bernardo do Campo – CTER/SBC;

VIII - preparar e controlar a publicação de todas as deliberações proferidas pelo Conselho;

IX – sistematizar dados e informações e promover a elaboração de relatórios que permitam a aprovação, a execução e o acompanhamento da Política Municipal de Trabalho, Emprego e Renda e a gestão do Fundo do Trabalho de São Bernardo do Campo – FT/São Bernardo do Campo

X - promover a cooperação entre a Secretaria Executiva, com as assessorias técnicas das entidades e órgãos representados no Conselho;

XI - minutar as resoluções a serem submetidas à deliberação do Conselho;

XII – cadastrar e manter atualizados os dados, informações e documentos do Conselho no Sistema de Gestão dos Conselhos de Trabalho, Emprego e Renda – SG-CTER;

XIII - assessorar o presidente do Conselho nos assuntos referentes à sua competência;

XIV - desenvolver outras atividades correlatas.

Art. 12 - O Conselho do Trabalho, Emprego e Renda de São Bernardo do Campo – CTER/SBC instituirá Comissões Temporárias, cujas atividades específicas serão definidas através de Resolução do Plenário.

Parágrafo único. As comissões deverão obrigatoriamente, em sua composição ter 1 (um) componente de cada bancada observando a paridade, não podendo deliberar sobre qualquer assunto caso não esteja presente ao menos 1 (um) representante da bancada.

CAPÍTULO IV

Das reuniões e deliberações

Art. 13 - O Conselho do Trabalho, Emprego e Renda de São Bernardo do Campo – CTER/SBC reunir-se-á:

I - ordinariamente, a cada bimestre, por convocação de seu Presidente; e

II - extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação de seu Presidente ou de 1/3 de seus membros.

Parágrafo único. As reuniões ordinárias/extraordinárias do Conselho serão iniciadas com o quórum mínimo de 2/3 de seus membros.

Art. 14 - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas em dia, hora e local marcados com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. Os membros do Conselho deverão receber, com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis da reunião ordinária, a ata da reunião que a precedeu, a pauta, e, em avulso, a documentação relativa às matérias que dela constarem;

Art. 15 - As reuniões extraordinárias do Conselho Deliberativo serão realizadas em dia, hora e local marcados com antecedência máxima de 15 (quinze) dias.

Art. 16 - As deliberações do Conselho deverão ser tomadas por maioria simples de votos, observado o quórum mínimo, de que trata o parágrafo único do art. 12, cabendo ao Presidente voto de qualidade.

§ 1º As deliberações terão a forma de resolução, devendo ser expedidas em ordem numérica e publicadas no Diário Oficial Municipal.

§ 2º É obrigatória a confecção de atas das reuniões do Conselho, as quais deverão ser arquivadas na respectiva Secretaria Executiva para efeito de consulta e disponibilizadas no Diário Oficial Municipal.

§ 3º - Toda pessoa interessada poderá participar das plenárias do Conselho do Trabalho, Emprego e Renda de São Bernardo do Campo – CTER/SBC como ouvinte e com direito a voz, sendo que a sua manifestação só poderá ocorrer com a permissão do Plenário.

Art. 17 – O Conselho do Trabalho, Emprego e Renda de São Bernardo do Campo – CTER/SBC, através do Presidente, encaminhará Ofício à Entidade que deixar de comparecer, injustificadamente, a 02 (duas) reuniões consecutivas ou 03 (três) reuniões alternadas, para que seja providenciada a substituição de seus representantes, titular e suplente, concedendo-se um prazo de resposta até a próxima reunião ordinária.

Parágrafo Único – Caso a entidade não se manifeste dentro do período previsto no caput deste artigo, a plenária, em reunião, encaminhará proposta de substituição da referida entidade.

CAPÍTULO V

Da Gestão dos Conselhos

Seção I

Do credenciamento

Art. 18 - O Conselho do Trabalho, Emprego e Renda de São Bernardo do Campo – CTER/SBC deverá ser credenciado por meio do Sistema de Gestão dos Conselhos de Trabalho, Emprego e Renda – SG-CTER, mantido pelo Ministério da Economia, e disponibilizado na internet.

§ 1º - Para fins de credenciamento do Conselho, caberá à respectiva Secretaria Executiva realizar o devido cadastramento dos dados, informações e documentos exigidos no âmbito do SG-CTER, devendo ser permanentemente atualizados, nos termos das rotinas nele previstas e observados os normativos do CODEFAT.

§ 2º - O credenciamento do Conselho será precedido de análise e avaliação dos seus atos constitutivos e regimentais, os quais deverão estar em conformidade com a Resolução n.º 831, de 21 de maio de 2019 e demais normativos do CODEFAT.

§ 3º - Qualquer alteração dos atos constitutivos ou regimentais do Conselho deverá ser objeto de atualização no SG-CTER, sob pena de descredenciamento do Colegiado.

§ 4º - A senha para acesso ao SG-CTER, objetivando o respectivo cadastramento e credenciamento do Conselho, será fornecida ao Secretário-Executivo do CTER/São Bernardo do Campo, que deverá se responsabilizar pela veracidade das informações prestadas e pelo sigilo e correto uso da senha disponibilizada.

Seção II

Do apoio e suporte administrativo

Art. 19 - O apoio financeiro e o suporte administrativo necessários para a instituição, regulamentação, organização, estrutura e funcionamento do Conselho ficará a cargo do governo municipal por meio da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia, Trabalho e Turismo.

Art. 20 - O Ministério da Economia e o CODEFAT prestarão assessoramento ao Conselho do Trabalho, Emprego e Renda de São Bernardo do Campo – CTER/SBC, objetivando sua efetiva atuação no processo de gestão participativa dos recursos do FAT.

CAPÍTULO VI

Da Transferência de Recursos do FAT

Art. 21 - A instituição, regulamentação e o credenciamento no Sistema de Gestão dos Conselhos do Trabalho, Emprego e Renda – SG-CTER, são condições indispensáveis para a transferência de recursos do FAT, nos termos regulamentados pelo CODEFAT.

§ 1º - A transferência prevista neste artigo englobará o custeio de despesas a serem executadas pelo Município, com as atividades inerentes às ações de competência do Sistema Nacional de Emprego, observados os termos pactuados nos planos de ações e serviços.

§ 2º - As despesas com o funcionamento do Conselho do Trabalho, Emprego e Renda de São Bernardo do Campo – CTER/SBC poderão ser custeadas com recursos alocados ao Fundo do Trabalho, inclusive os provenientes do FAT, observados os critérios de pactuação das ações do Sistema Nacional de Emprego, constantes das demais regulamentações aprovadas pelo CODEFAT.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Finais

Art. 22 - O Conselho poderá criar Grupo Técnico para assessoramento dos Conselheiros nos assuntos de sua competência.

Art. 23 - As deliberações do Conselho relativas às alterações deste Regimento Interno deverão contar com aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros com vigência a partir de sua publicação na imprensa oficial, sob a forma de Resolução.

Art. 24 - Nos casos de reestruturação do Conselho, continuará valendo a sequência do rodízio que estiver ocorrendo.

Art. 25 - Os casos omissos no presente Regimento Interno serão resolvidos pelo Plenário e terão caráter normativo, sob forma de Resolução, previsto no § 1º do Art. 15, desde que não contrarie este Regimento.

Art. 26 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Bernardo do Campo, 15 de junho de 2020

Firmino Alves Rosa

Conselheiro-Presidente

TIRE SUAS DÚVIDAS SOBRE O COVID-19

CENTRAL CORONAVÍRUS SBC

PREFEITURA DE
SÃO BERNARDO DO CAMPO

11 2630-4650

0800-770-8156

11 94715-7902

SALVE NOSSO CONTATO E TE MANTEREMOS INFORMADOS DIARIAMENTE!

Secretaria de Cultura e Juventude
Gabinete do Secretário

PRFEITURA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

SECRETARIA DE CULTURA E JUVENTUDE

RESULTADO DO EDITAL GSC N° 03/2020 DE CHAMAMENTO PARA PATROCÍNIO DE SHOW MUSICAL NA FORMA DE LIVE.

A Secretaria de Cultura e Juventude torna pública a habilitação da proposta apresentada pela Empresa Pilar Organizações para patrocínio de Show na forma de Live, com o Cantor Pedro Mariano a ser realizada no Teatro Elis Regina, no dia 21 de junho às 18 horas.

GSC, 16 de junho de 2020.
GREICI PICOLO MORSELLI
Secretária de Cultura e Juventude

.....

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PÚBLICA 05/2020 - SC

FUNDO DE ASSISTÊNCIA A CULTURA – FAC

A Secretaria de Cultura e Juventude de São Bernardo do Campo convoca os proponentes selecionados (aptos), após o atendimento das condições de inscrição e a seleção das propostas, para apresentar a documentação do Edital 05/2020 - Fundo de Assistência a Cultura (FAC), que tem como objetivo a produção e divulgação de atividades de difusão cultural online, sendo:

Nome	CPF
Sandra Regina Santos	06952447873
Antonio Alexandre Vieira Costa	11945693827
Katia Prado Valentim	16167811814
Sonia Aparecida da Silva	13157234846
Fatima Aparecida de Osti Gandra	91638470863
Beatriz de Cassia Santinelli	05617134809
Cibele Mateus	32107549850
Renato Seidel	37308142817
Anette de Camargo	27823878801
Rodolfo Gomes Yoshino	21792006845
Alex Ap da Silva	39532058893
Renata Venaglia de Oliveira	37807112816
Cristiano Torres	02147698873
Amanda Stadler	04540651919
Valeria Aparecida de Souza Vieira	11882814886
Allan Huck Spirandelli	34496436817
Bonifácio Vital da Silva	31498617808
Monique de Oliveira Pereira	22841451836
Welson Oliveira	41577115805
Helder dos Santos Vilela	31184950814
Maxwell Antonio Henrique dos Santos	22146050888
Ednaldo dos Santos Cerqueira	33800458888
Pedro Anselmo de Souza	47582300807
Andréia Maressa da Silva	37999398810
Natalia Maria da Mota	46114984846
Aline Machado	34966256860
Orlando Candido de Brito	14942400848
Igor Erbert dos Santos	22114384829
Mario Togniazzolo	12433635845
Roberto Augusto Rocioli	07337139802

Devido ao período de isolamento social decorrente da Covid-19 e a importância de evitar aglomerações, será necessário comparecer no dia 22 de junho, em horário agendado, em razão da pandemia, na Secretaria de Cultura e Juventude de São Bernardo do Campo (Rua Kara, 105, Jardim do Mar), utilizando máscaras de proteção individual, conforme Decreto Municipal Nº 21.157, DE 6 DE MAIO DE 2020, Edição 2140 – Especial, página 2, no Notícias do Município, e apresentando original e cópia dos documentos:

5.4.2 RG (original e cópia);
5.4.3 CPF (original e cópia);
5.4.4 PIS/PASEP/NIT do contratado (original e cópia);
5.4.5 Comprovante de Residência (original e cópia);
5.4.6 Comprovante de conta bancária ativa;
5.4.7 Consulta do e-social (é necessário que esteja válido);

O comparecimento do convocado no ato de Assinatura da Carta Resposta sem os documentos exigidos importa em sua desclassificação. O não comparecimento no ato de assinatura da Carta Resposta implicará na renúncia tácita da habilitação.

Os inscritos selecionados serão também convocados através do e-mail cadastrado no ato da inscrição.

Caso haja proponentes com idade acima de 60 (sessenta) anos ou portadores de doenças crônicas respiratórias, gestantes, cardíacos, com indicação médica e demais comorbidades, enviar, pelo e-mail gabinete.cultura@saobernardo.sp.gov.br, até o dia 19 de junho, às 15h, para que possamos providenciar as solicitações de documentação via digital.

Após diligências da SC na verificação da inscrição realizada, foram consideradas inabilitados os proponentes:

- Não atenderam ao item 3.3. (Ter renda familiar per capita, anterior a março de 2020, de até 01 (um) salário mínimo nacional, conforme declaração sob penas legais):

Nome	CPF
Murilo Antunes Barboza	35160058826
Paula Cristina dos Santos Souza	16168416803
Sley Carvalho de Oliveira	21827143835
José Milton dos Santos	07330157864
Fábio José Marinho da Anunciação	29789518854
Eleana Carvalho de Oliveira	22500759806
Jeisel Bomfim	29761536807
Douglas Gomes da Silva	29649119833
Márcia Durães Bocchi	10750765879
Anderson de Souza Pires	17244758836
Talita Cáceres	33503713883
Antônio Carlos Dumas Seixas	8974713268
Cia Lona de Retalhos - Carina Prestupa Gonçalves	19234431863
AndreYoshio Cavalcanti Fuzi	32404163876
Maria Aparecida Mendes Balbino dos Santos	14014625885
Weslllen da Silva Silverio	13140138822
Soraya Maria Sá de Miranda Curi	06574791871

- Não atenderam o item 3.6 (Não ter vínculos empregatícios ou qualquer atividade econômica além das atividades artístico-culturais):

Nome	CPF
Murilo Antunes Barboza	35160058826
Hernando de Oliveira Miranda	22515983846
Vinícius de Souza Rodrigues	42113596814
José Milton dos Santos	07330157864

- Não atenderam o item 4.1 (Possuir Cadastro atualizado no Mapeamento da SC, disponível em: https://forms.gle/JgtqeYmFysueDrf68):

Nome	CPF
Paula Cristina dos Santos Souza	16168416803
Sley Carvalho de Oliveira	21827143835
Fábio José Marinho da Anunciação	29789518854
Susete Aida Romano	01131194888
Eleana Carvalho de Oliveira	22500759806
Jeisel Bomfim	29761536807
Douglas Gomes da Silva	29649119833
Claudio Moraes Paradinha	69034176800
Caroline do Nascimento Molgora	36995063805
Anderson de Souza Pires	17244758836
Marcelo Villa da Rocha	14923989858
Maria Aparecida Mendes Balbino dos Santos	14014625885
Thiago Henrique	42319395865
Marta Ferreira Moreno	09713019806

- Mantém relação direta com o Município através do Conselho Municipal de Cultura, conforme publicado em portaria, no Notícias do Município, no dia 5 de junho de 2020.

Nome	CPF
José Mariano da Silva Filho	89698991891

GSC, 18 de junho de 2020
GREICI PICOLO MORSELLI
Secretária de Cultura e Juventude
Presidente
Conselho Diretor do FAC

.....

Procuradoria Geral do Município
Gabinete do Procurador

RESOLUÇÃO PGM Nº 07, DE 19 de junho de 2020.

Mantêm, no âmbito da Procuradoria-Geral do Município, medidas necessárias ao alinhamento da cobrança extrajudicial da dívida ativa municipal à situação de estado de calamidade pública proclamada no Decreto Municipal nº 21.116, de 24 de março de 2020, e dá outras providências.

LUIZ MARIO PEREIRA DE SOUZA GOMES, Procurador-Geral do Município, com base no inciso II do artigo 23, da Lei nº 2.052, de 06 de julho de 1973, e no inciso I, do artigo 7º da Lei nº 4.804, de 11 de novembro de 1.999, assim como:

Considerando o estado de calamidade pública instituído por intermédio do Decreto Municipal nº 21.116, de 24 de março de 2020, após a classificação do estado de contaminação pelo coronavírus (COVID-19) ao patamar de pandemia, o que exige atenção do Poder Público para adoção de medidas de distanciamento social e restritivas de deslocamento de pessoas no território são-bernardense;

Considerando, também, o retorno lento e gradual das atividades econômicas que ocorrerão nos próximos meses, após as medidas deliberadas pelas diferentes esferas de poder quanto à flexibilização das medidas de distanciamento social, que ainda impactarão a economia local, com redução de expediente nas empresas, fábricas, e demais estabelecimentos comerciais, com redução de circulação de recursos financeiros e desarticulação dos departamentos de gestão de pagamentos;

Considerando, igualmente, que o ato de inscrição em dívida ativa previsto no artigo 2º, da Lei Federal nº 6.830/1980, bem como artigo 9º-A, inciso II, da Lei Municipal nº 4.804/1999, é ato de controle de legalidade feito pela Procuradoria Geral do Município, sendo marco a partir do qual poderão ser tomadas medidas de exequibilidade dos créditos fazendários;

Considerando, ainda, que o artigo 63-A, da Lei Municipal nº 1.802/1969, com redação dada pela Lei Municipal nº 6.679/2018, prevê que a inscrição em dívida ativa dos créditos municipais se dará após 90 (noventa) dias do vencimento da obrigação fiscal, prazo que não pode ser postergado;

Considerando, derradeiramente, a necessidade adoção de medidas para alinhar a cobrança extrajudicial da dívida ativa municipal ao estado de calamidade pública decretado, e que será paulatinamente objeto de flexibilização ao longo dos próximos meses;

Resolve:

Art. 1º Fica suspenso, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, o envio de cartas de notificação dos débitos inscritos em dívida ativa pelo Serviço de Expediente de Inscrição em Dívida Ativa – PGM.200.1.

§1º Pelo mesmo prazo, estará suspenso o envio de títulos (Certidões de Dívida Ativa) para a realização do protesto extrajudicial.

§2º Ficam conservados todos os demais efeitos legais pertinentes à inscrição em dívida ativa, inclusive aqueles decorrentes da publicação de editais, conforme previsão contida no artigo 64, §1º, da Lei Municipal nº 1.802/1969.

Art. 2. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GPGM, em 19 de junho de 2020.
LUIZ MÁRIO PEREIRA DE SOUZA GOMES
Procurador Geral do Município

.....

Secretaria de Saúde
Departamento de Proteção à Saúde e Vigilâncias

SECRETARIA DE SAÚDE

DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO À SAÚDE E VIGILÂNCIAS

==========

EDITAL N° 26/2020

PERÍODO DE 09/06/2020 A 16/06/2020
PUBLICAÇÃO: 19/06/2020

SS.42 – CENTRO DE CONTROLE ZOONOSES

CONCESSIONÁRIA ECOVIAS DOS IMIGRANTES S/A
CNPJ: 02.509.491/0001-26
CANCELAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO
** AIF - SÉRIE K Nº 399 **

SERGIO ANTONIO DA SILVA MACIEL
CPF: 084.326.618-05
AUTO DE INFRAÇÃO
** AIF - SÉRIE L N° 0110 **

JOSÉ CÂNDIDO DO NASCIMENTO
CPF: 047.311.098-92
CANCELAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO
** AIF - SÉRIE J N° 99 **

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SP
CNPJ: 47.865.597/001-09
AUTO DE INFRAÇÃO
** AIF - SÉRIE L N° 0111 **

AVM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
CNPJ: 06.018.745/0001-64
AUTO DE INFRAÇÃO
** AIF - SÉRIE L N° 0112 **

JOSÉ PAULO SABONARO
CPF: 655.197.958-00
AUTO DE INFRAÇÃO
** AIF - SÉRIE L N° 0114 **

DULCE SERRANO HERREIRA
CPF: 899.019.678-72
AUTO DE INFRAÇÃO
** AIF -SÉRIE L N° 0115 **

SS. 43 – DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

ESTABELECIMENTOS / ATIVIDADES AUTUADOS, PENALIZADOS, INTERDITADOS E LIBERADOS.

ESTABELECIMENTOS / ATIVIDADES AUTUADOS, PENALIZADOS, INTERDITADOS E LIBERADOS.

Nome: CAIXA ECONOMICA FEDERAL – **CNPJ:** 00.360.305/2203-09
Documento: AIP - SÉRIE L – Nº 262 (Advertência)

Nome: SUKSES COMERCIO DE CALÇADOS E ACESSORIOS LTDA – **CNPJ:** 32.277.376/0001-34
Documento: AIF - SÉRIE L – Nº 220

Nome: UNIDAS S.A. – **CNPJ:** 04.437.534/0001-30
Documento: AIF - SÉRIE L – Nº 222

Nome: LW PRESENTES LTDA – **CNPJ:** 28.569.773/0002-93
Documento: AIF - SÉRIE L – Nº 227

Nome: NEILA'S SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO LTDA ME – **CNPJ:** 08.878.523/0001-47
Documento: AIP - SÉRIE L – Nº 291 (Advertência)

Nome: ROMARIO DE ALMEIDA SANTOS 39016279873 – **CNPJ:** 36.817.341/0001-00
Documento: AIF - SÉRIE L – Nº 246
Documento: AIP - SÉRIE L – Nº 246 (Interdição Total Estabelecimento)

Nome: CORPOREOS SERVIÇOS TERAPEUTICOS LTDA – **CNPJ:** 08.845.676/0017-55
Documento: AIF - SÉRIE L – Nº 333
Documento: AIP - SÉRIE L – Nº 333 (Interdição Total Estabelecimento)

Nome: LUANA MARIA REIS – **RG:** 56.798.417-7
Documento: AIF - SÉRIE L – Nº 283

Nome: BAR E RESTAURANTE DA JAPONESA LTDA – **CNPJ:** 02.989.033/0001-31
Documento: AIF - SÉRIE L – Nº 068

Nome: ALESSANDRA VERA PIVA 19262119879 – **CNPJ:** 37.285.874/0001-42
Documento: AIF - SÉRIE L – Nº 268

Nome: SUPRA KENNEDY – LANCHETERIA LTDA – **CNPJ:** 24.958.172/0001-30
Documento: AIF - SÉRIE L – Nº 245
Documento: AIP - SÉRIE L – Nº 245 (Interdição Total Estabelecimento)

Nome: TOP CHURRAS BUFFET EIRELI – **CNPJ:** 29.556.829/0001-93
Documento: TRM - SÉRIE L – Nº 244 (Liberação Estabelecimento)

Nome: CASA CENTRO DIA PARA IDOSO LTDA – **CNPJ:** 35.898.557/0001-76
Documento: AIF - SÉRIE L – Nº 243

Nome: TENNISBAR COMERCIO DE CALCADOS LTDA – **CNPJ:** 16.580.743/0008-94
Documento: AIF - SÉRIE L – Nº 284

Nome: BANCO DO BRASIL S.A – **CNPJ:** 00.000.000/4393-12
Documento: AIP - SÉRIE L – Nº 233 (Advertência)

DOCUMENTOS INUTILIZADOS
AIF / TRM / AIP SÉRIE K Nº 216
AIF / TRM / AIP SÉRIE K Nº 221
AIF / TRM / AIP SÉRIE K Nº 217
AIF / TRM / AIP SÉRIE K Nº 222
AIF / TRM / AIP SÉRIE K Nº 218
AIF / TRM / AIP SÉRIE K Nº 223
AIF / TRM / AIP SÉRIE K Nº 271
AIF / TRM / AIP SÉRIE K Nº 270
AIF / TRM / AIP SÉRIE K Nº 271

PROCESSOS DEFERIDOS
Assunto: LICENÇA SANITÁRIA
Processo:
15469/2018 - CAPS III - RUDGE RAMOS
Atividade Licenciada: CAPS , Psicologia e Terapia Ocupacional

29483/2020 - LEVVIALE INDÚSTRIA DE INSUMOS FARMACÊUTICOS LTDA
Atividade Licenciada: Comércio atacadista de insumos farmacêuticos, cosméticos e insumos cosméticos

10324/2018 - MTC SOLUÇÕES LOGISTICAS LTDA
Atividade Licenciada: Depósito

Assunto: LICENÇA SANITÁRIA ATUALIZADA
Processo:
19081/2004 - UBS JARDIM IPE
Atividade Licenciada: Odontológica

Assunto: CERTIFICADO SANITÁRIO DE VEÍCULOS
Processo:
23417/2016 - TATIANE DOS SANTOS OLIVEIRA
Atividade Licenciada: Transporte de alimentos não perecíveis

Assunto: LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO
Processo:
18737/2017 - MEDYSSEY DO BRASIL COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA
Atividade: Comércio atacadista de produtos para saúde

45046/2019 - NOVAMED GESTÃO DE CLINICAS LTDA
Atividade: Clínica Médica

23672/2020 - FLEURY S.A.
Atividade: Posto de coleta laboratorial

AUTORIZAÇÃO PARA USO DE LIVRO INFORMATIZADO
Processo:
29483/2020 - LEVVIALE INDÚSTRIA DE INSUMOS FARMACÊUTICOS LTDA
Atividade: Comércio atacadista de insumos farmacêuticos, cosméticos e insumos cosméticos

AUTORIZAÇÃO PARA COMERCIALIZAR RETINÓIDES SISTÊMICOS
Processo:
07159/2007 - COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
Atividade: Drogaria

PROCESSOS DEFERIDOS
Assunto: LICENÇA SANITÁRIA SIMPLES (segundo Resolução GSS nº 07/2016 de 08/04/2016)

RAZÃO SOCIAL: PENSA AQUICULTURA LTDA
CEVS: 354870801-463-000133-1-5
PROCESSO: 22525/2020
VALIDADE: **10/06/2025**
CNAE: 4634-6/03 COMÉRCIO ATACADISTA DE PESCADOS E FRUTOS DO MAR
CNPJ: 32.514.193/0002-76
ENDEREÇO: Rua José Versolato, 111 SALA 3619 – CENTRO – CEP: 09750-730
RESPONSÁVEL LEGAL: FABRICIO RIBEIRO JUNIOR
RESPONSÁVEL LEGAL: MONIQUE DE OLIVEIRA LACERDA

DEFESAS INDEFERIDAS
Processo:
1577/2017 - SENDAS DISTRIBUIDORA
Documento: AIF SÉRIE L nº 0061

49460/2020 - MONICA RIBEIRO DA SILVA
Documento: AIF SÉRIE L Nº 0171

6528/2010 – 5M COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE ALIMENTOS
Documento: AIF SÉRIE L Nº 0215

47967/2020 - LEUVALMI MORAIS RODRIGUES
Documento: AIF/AIP SÉRIE L Nº 0186

46583/2020 – CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Documento: AIF SÉRIE K nº 747

49686/2020 – LUCIO MANUEL RODRIGUES AUGUSTO
Documento: AIF SÉRIE L nº 267

46450/2020 – NILSON ROBERTO MARTINS KUROWSKI
Documento: AIF SÉRIE L nº 203

47525/2020 – BANCO BRADESCO S/A
Documento: AIF SÉRIE L nº 208

RECURSOS INDEFERIDOS
Processo:
49814/2020 - RESTAURANTE BAMBU 2000 LTDA ME
Documento: AIF/AIP SÉRIE K Nº 0872

ALTERAÇÃO DE RESPONSÁVEL LEGAL
Processo:
7159/2007 - COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
Sai: ANTÔNIO SÉRGIO SALVADOR DOS SANTOS
Entra: CHRISTOPHE JOSE HIDALGO

BAIXA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA
Processo:
19081/2004 - UBS JARDIM IPE
Nome: WELTON GARCIA DO NASCIMENTO – CRO/SP: 103.694

ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA
Processo:
10324/2018 - MTC SOLUCOES LOGISTICA LTDA
Nome: CAROLINE ARRUDA TEIXEIRA – CRF/SP: 60277

19081/2004 - UBS JARDIM IPE
Nome: DENISE MATTEIS DE ARRUDA QUEIROZ – CRO/SP: 50.873

CANCELAMENTO DE AIF
Processo:
47775/2020 - ADRIANO MARCELO PASSINI
Documento: AIF/AIP Série L nº 0205
Motivo: Insubsistência dos dados

48726/2020 - FIORI COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA
Documento: AIF/AIP Série L nº 0212
Motivo: Insubsistência

ERRATA NO EDITAL 25/2020
Onde se lê:
CAIXA ECONOMICA FEDERAL
AIP SERIE L – Nº 198 (CANCELAMENTO DE CERTICADO)

Leia-se:
CAIXA ECONOMICA FEDERAL
AIP SERIE L – Nº 198 (ADVERTÊNCIA)

SS.4, em 19 de Junho de 2020
DRA. HELAINE BALIEIRO DE SOUZA
Diretora do Departamento de
Proteção à Saúde e Vigilâncias
DR. GERALDO REPLE
Secretário de Saúde

Secretaria de Meio Ambiente e Proteção Animal
Gabinete do Secretário

SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL – SMA-204

EDITAL Nº 98, DE 19 DE JUNHO DE 2020

Nos termos do Artigo 9º parágrafo III, do Decreto Municipal 20.434/2018 e suas alterações, ficam os contribuintes abaixo relacionados, CIENTIFICADOS dos seguintes lançamentos por infrações ambientais:

Assunto: Matar, perseguir, caçar, apanhar, coletar, utilizar espécimes da fauna silvestre, nativos ou em rota migratória, sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade competente, ou em desacordo com a obtida. – Infração prevista no artigo 65 - Decreto Municipal 20.434/2018:

NOME	RG/CPF/CNPJ/IE	A. INFRAÇÃO	LANÇAMENTO
JOSÉ MORAES JUNIOR	075.374.057-51	5759/2020	704/20-2738960

Assunto:Penetrar em unidade de conservação, conduzindo substâncias ou instrumentos próprios para caça, pesca ou para exploração de produtos ou subprodutos florestais e minerais, sem licença da autoridade competente, quando esta for exigível. -Infração prevista noartigo 96 - Decreto Municipal 20.434/2018:

NOME	RG/CPF/CNPJ/IE	A. INFRAÇÃO	LANÇAMENTO
JOSÉ MORAES JUNIOR	075.374.057-51	5759/2020	704/20-2738960

Assunto:Transportar resíduos em descordo com as normas vigentes ou, quando for o caso, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, ou em desacordo com a licença obtida. –Infração prevista noartigo 106 - Decreto Municipal 20.434/2018:

NOME	RG/CPF/CNPJ/IE	A. INFRAÇÃO	LANÇAMENTO
JOSIMA DE SOUZA OLIVEIRA	020.418.735-4	5714/2020	704/20-2738975
CARLOS SANTANA LOPES DE ALMEIDA	11.094.830/0001-41	6631/2020	704/20-2738956

Assunto:Construir, reformar, ampliar, executar movimentação de terra, instalar ou fazer funcionar empreendimentos ou atividades potencialmente poluidoras sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, quando exigível, ou em desacordo com a licença obtida. - Infração prevista noartigo 108 - Decreto Municipal 20.434/2018:

NOME	RG/CPF/CNPJ/IE	A. INFRAÇÃO	LANÇAMENTO
ALEX GRANGER FERREIRA FORTE	345.655.978-02	5721/2020	704/20-2738945
M.C. AUTO REPAROS	29.280.603/0001-76	5746/2020	704/20-2738977
ANTONIO JORGE DA SILVA	052.505.008-62	5761/2020	704/20-2738946
FRANCISCO CICERO DOS SANTOS	316.434.424-49	5765/2020	704/20-2738794
EDMILSON SOARES CAMPELO	474.097.543-20	5766/2020	704/20-2738974
DERCI ANDRADE	000.385.796-42	6329/2020	704/20-2738971

Assunto:Deixar de atender a exigências legais ou regulamentares quando devidamente notificado pela autoridade ambiental competente no prazo concedido, visando à regularização, correção ou adoção de medidas de controle para cessar a degradação ambiental. - Infração prevista noartigo 114 - Decreto Municipal 20.434/2018:

NOME	RG/CPF/CNPJ/IE	A. INFRAÇÃO	LANÇAMENTO
RICARDO MUNIZ ABBOUD	314.836.758-82	6311/2020	704/20-2738788

PATRÍCIA FORTE GOMES
Seção de Fiscalização Ambiental – SMA-204
SHINJI YOSHIDA
Diretor do Departamento de Licenciamento e Avaliação Ambiental – SMA-2
JOSÉ CARLOS GOBBIS PAGLIUCA
Secretário de Meio Ambiente e Proteção Animal – SMA

SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL – SMA-204

EDITAL Nº 99, DE 19 DE JUNHO DE 2020

Nos termos da legislação vigente, ficam os contribuintes, abaixo relacionados, CIENTIFICADOS dos Termos lavrados pela Seção de Fiscalização Ambiental – SMA-204:

TERMO DE APREENSÃO E DEPÓSITO Nº 2653/2020 – EDMILSON SOARES CAMPELO – CPF: 474.097.543-20 – Apreensão de materiais oriundos da ação de infração ambiental em Área de Proteção e Recuperação aos Mananciais do Reservatório Billings. Depositados em poder da Base da Guarda Civil Ambiental. – Local da apreensão: Estrada da Servidão, nº 48 – Bairro Taquacetuba.

TERMO DE APREENSÃO E DEPÓSITO Nº 2680/2020 – EDMILSON SOARES CAMPELO – CPF: 474.097.543-20 – Apreensão de materiais oriundos da ação de infração ambiental em Área de Proteção e Recuperação aos Mananciais do Reservatório Billings. Depositados em poder da Base da Guarda Civil Ambiental. – Local da apreensão: Estrada da Servidão, nº 48 – Bairro Taquacetuba.

TERMO DE APREENSÃO E DEPÓSITO Nº 2696/2020 – JOSIMAR DE SOUZA OLIVEIRA – CPF: 020.418.735-40 - Apreensão de veículo caminhão, marca Mercedes-Benz, modelo 608 – placa LNT 3176/SP, com encaminhamento para o Pátio de Apreensão de Veículos de São Bernardo do Campo - SP.

TERMO DE APREENSÃO E DEPÓSITO Nº 2752/2020 – RODRIGO GOMES YOSHINO – CNPJ: 16.979.145/0001-16 - Apreensão de veículo caminhão basculante, marca Ford, modelo Cargo 4030 – placa CRY 5566/SP, com encaminhamento para o Pátio de Apreensão de Veículos de São Bernardo do Campo - SP.

TERMO DE APREENSÃO E DEPÓSITO Nº 2872/2020 – ALEX GRANGER FERREIRA FORTE – CPF: 345.655.978-02 - Apreensão de mini escavadeira, marca Doosan, com encaminhamento para o Pátio de Apreensão de Veículos de São Bernardo do Campo - SP.

TERMO DE APREENSÃO E DEPÓSITO Nº 2873/2020 – ALEX GRANGER FERREIRA FORTE – CPF: 345.655.978-02 - Apreensão de retroescavaeira, marca Deere, com encaminhamento para o Pátio de Apreensão de Veículos de São Bernardo do Campo - SP.

TERMO DE APREENSÃO E DEPÓSITO Nº 2898/2020 – ANTONIO JOSÉ DA SILVA – CPF: 052.505.008-62 – Apreensão de materiais oriundos da ação de infração ambiental em Área de Proteção e Recuperação aos Mananciais do Reservatório Billings. Depositados em poder da Base da Guarda Civil Ambiental. – Local da apreensão: Rua Paulo Lazuri, s/n – Bairro Laura.

TERMO DE APREENSÃO E DEPÓSITO Nº 2899/2020 – JOSÉ MORAES JUNIOR – CPF: 075.374.057-51 – Apreensão de 04 (quatro) aves silvestres e de materiais oriundos da ação de infração ambiental, encaminhadas para a Base Náutica da Guarda Civil Municipal – Local da apreensão: Estrada do Sangradouro, s/n – Vila Jurubatuba.

TERMO DE EMBARGO OU INTERDIÇÃO Nº 1147/2020 – DERCI ANDRADE – CPF: 000.385.796-42 – Movimentação de Terra em Área de Proteção e Recuperação aos Mananciais da Represa Billings sem licenciamento ambiental - Local: Estrada do Rio Acima, nº 8263 – Bairro Capivari.

TERMO DE EMBARGO OU INTERDIÇÃO Nº 1436/2020 – ALEX GRANGER FERREIRA FORTE – CPF: 345.655.978-02 – Movimentação de Terra em Área de Proteção e Recuperação aos Mananciais da Represa Billings sem licenciamento ambiental - Local: Rua Maringá, nº 25 – Jardim Represa.

TERMO DE EMBARGO OU INTERDIÇÃO Nº 1491/2020 – FRANCISCO CICERO DOS SANTOS – CPF: 316.434.424-49 – Construção civil em Área de Proteção e Recuperação aos Mananciais da Represa Billings sem licenciamento ambiental - Local: Estrada da Servidão, nº 321 – Bairro Taquacetuba.

TERMO DE EMBARGO OU INTERDIÇÃO Nº 1492/2020 – EDMILSON SOARES CAMPELO – CPF: 474.097.543-20 – Construção civil em Área de Proteção e Recuperação aos Mananciais da Represa Billings sem licenciamento ambiental - Local: Estrada da Servidão, nº 48 – Bairro Taquacetuba.

TERMO DE EMBARGO OU INTERDIÇÃO Nº 1934/2020 – M.C. AUTO REPAROS – CNPJ: 29.280.603/0001-76 – Atividade sem licenciamento ambiental - Local: Rua Bayuira, nº 615 – Bairro Assunção.

PATRÍCIA FORTE GOMES
Seção de Fiscalização Ambiental – SMA-204
SHINJI YOSHIDA
Diretor do Departamento de Licenciamento e Avaliação Ambiental – SMA-2
JOSÉ CARLOS GOBBIS PAGLIUCA
Secretário de Meio Ambiente e Proteção Animal – SMA

DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E AVALIAÇÃO AMBIENTAL

EDITAL SMA-2 Nº 25, DE 19 DE JUNHO DE 2020

Em cumprimento a legislação municipal vigente, e nos termos do Decreto Municipal nº 20.463/2018, o diretor do Departamento de Licenciamento e Avaliação Ambiental, no uso de suas atribuições, torna público a relação de documentos e demais deliberações de processos que foram objeto de despachos decisórios das seguintes seções:

SEÇÃO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL – SMA-201

Assunto: Deferimento de licença para atividade potencialmente poluidora:

PROCESSO NOME/EMPRESA DOCUMENTO EMITIDO

SB 08173/2015 IRMÃOS NAKAMURA KRE FERRAMENTARIA E USINAGEM LTDA ME LS nº 83/2020

SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO TECNICO-ADMINISTRATIVA – SMA-203

Assunto: Indeferimento de solicitação de Alvará Ambiental – Licenciamento Ambiental:

PROCESSO	NOME/EMPRESA	MOTIVO
SB 76407/2018	INAILSON MARTINS FERREIRA	Decreto Municipal 20.463/201 – Art. 56
SB 76408/2018	ONILSON DA SILVA SOARES	Decreto Municipal 20.463/201 – Art. 56

E, para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente Edital.

São Bernardo do Campo, 19 de junho de 2020.

SHINJI YOSHIDA

Diretor do Departamento de Licenciamento e Avaliação Ambiental – SMA-2

JOSÉ CARLOS GOBBIS PAGLIUCA

Secretário de Meio Ambiente e Proteção Animal – SMA

Secretaria de Finanças
Gabinete do Secretário

RESOLUÇÃO SF nº. 019 DE 15 DE JUNHO DE 2020

Prorroga prazo de vigência e altera os artigos 4º e 5º da Resolução nº SF nº. 16, de 24 de abril de 2020.

JOSÉ LUIZ GAVINELLI, Secretário de Finanças do Município de São Bernardo do Campo no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, II, da Lei Municipal nº 2.052, de 6 de julho de 1973;

Considerando o Decreto Municipal nº 21.111, de 16 de março de 2020, que institui estado de emergência no território municipal; que impõe a adoção de medidas de distanciamento social e restritivas de deslocamento de pessoas e ainda o Decreto Municipal nº. 21.116, de 24 de março de 2020 que reconhece o estado de calamidade no território municipal;

Considerando, também, a retomada gradual das atividades econômicas previstas para os próximos meses após as medidas deliberadas pelas diferentes esferas governamentais, permitindo a flexibilização das medidas de distanciamento social, que ainda, certamente irão impactar diretamente na economia, em decorrência da redução de expedientes nos diversos seguimentos das atividades econômicas com redução de circulação de recursos financeiros; e,

Considerando a necessidade de normatizar procedimentos e rotinas de trabalho da Secretaria de Finanças, durante o período da calamidade pública:

R E S O L V E:

Art. 1º Prorrogar por igual período os prazos de vigência estabelecidos na Resolução SF nº. 16 de 24 de abril de 2020.

Art. 2º Alterar a redação dada pelo art. 2º. da Resolução SF nº. 16, de 24 de abril de 2020:

"Art. 2º Fica suspensa a cobrança amigável e da carteira de parcelamento, por analogia a Resolução PGM- 07/2020."

Art. 3º Alterar a redação dada pelo art. 3º. da Resolução SF nº. 16, de 24 de abril de 2020:

"Art. 3º Fica suspensa a cobrança extrajudicial e da inscrição em dívida ativa, por analogia a Resolução PGM n.º 07/2020."

Art. 4º Alterar a redação dada pelo art. 5º. da Resolução SF nº. 16, de 24 de abril de 2020:

"Art. 5º Em cumprimento ao Decreto Municipal nº. 21.171, de 4 de junho de 2020, as sessões de julgamento em grau de 2ª instância administrativa junto ao Conselho Tributário Municipal – CTM, ocorrerá na forma presencial"

Parágrafo Único: Os membros que se encontrarem em regime de trabalho residencial (home office), em virtude do isolamento previstos nos artigos 5º e 6º da Resolução SA. nº. 2, de 17 de março de 2020, participarão nas reuniões de forma virtual através de vídeo conferência."

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 16 de junho de 2020.

São Bernardo do Campo, 15 de junho de 2020.

JOSE LUIZ GAVINELLI

Secretário de Finanças

Secretaria de Finanças
Departamento da Receita

SECRETARIA DE FINANÇAS - DEPARTAMENTO DA RECEITA

EDITAL SF-1 - Nº 185/2020

Nos termos da legislação vigente, ficam os contribuintes abaixo, **NOTIFICADOS** a comparecerem dentro de 30 (trinta) dias, a partir da retomada do atendimento nos postos Atende Bem, conforme Resolução GSF-nº 11 de 24/03/2020, ao local a seguir especificado, a fim de ultimarem providências necessárias ao trâmite dos processos. O não comparecimento implicará o arquivamento e demais consequências legais

2º ANDAR DA SECRETARIA DE FINANÇAS - SF.103
(Av. Kennedy, 1058 - 2ª Seção de Fiscalização Tributária).

ASSUNTO: APRESENTAR DOCUMENTOS

APARECIDA RODRIGUES DE SOUZA	SB-06.589/2020
HILDA BASSO PONCE	SB-06.738/2020
LUCEMIR ALVES DE FIGUEIREDO	SB-06.820/2020

Nos termos da legislação vigente, ficam os **CONTRIBUINTES** abaixo **CIENTIFICADOS** das decisões exaradas pelas autoridades competentes. Tratando-se de **INDEFERIMENTO**, poderá ser **INTERPOSTO RECURSO** no prazo de 30 (trinta) dias a partir da retomada do atendimento nos postos Atende Bem, conforme Resolução GSF-nº 11 de 24/03/2020.

DESPACHOS DA SENHORA DIRETORA DA SF.101

PROCESSOS DEFERIDOS

ASSUNTO: DESMEMBRAMENTO

VIVENDA EMPREENDIMENTOS LTDA – EPP	SB-26.203/2020

ASSUNTO: ALTERAÇÃO CADASTRAL

FRANCINETE BARBOSA NUNES SANTANA	SB-24.563/2018
MARLENE DO CARMO OLIVEIRA	SB-85.963/2019

ASSUNTO: REVISÃO CADASTRAL

ELOAH DE MORAES TEIXEIRA	SB-59.649/2018

PROCESSOS DEFERIDOS PARCIALMENTE

ASSUNTO: REVISÃO CADASTRAL

ANA PAULA MARTINS TAVARES	SB-02.478/2018

PROCESSOS INDEFERIDOS

ASSUNTO: REVISÃO DE IPTU/TAXAS 2018

NEUZA MIDORI UEZONO UEMATSU	SB-44.026/2018

PROCESSOS DESCONHECIDOS

ASSUNTO: REVISÃO CADASTRAL

JOÃO CARLOS ISIDORO	SB-00.040/2018

DESPACHOS DA SENHORA SUBCHEFE DE SEÇÃO SF.101.1

PROCEDIMENTO AUTORIZADO

ASSUNTO: ESCLARECIMENTO DO AUTOS

VALDENICE APARECIDA DE ARAUJO	SB-53.246/2014

PROCESSOS DEFERIDOS

ASSUNTO: ALTERAÇÃO CADASTRAL

JOSÉ CARDOSO	SB-10.388/2018
MARIA JOSILENE DA SILVA BARBOSA	SB-91.986/2019
MARIA LUCILEI RODRIGUES DE SOUZA	SB-89.882/2019
ROBSON PEREIRA	SB-05.033/2020
SANDRO ESTEVAN LUCENA DIAS	SB-57.928/2019

PROCESSOS INDEFERIDOS

ASSUNTO: ALTERAÇÃO CADASTRAL

JANAINA ISABELE SILVERIO	SB-81.936/2019
LAIRCE BESERRA DA SILVA	SB-86.093/2019
OZILENE SIPAUBA COSTA	SB-49.720/2019
THIAGO HENRIQUE C. DE ALMEIDA	SB-97.643/2019

DESPACHOS DA SENHORA SUBCHEFE DE SEÇÃO SF.101.3

PROCESSOS DESCONHECIDOS

ASSUNTO: ALTERAÇÃO CADASTRAL

FÁBIO ORVATI DE OLIVEIRA	SB-27.892/2020

DESPACHOS DO SENHOR SUBCHEFE DE SEÇÃO SF.102.2

PROCESSOS DESCONHECIDOS

ASSUNTO: REVISÃO DE ISSQN

ROSELI APARECIDA MAROSSI	SB-29.992/2020

PROCESSOS INDEFERIDOS

ASSUNTO: DEVOLUÇÃO DE QUANTIA

ROSELI APARECIDA MAROSSI	SB-29.992/2020

DESPACHOS DO SENHOR SUBCHEFE DE SEÇÃO SF.102.3

PROCESSOS DEFERIDOS

ASSUNTO: CANCELAMENTO DE LANÇAMENTO

ADALBERTO PEREIRA DA SILVA NASCIMENTO	SB-48.136/2017
AGNALDO DE BARROS - ME	SB-05.886/2020
CARLOS ALBERTO BARRETO MACEDO	SB-34.725/2020
CONDOMÍNIO EDIFÍCIO CARINA	SB-46.940/2018
CONDOMÍNIO EDIFÍCIO VASQUITO FAE	SB-47.029/2014
CONSTRUÇÕES E REFORMAS CARMO CORREIA LTDA. EPP	SB-84.449/2019
ELZA CAMPINA DE OLIVEIRA	SB-34.491/2020
MARCILENE CORDEIRO DA SILVA SERRALHERIA ME	SB-19.799/2019
P R A DE MATOS CIRCUITOS IMPRESSOS – ME	SB-95.250/2019
SERV-SE EXPRESS MOT-BOY S/C LTDA. ME	SB-101.042/2019

ASSUNTO: CANCELAMENTO DE ISSQN

SABBAHI CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA SB-40.138/2019

PROCESSOS DEFERIDOS PARCIALMENTE

ASSUNTO: CANCELAMENTO DE LANÇAMENTO
FOX COMP INFORMÁTICA LTDA. ME SB-08.289/2019

ASSUNTO: INCLUSÃO NO SIMPLES NACIONAL
ESTELA MOTA NEG. E COM. DE ACES. DE MODA LTDA. SB-30.915/2019

PROCESSOS INDEFERIDOS

ASSUNTO: INCLUSÃO NO SIMPLES NACIONAL
LEYRE MONTE PINTO ROUPAS – ME SB-28.900/2020
MARIA APARECIDA DA SILVA PINTO ROUPAS – ME SB-28.894/2020

ASSUNTO: CANCELAMENTO DE LANÇAMENTO
WAGHER COMPRESSORES E EQUIP. PARA PINTURA LTDA. SB-99.096/2019

PROCESSOS DESCONHECIDOS

ASSUNTO: CANCELAMENTO DE LANÇAMENTO
CONDOMÍNIO EDIFÍCIO CARINA SB-46.940/2018
HELENA ALZIRA SABATINI CORSO SB-33.823/2020

DESPACHOS DO SENHOR DIRETOR DA SF.103

PROCESSOS DEFERIDOS

ASSUNTO: CANCELAMENTO DE LANÇAMENTO
GENI PRADELLA SB-59.804/2018
SUELI MARIA CALIL RIGAT SB-05.909/2019

DESPACHOS DO SENHOR SUBCHEFE DE SEÇÃO SF.103.1

PROCESSOS DEFERIDOS

ASSUNTO: REVISÃO DE IPTU
MARCIA DE OLIVEIRA PETINES SB-00.852/2018

ASSUNTO: CANCELAMENTO DE LANÇAMENTO
RAMON DE LIMA MEDEIROS SB-50.254/2018

PROCESSOS DEFERIDOS PARCIALMENTE

ASSUNTO: CANCELAMENTO DA CIP EX. 2018 E 2019/ DEVOLUÇÃO DE QUANTIAS CIP EX. 2018
JOSE ALBERTO GOMES TOLENTINO SB-86.686/2018

PROCESSOS DESCONHECIDOS

ASSUNTO: REVISÃO DE LANÇAMENTO
DANIEL HENRIQUE RODRIGUES MARQUES SB-05.997/2019
JOAO ANIBAL DUQUE SB-76.466/2018

DESPACHOS DA SENHORA SUBCHEFE DE SEÇÃO SF.103.2

PROCESSOS DEFERIDOS

ASSUNTO: BENEFÍCIO FISCAL
ALBERTINA DE BRITO CIPRIANO SB-02.663/2020
ANA MARIA MESSIAS DOS SANTOS SB-07.137/2020
ANIZIO GOMES SB-13.430/2020
ANTONIA LIMA DE ALMEIDA SB-12.638/2020
CELIA APARECIDA NUNES SB-14.954/2020
CIRO COSMO SB-04.006/2020
CLARICE NAZARÉ PIANO SB-20.896/2003
CLARICE NAZARÉ PIANO SB-20.896/2003
DELMIRO DIAS DE SOUZA SB-02.355/2020
EVA DE FATIMA FERRAZ SB-11.634/2020
FLORINDA PEREIRA SB-13.941/2020
FRANCISCO ALVES DA SILVA SB-07.488/2020
GERSIO MENEGHETE SB-16.670/2020
JOÃO FERREIRA DE ANDRADE SB-06.601/2020
LUIS ANTONIO MIOSSI SB-05.519/2020
MARIA BENEDITA XAVIER RIBEIRO SB-13.102/2020
MARIA DO CARMO SIMÕES SB-14.104/2020
MITRA DIOCESANA DE SANTO ANDRÉ SB-84.246/2019
NILSA DE CASTRO LUCHETTI SB-27.358/2020
OSIAS MUNIZ BARBOSA SB-00.740/2020
ROBSON GALDINO GOMES SB-13.299/2020
ROSANGELA DE FATIMA MOREIRA PRATI SB-01.961/2020
SINCLAIR MANCUSO FILHO SB-27.646/2020

PROCESSOS DEFERIDOS PARCIALMENTE

ASSUNTO: BENEFÍCIO FISCAL
ANNA VIG DESIDERIO SB-05.909/2020

PROCESSOS INDEFERIDOS

ASSUNTO: BENEFÍCIO FISCAL
EZIA BELIZARI FRIGIERI SB-02.717/2020
IRACI EGUAL SB-68.260/2019
JOÃO BOTEON SB-25.291/2020
MARIA JOSE BAIA NUNES SB-27.012/2020
WANDERLEY GOMES VIEIRA SB-24.042/2020

PROCESSOS DESCONHECIDOS

ASSUNTO: BENEFÍCIO FISCAL
JOSE CARLOS TADEU FARIAS SB-63.970/2020

DESPACHOS DO SENHOR SUBCHEFE DE SEÇÃO SF.103.3

PROCESSOS INDEFERIDOS

ASSUNTO: ALTERAÇÃO DE POLO PASSIVO DE IPTU/TAXAS
RENAN NASCIMENTO ALTOMANI SB-76.526/2019

PRIMEIRA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA - SF.102

Nos termos do artigo 25, § 3º, item 2, alínea "b", da Lei Municipal nº. 1802/69 ficam os contribuintes a seguir relacionados, **NOTIFICADO(S)** do seguinte procedimento:

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO COMPLEMENTAR AO TERMO DE INÍCIO DA ORDEM DE AÇÃO FISCAL SIMPLIFICADA **OAFS nº 212/2019**
PROCESSO: SB.086130/2019-72
INTERESSADO: ASSOCIACAO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO
AUTORIDADE: SF-102.1 - AUDITORIA FISCAL

ASSUNTO: FICA CIENTIFICADO DO ENCERRAMENTO DA VERIFICAÇÃO FISCAL
INTERESSADO: CONSTRUTORA GRANADA LTDA
INSC. IMOB.: 001.053.057.000
PROCESSO: SB. 5032/2013

SF.1, 15 de junho de 2020.
FABIANA RODRIGUEZ MARTINS
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DA RECEITA

SECRETARIA DE FINANCAS - DEPARTAMENTO DA RECEITA - EDITAL 186/2020

NOS TERMOS DO ARTIGO 25, PARAGRAFO TERCEIRO, ITEM 1, ALINEA B, DA LEI MUNICIPAL 1802/69 E SUAS ALTERACOES FICAM OS CONTRIBUINTES ABAIXO RELACIONADOS, NOTIFICADOS DOS SEGUINTES LANCAMENTOS :

NOME	INSCRICAO <IMOBI/ MOBIL>	COD-AVISO/EXE	VALOR TOTAL DO LANCAMENTO	VENCTO	NUMERO DO PRO-CESSO
ADALIA FERREIRA DA ROCHA		705-2738649/2020	3.699,90	21072020	25749/2019/SB
ADEMIR LOPES	016.040.037.000	101-2738771/2020	474,54	21072020	6650/2020/SB
AFONSO MARIA DA CUNHA		705-2738795/2020	2.578,62	21072020	22063/2002/SB
ALBERTINA DE BRITO CIPRIANO	533.243.013.000	101-2738776/2020	393,48	21072020	2663/2020/SB
ANA PAULA BALHES CAODAGLIO		705-2737921/2020	1.415,34	21072020	31043/2013/SB
ANDRE MARZARI RODRIGUES		705-2737654/2020	4.784,22	21072020	81886/2014/SB
ANDRE PAULA SOUZA FILHO	006.066.004.000	101-2738819/2020	2.865,36	21072020	10223/2009/SB
ANTONIA DE FATIMA SIMOES		705-2738688/2020	1.214,82	21072020	51347/2017/SB
ANTONIO AUGUSTO BARBOSA		705-2738777/2020	5.980,92	21072020	13016/1989/SB
ANTONIO CARDOSO		705-2737686/2020	1.186,92	21072020	65353/2016/SB
ANTONIO EDUARDO DE SOUSA		705-2738705/2020	1.720,80	21072020	49499/2017/SB
ARMANDO LISBOA CASTRO		705-2737800/2020	393,78	21072020	9958/2019/SB
ARTHUR FRANCISCO CARDOZO-ESPOLIO		705-2738690/2020	285,18	21072020	5811/2017/SB
ASSIS CASTELO BRAN-CO LIMA	534.037.001.000	704-2738752/2020	4.600,00	21072020	51201/2020/SB
ASSOCIACAO MORADO-RES DO JARDIM BELAS ARTES		705-2737862/2020	1.735,32	21072020	12012/2019/SB
AURELIANO REQUENA		705-2737807/2020	1.394,22	21072020	42132/2018/SB
BETANIA PINHEIRO ALENCAR		705-2737802/2020	1.858,26	21072020	11785/2019/SB
BILAL MOHAMAD SAIFI		705-2738841/2020	2.641,14	21072020	32682/2017/SB
CARLITO MATOS DE SOUZA		705-2738426/2020	2.359,26	21072020	13435/1998/SB
CARLOS ANTONIO DOS SANTOS		705-2737630/2020	2.428,26	21072020	64250/2018/SB
CARLOS EDUARDO SARAIVA		705-2737641/2020	470,34	21072020	14405/2013/SB
CATIA CAYRES CLE-MENTE		705-2737656/2020	5.484,12	21072020	74416/2017/SB
CATIA CAYRES CLE-MENTE		705-2737689/2020	3.530,58	21072020	74423/2017/SB
CATIA OLIVEIRA GON-CALVES BARBOSA		705-2738053/2020	6.978,18	21072020	9478/2017/SB
CESAR WELLINGTON PEREIRA DA ROCHA		705-2738076/2020	460,56	21072020	12435/2007/SB
CICERA DE SOUSA BEZERRA ARUGA		705-2737683/2020	879,42	21072020	13871/1999/SB
CICERO ESTEVAO DE LIMA		705-2738586/2020	3.158,04	21072020	8553/2019/SB
CLARICE DA SILVA OLIVEIRA GOMES	532.100.097.195	101-2738775/2020	242,70	21072020	13299/2020/SB
CLAUDIA REGINA GONCALVES		705-2738096/2020	208,70	21072020	71452/2016/SB
CLODOMIRO CALISTO DA SILVA		705-2738748/2020	28.050,84	21072020	7306/2002/SB
COLLA EMPREENDIMEN-TOS LTDA		705-2737912/2020	1.120,32	21072020	82655/2014/SB
CONSTRUTORA GRANA-DA LTDA		705-2738786/2020	11.256,72	21072020	5032/2013/SB
DALCEU LUIZ DALL IGNA		705-2737914/2020	644,22	21072020	10032/2012/SB
DANIEL FERRARI		705-2738707/2020	2.990,76	21072020	53417/2018/SB
DANIEL RUIZ ARAUJO		705-2738749/2020	2.549,88	21072020	612/2009/SB
DELMIRO DIAS DE SOUZA	532.326.023.000	101-2738747/2020	464,20	21072020	2355/2020/SB
DOMINGOS BADOLATTO - ESPOLIO	524.216.009.000	101-2738835/2020	701,76	21072020	42411/2016/SB
EDVALDO COUTINHO DE LIRA		705-2737804/2020	59,94	21072020	58407/2018/SB
ELIO CASTRO DA COSTA	510.118.012.000	101-2738825/2020	663,00	21072020	1372/2008/SB
ELLOIS CONSTRUTORA LTDA		705-2738725/2020	5.436,96	21072020	77861/2017/SB
ELVO GROTTI		705-2738696/2020	2.073,84	21072020	15828/2008/SB
ENRICO DEMARCHI		705-2738196/2020	658,32	21072020	16861/2019/SB
EUDES ALVES DE SOUZA		705-2738085/2020	572,04	21072020	1109/2016/SB
EVA DE FATIMA FERRAZ	532.069.023.000	101-2738774/2020	546,60	21072020	11634/2020/SB
FILIPE TERTULIANO XAVIER DE OLIVEIRA	512.047.013.000	101-2738830/2020	233,80	21072020	72889/2015/SB
FILIPE TERTULIANO XAVIER DE OLIVEIRA	512.047.013.000	105-2738812/2020	261,00	21072020	72889/2015/SB

FILIPE TERTULIANO XAVIER DE OLIVEIRA	512.047.013.000	105-2738814/2020	360,48	21072020	72889/2015/SB
FILIPE TERTULIANO XAVIER DE OLIVEIRA	512.047.013.000	105-2738815/2020	351,12	21072020	72889/2015/SB
FLORINDA PEREIRA	031.129.006.000	101-2738772/2020	585,00	21072020	13941/2020/SB
FRANCELINO ROCHA NERY NETO		705-2738635/2020	2.329,86	21072020	3226/2018/SB
FRANCISCA LEONARDO DE CARVALHO		705-2738022/2020	467,64	21072020	7031/2007/SB
FRANCISCO CICERO DOS SANTOS		704-2738794/2020	2.640,00	21072020	51607/2020/SB
FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA BRANCO		705-2737618/2020	2.941,98	21072020	50146/2016/SB
GILMAR FERREIRA		705-2737812/2020	319,50	21072020	29526/2018/SB
GRAZIELE DE PAULA SANTOS ROSA DE JESUS		705-2737851/2020	740,94	21072020	46872/2017/SB
HILTON DE OLIVEIRA ARAUJO		705-2738197/2020	17.036,58	21072020	16861/2019/SB
INFLUENCE MOTEL LTDA	216.485-0	704-2738816/2020	500,00	21072020	24387/2016/SB
INSTITUTO DOM DECIO PEREIRA	201.451-3	407-2738729/2020	680,96	21072020	79567/2013/SB
INSTITUTO DOM DECIO PEREIRA	201.451-3	407-2738730/2020	680,96	21072020	79567/2013/SB
INSTITUTO DOM DECIO PEREIRA	201.451-3	407-2738731/2020	680,96	21072020	79567/2013/SB
INSTITUTO DOM DECIO PEREIRA	201.451-3	407-2738732/2020	680,96	21072020	79567/2013/SB
INSTITUTO DOM DECIO PEREIRA	201.451-3	407-2738733/2020	680,96	21072020	79567/2013/SB
IZABEL CRISTINA DE OLIVEIRA		705-2738695/2020	1.290,72	21072020	16370/2018/SB
JALIDE IMOVEIS E PARTICIPACOES S/A		705-2738760/2020	78,26	21072020	10077/1981/SB
JOAIRNE DE GRADIS MANTOVANI		705-2738172/2020	1.214,82	21072020	26411/2018/SB
JOAO BARBAGALLO FILHO		705-2737758/2020	529,74	21072020	77884/2014/SB
JOAO CONRADO DA SILVA	033.113.020.000	101-2738850/2020	1.546,08	21072020	28804/2017/SB
JOAO FERREIRA DE ANDRADE	025.042.046.000	101-2738746/2020	506,66	21072020	6601/2020/SB
JOAO MESALINO DOS SANTOS - ESPOLIO	510.111.020.000	101-2738851/2020	496,65	21072020	52645/2019/SB
JOSE AIRTON RODRIGUES DE SOUZA		705-2737982/2020	1.531,98	21072020	7040/2017/SB
JOSE ALVES DE OLIVEIRA - ESPOLIO		705-2738764/2020	1.771,44	21072020	1233/2018/SB
JOSE CARLOS RIBEIRO		704-2738782/2020	1.500,00	21072020	41452/2020/SB
JOSE DIAS DE CAMPOS		705-2738671/2020	296,94	21072020	27302/2016/SB
JOSE DO ROSARIO		704-2738783/2020	1.500,00	21072020	41439/2020/SB
JOSE DOS SANTOS GUERREIRO		705-2737803/2020	708,18	21072020	71784/2018/SB
JOSE GUILHERME MEDINA BATISTA	534.037.001.000	704-2738757/2020	2.100,00	21072020	51198/2020/SB
JOSE LIRA		705-2738647/2020	80,12	21072020	21440/2020/SB
JOSE MARIA LIMONTA		705-2737696/2020	1.579,44	21072020	27839/2019/SB
JOSE MESSIAS DOS SANTOS	005.010.047.176	101-2738770/2020	370,24	21072020	7137/2020/SB
JOSE NUNES DOS SANTOS		705-2738660/2020	3.367,26	21072020	42407/2018/SB
JOSE PEDRO NETO		705-2737805/2020	391,14	21072020	46360/2018/SB
JUAREZ OLIVEIRA DE SOUZA		705-2737634/2020	4.003,26	21072020	14619/2014/SB
JULIANA FERRARI PEREIRA		705-2738177/2020	1.139,40	21072020	80866/2017/SB
JURANDIR JOSE REDIGOLO		705-2738838/2020	817,68	21072020	70993/2016/SB
K2 FARMACIA DE MANIPULACAO E DROGARIA LTDA	172.349-9	704-2738813/2020	1.000,00	21072020	18191/2007/SB
KATIA APARECIDA HIRSCH		705-2738598/2020	68,74	21072020	706/2017/SB
LAERCIO GARCIAS		704-2738736/2020	1.076,51	21072020	47647/2020/SB
LAERTE ARANAO	019.066.007.000	101-2738824/2020	448,30	21072020	7309/2020/SB
LD ALIMENTOS E SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS - EIRELI	281.088-3	406-2738762/2020	198,64	21072020	1706/2020/SB
LEONILTON DA CONCEICAO ALVES	532.037.001.000	704-2738781/2020	2.900,00	21072020	50932/2020/SB
LISETE SANTOS SOARES		705-2738751/2020	2.124,60	21072020	80205/2014/SB
LUCAS PEDREIRA DE OLIVEIRA		704-2738727/2020	6.558,99	21072020	51207/2020/SB
LUIS CARLOS BARBOSA VEIGA GOMES		705-2737759/2020	689,52	21072020	61443/2018/SB
MAICO MOREIRA DA SILVA		704-2738726/2020	6.985,96	21072020	51215/2020/SB
MANUEL BATISTA COELHO-ESPOLIO		705-2738779/2020	5.841,12	21072020	17465/2003/SB
MARCOS ANTONIO ABREU AZEVEDO		705-2738659/2020	1.004,70	21072020	68874/2016/SB
MARIA APARECIDA VIANA DA SILVA		705-2738697/2020	3.868,86	21072020	14973/2019/SB
MARIA BENEDITA XAVIER RIBEIRO	002.023.027.000	101-2738769/2020	843,60	21072020	13102/2020/SB
MARIA DE LOURDES TEIXEIRA		705-2738778/2020	6.150,54	21072020	17145/1992/SB
MARIA DO CARMO SIMOES	521.428.009.000	101-2738773/2020	499,95	21072020	14104/2020/SB
MARIA FELINTO DE LIMA	532.100.095.109	101-2738837/2020	298,20	21072020	6818/2020/SB
MARIA JOSE BEZERRA DE ABREU		705-2737801/2020	2.179,02	21072020	7026/2018/SB
MARIA LOPES VENTURA		705-2737761/2020	1.330,20	21072020	72654/2018/SB
MARIA MADALENA GARCIA GARCIA		705-2738651/2020	113,94	21072020	16517/2005/SB
MARIA SOCORRO BEZERRA KAMEI		705-2738438/2020	77,45	21072020	4407/2017/SB
MARIO LUIZ PAGNI		705-2738656/2020	13.421,94	21072020	53843/2019/SB
MARIO YOKOYA	534.037.001.000	704-2738750/2020	4.879,99	21072020	51203/2020/SB
MARISTELA ALEXANDRE LIMA SILVA	003.047.015.294	101-2738817/2020	561,12	21072020	44075/2018/SB
MATIAS JOSE DE ABREU		705-2738595/2020	9.195,66	21072020	9262/2019/SB
MAURO JOSE ESPARCA		705-2738674/2020	2.153,04	21072020	77757/2014/SB
MAURO SEBASTIAO COSTA - ESPOLIO	522.033.001.000	101-2738832/2020	3.451,80	21072020	51118/2016/SB
MICHELE MESQUITA LIMA		705-2738655/2020	1.708,14	21072020	71266/2012/SB
OCTAVIO TEIXEIRA DA SILVA		705-2738784/2020	1.376,64	21072020	13735/2006/SB
ONOFRE FURLAN	006.081.129.000	101-2738821/2020	550,56	21072020	6678/2020/SB
RAISSA DILARA SILVA MIRIANI		705-2738668/2020	6.073,68	21072020	24575/2018/SB
RENATO ABREU DE OLIVEIRA		705-2737757/2020	439,74	21072020	59720/2015/SB
RENATO FERREIRA		705-2737617/2020	9.599,40	21072020	73943/2017/SB
RICARDO MUNIZ ABBOUD		704-2738788/2020	1.500,00	21072020	39238/2020/SB
RODRIGO FERREIRA MOURA		705-2738592/2020	13.119,42	21072020	35359/2017/SB
RONALDO PERSOLI		705-2737762/2020	4.662,96	21072020	7510/2003/SB
RONALDO PERSOLI		705-2737763/2020	1.144,14	21072020	7510/2003/SB
ROSANGELA MARA DIAS BRANQUINHO		705-2738676/2020	686,46	21072020	72695/2015/SB
RUI RIBEIRO DE OLIVEIRA		705-2738652/2020	469,26	21072020	58396/2017/SB
SEVERINO JOSE DA SILVA		704-2738780/2020	1.000,00	21072020	51601/2020/SB
SHINITIRO OKAZAKI		705-2738086/2020	172,44	21072020	18154/2002/SB
SHOZO TAKEBAYASHI		705-2737907/2020	1.210,38	21072020	5109/2017/SB
SORAIA ALVARES DELLANEZ		705-2738724/2020	135,33	21072020	49467/2017/SB
SUELI MARIA CALIL RIGAT		705-2738258/2020	9.513,90	21072020	48753/2017/SB
SUELI MARIA CALIL RIGAT		705-2738259/2020	8.525,40	21072020	48753/2017/SB
SUELI MARIA CALIL RIGAT		705-2738260/2020	8.523,72	21072020	48753/2017/SB
SUELI MARIA CALIL RIGAT		705-2738261/2020	8.523,72	21072020	48753/2017/SB
SURGICOL USINAGEM INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI-ME	242.103-8	704-2738811/2020	7.500,00	21072020	12787/2016/SB
TERESA MENDES TEIXEIRA	012.009.048.000	101-2738822/2020	1.211,76	21072020	1199/2016/SB
TRANSJARDEL TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA		705-2737916/2020	1.526,16	21072020	13249/2009/SB
VALERIO PINTO DOS SANTOS		705-2738636/2020	1.695,24	21072020	52059/2015/SB
VALTER GOMES FREITAS		705-2737652/2020	6.998,28	21072020	44477/2014/SB
VALTER MOURA		705-2738675/2020	579,42	21072020	23941/2018/SB
VERONICA FERREIRA DA ROCHA SASSO		705-2738842/2020	8.141,70	21072020	16996/2006/SB
VICENTE JOSE DE OLIVEIRA FILHO		705-2738789/2020	1.999,98	21072020	1527/2007/SB
WALTER LEBLON FERREIRA DOS SANTOS		705-2737642/2020	62,12	21072020	8853/1994/SB

SF.1, 17 DE JUNHO DE 2020
FABIANA RODRIGUEZ MARTINS - DIRETORA DO DEPTO.DA RECEITA

SECRETARIA DE FINANCAS - DEPARTAMENTO DA RECEITA - EDITAL 190/2020

Ficam os contribuintes abaixo relacionados notificados de que deverão comparecer ao Atende Bem, situado na Rua Nicolau Filizola,100 Centro - Poupatempo, ou em um dos demais postos de atendimento, no prazo de 30 (trinta) dias para providenciar a alteração do ende-reço declarado ou o encerramento de sua inscrição mobiliária.

Após este prazo, a inscrição será cancelada de ofício, com a aplicação da penalidade devida (multa).

INSCRICAO MOBILIARIA;NOME;

061543 9 - RESTAURANTE SAO JUDAS TADEU LTDA

SF-1, 17 DE JUNHO DE 2020
FABIANA RODRIGUEZ MARTINS - DIRETORA DO DEPTO.DA RECEITA

Secretaria de Educação
Gabinete da Secretária

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2020- SE

Obtenção de Proposta de Intenção das Organizações da Sociedade Civil - OSC, pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, para o atendimento de crianças na Modalidade de Creche, em período integral, por meio da celebração de Termo de Colaboração.

PREÂMBULO

O Município de São Bernardo do Campo - MSBC, por intermédio da Secretaria de Educação -SE, órgão gestor da política municipal de educação, torna público o presente Edital, com objetivo de obter e submeter à análise, proposta de Organizações da Sociedade Civil - OSC, constituídas como Pessoas Jurídicas de Direito Privado, sem fins econômicos, interessadas em prestar atendimento inicial de aproximadamente 2.000 (duas mil) crianças na modalidade de Creche em período integral, podendo este número ser ampliado progressivamente, visando atender a demanda reprimida e em consonância com a disponibilidade orçamentária, atendendo turmas de BERCÁRIO e INFANTIL I, observadas as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como as disposições da Lei nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 20.113/2017.

1 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DAS VEDAÇÕES À PARTICIPAÇÃO

Somente poderão participar deste chamamento público as organizações da sociedade civil, que atendam aos requisitos abaixo discriminados:

1.1 Organizações da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, com sede ou comprovada representação no Município de São Bernardo do Campo ou no Estado de São Paulo, que contem na data de apresentação das propostas, com no mínimo de 1(um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), admitida a redução desse prazo por ato específico do Secretário de Educação, caso persista a existência de demanda reprimida, e registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, conforme Artigo 91 da Lei Federal nº 8069/1990 - ECA ou protocolo de entrada da documentação para obtenção do registro;

1.2 Possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

1.3 Possuir instalações próprias, devidamente comprovadas por meio de escritura pública do imóvel, contrato de locação, contrato de intenção, contrato de comodato,

termo de cessão de uso, termo de permissão de uso ou Decreto de permissão de uso, devidamente registrado em cartório, quando necessário;

1.3.1 Para propostas que contemplem imóveis locados, deverão ser apresentadas, obrigatoriamente, no mínimo 03 (três) avaliações realizadas por corretores de imóveis devidamente habilitados;

1.3.1 – a) Fica assegurado ao Município a possibilidade de realizar contratação de prestação de serviço de avaliação do imóvel, com vistas a aferir o real valor locatício de mercado do imóvel apresentado, que deverá ser adequado no plano de trabalho, caso se revele mais apropriado ao erário, mesmo que posteriormente a sua prévia aprovação.

1.3.2 A entidade deverá proceder com todas as reformas e adequações necessárias ao espaço indicado, à suas expensas, visando atendimento do objeto do presente Edital de Chamamento Público, de acordo com o quanto contido na legislação vigente acerca da obtenção de autorização de funcionamento de escola de Educação Infantil, que poderá ser consultada através do link https://educacao.saobernardo.sp.gov.br/index.php/escolas-particulares/apresentacao-escolas-particulares.html. O não atendimento à legislação citada declara a inaptidão da entidade e consequente desclassificação do processo de seleção.

1.3.3 Todas as reformas e adequações, incluindo pintura e identificação do espaço onde se dará o atendimento deverão seguir os padrões determinados pela Municipalidade, especialmente para imóveis locados ou em permissão de uso pelo Município;

1.4 Demonstrar que possui condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas na parceria bem como para cumprir as metas estabelecidas no Plano de Trabalho;

1.5 Demonstrar que possui capacidade de atendimento de ao menos 01 (um) agrupamento de crianças, conforme estabelecido na Resolução nº 20/2015-SE e que, neste caso, conte em seu quadro de profissionais diretor escolar e/ou coordenador pedagógico e demais funcionários de apoio que garantam o funcionamento da entidade, independentemente da formalização da parceria. As salas de aula deverão comportar a capacidade estabelecida na Deliberação nº 01/2002 do Conselho Municipal de Educação, de 2,50m² por aluno para turmas de Berçário e 1,20m² para turmas de Infantil I, considerando o número máximo de alunos por sala especificado na Resolução nº 20/2015-SE, que indica 12 alunos para o Berçário e 18 para o Infantil I;

1.5.1 Demonstrar que o local indicado possui capacidade de atendimento de no mínimo 78 (setenta e oito) crianças, cuja comprovação deverá ser efetuada através de apresentação da planta do imóvel e/ou croqui, utilizando a escala de redução equiparada com a escala real, para dar efeito comparativo, com assinatura de engenheiro e/ou arquiteto responsável pela informação devidamente credenciado junto ao CREA/CAU. As salas de aula deverão comportar a capacidade estabelecida na Deliberação nº 01/2002 do Conselho Municipal de Educação, de 2,50m² por aluno para turmas de Berçário e 1,20m² para turmas de Infantil I, considerando o número máximo de alunos por sala especificado na Resolução nº 20/2015-SE, que indica 12 alunos para o Berçário e 18 para o Infantil I. Todas as propostas deverão contemplar atendimento de pelo menos 02 (duas) turmas de berçário.

1.5.2 A Secretaria de Educação tem a prerrogativa de, após análise pontual de cada caso, estabelecer uma pequena variação no número de alunos de cada agrupamento de modo a otimizar o espaço, o atendimento e o dispêndio com os profissionais envolvidos, conforme critérios estabelecidos na Resolução nº 20/2015-SE.

1.6 Estar ciente que a formalização do Plano de Trabalho será realizada somente mediante a apresentação da autorização de funcionamento para Educação Infantil emitida por órgão competente ou comprovar, através de documentação própria, que o processo de autorização de funcionamento está em andamento;

1.6.1 Estar ciente que, de acordo com a legislação vigente, a Administração Pública não poderá, em hipótese alguma, repassar recursos à entidade em período que anteceda à formalização da parceria, bem como não é passível a aceitação e acatamento, em prestação de contas, de nenhuma despesa efetuada antes da formalização do ajuste.

1.7 Previsão expressa em seu Estatuto Social que:

1.7.1 em caso de dissolução da Entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal

nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da Entidade extinta;

1.7.2 observem os princípios fundamentais da contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade (notadamente às específicas aplicáveis às Entidades do Terceiro Setor,) bem como que seja dada publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e demonstrações financeiras da Entidade, incluídas as certidões negativas de débitos perante a Previdência Social, com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e Certidão de Regularidade de Débitos Trabalhistas, colocando-os à disposição de qualquer cidadão;

1.8 Estar ciente de que a simples participação no Edital de Chamamento Público pressupõe seu conhecimento prévio e sua concordância com o atendimento das disposições deste edital e, ainda, com as orientações a serem emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ou do Tribunal de Contas da União, ainda que não expressamente consignadas neste edital.

1.9 Que é vedada a participação neste Chamamento Público, bem como é impedimento para a celebração do Termo de Colaboração dele decorrente, à organização da sociedade civil e respectivos dirigentes que se enquadrarem em quaisquer das situações abaixo relacionadas:

a) Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

b) Esteja omissa no dever de prestar contas de parcerias anteriormente realizadas;

c) Tenha como dirigente agente político de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

d) Tenha ocorrência de contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, enquanto não for sanada a irregularidade que motivou a rejeição, seja pela quitação dos débitos que lhe foram eventualmente imputados, pela reconsideração ou revista a decisão pela rejeição;

e) Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

e.I) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

e.II) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

e.III) existência de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos;

f) Tenha entre seus dirigentes pessoa:

f.I) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos;

f.II) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

f.III) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992;

2 – OBJETO, MÉTODOS E DESCRIÇÃO DAS AÇÕES

2.1 O presente edital de chamamento público tem como objeto oportunizar a apresentação de proposta de intenção das organizações da sociedade civil, sem fins lucrativos, para o atendimento de crianças na modalidade de Creche, em período integral, atendendo turmas de Berçário e Infantil I;

2.2 Os serviços para os quais as organizações oferecerão propostas de intenção estão elencados no

item 2.5 e respectivos subitens que estabelecem os quantitativos e qualitativos mínimos para o atendimento e, demais detalhamentos técnicos referenciados no Anexo I deste Edital;

2.3 As propostas de intenção deverão ser apresentadas de forma individualizada, dentro de envelope endereçado à Secretaria de Educação, aos cuidados da Comissão de Seleção, conforme estipulado no item 4.1;

2.4 As entidades poderão apresentar mais do que uma proposta de atendimento as quais deverão ser entregues em envelopes diferentes contendo todos os documentos exigidos e, respeitando-se os prazos, conforme estipulado no item 4.1;

2.5 O atendimento em creche será realizado de acordo com as seguintes especificidades:

2.5.1 O presente Edital visa o oferecimento de vaga pela OSC, em qualquer localidade deste Município de São Bernardo do Campo, para a Secretaria de Educação, obrigando-se a matricular os alunos encaminhados através da Seção de Matrículas, ficando a entidade proibida de realizar qualquer tipo de nova seleção dos alunos cujo atendimento se dará através da parceria com o Município.

2.5.2 O atendimento por turma se dará de acordo com o número de alunos estipulado na legislação vigente, conforme estabelecido no item 1.5.

2.5.2.1 Será elaborado Plano de Trabalho, com base no número de alunos a serem atendidos e de acordo com o valor per capita estabelecido na Resolução SE nº 28 de 25 de novembro de 2019.

2.5.2.2 Os bens permanentes que, porventura, forem adquiridos através do repasse de recursos à OSC, serão considerados patrimônio da Secretaria de Educação.

2.5.3 Da Operacionalização: para a execução do objeto pactuado, será prevista no ajuste, a contratação de profissionais maiores de 18 (dezoito) anos de idade, conforme detalhamentos técnicos constantes do Anexo I deste Edital.

2.6 Ao ingressar neste procedimento de seleção pleiteando a habilitação para a celebração de Termo de Colaboração, cada Entidade interessada adere automaticamente às condições estabelecidas pelo Município de São Bernardo do Campo, por intermédio da Secretaria de Educação, na instrumentalização do Termo de Colaboração, conforme disposições da Lei nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 20.113/2017, comprometendo-se a aceitá-las, e ainda:

I- observar as diretrizes e normas emanadas pelos órgãos competentes do Município;

II- ofertar vagas para a Secretaria de Educação e matricular obrigatoriamente alunos encaminhados através da Seção de Matrículas;

III- Não serão consideradas vagas ampliadas os atendimentos que, eventualmente, a Entidade já realize através de projetos próprios;

2.7 O representante legal deverá manter atualizado seu cadastro junto à Secretaria de Educação do Município de São Bernardo do Campo, durante todo o procedimento de credenciamento, bem como durante todo o prazo de vigência da parceria;

2.8 Fica vedado às entidades selecionadas cobrar da família beneficiada qualquer taxa a título de alimentação, uniforme, material escolar, apostilas, higiene, limpeza, matrícula, mensalidade ou qualquer serviço, como contraprestação aos atendimentos subvencionados por meio do Termo de Colaboração.

3 - APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE INTENÇÃO

3.1 A proposta de intenção deverá ser apresentada, em papel timbrado da Entidade proponente, dentro de envelope lacrado, que deverá estar identificado de próprio punho à caneta, com as seguintes informações:

Proposta nº xx

Edital de Chamamento Público nº 02/2020– SE;

Nome da Organização da Sociedade Civil:

Endereço: E-mail:

Telefone: Contato com: (indicar o nome de um responsável)

3.2 Dentro do envelope deverá conter apenas 01 (uma) via dos seguintes documentos:

3.2.1 Ofício em papel timbrado da entidade, assinado pelo representante legal, manifestando intenção em participar do Processo de Ampliação de Oferta de Vagas em Creche;

3.2.2 Cópia do Estatuto da Entidade e da ata de eleição da atual diretoria;

3.2.3 Cópia da Autorização de funcionamento para educação infantil, emitida por órgão competente, ou comprovante de que o processo de autorização de funcionamento está em andamento, ou ofício assinado pelo (a) Presidente da entidade, declarando ciência da necessidade de obtenção da autorização de funcionamento para prosseguir os tramites de formalização da parceria;

3.2.4 Cópias das certidões abaixo elencadas:

a. Comprovante de inscrição e de situação cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

b. Certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da União, extraídas do site da Receita Federal do Brasil;

c. Certificado de regularidade das contribuições relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

d. Certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, de débitos de tributos e rendas com esta Municipalidade;

e. Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas (CNDT);

3.2.5 Detalhamento do currículo de experiências educacionais adquiridas no exercício de atividades junto a instituições governamentais e não governamentais de reconhecida expressão, com a apresentação de documentos comprobatórios, breve relato de cada projeto, realizado com a faixa etária do público objeto do presente Edital de Chamamento, em razão das especificidades e peculiaridades do público atendido nesta faixa etária, as respectivas declarações de reconhecimento, períodos de atuação e registros fotográficos. Este documento deverá ter no mínimo 10 e no máximo 20 páginas, devendo ser formatado, de acordo com o seguinte padrão:

Fonte: Arial

Tamanho da fonte: 12

Margens:

- superior e esquerda: 3 cm
- inferior e direita: 2 cm

Espaçamento entre linhas: 1,5cm

3.2.6 Declarações atestando que a entidade não se enquadra nas situações abaixo, sendo uma declaração para cada item, devidamente identificada e ordenada pelo número do respectivo item.

3.2.6.1 Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

3.2.6.2 Esteja omissa no dever de prestar contas de parcerias anteriormente realizadas;

3.2.6.3 Tenha como dirigente agente político de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

3.2.6.4 Tenha ocorrência de contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, enquanto não for sanada a irregularidade que motivou a rejeição, seja pela quitação dos débitos que lhe foram eventualmente imputados, pela reconsideração ou revista a decisão pela rejeição;

3.2.6.5 Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

e.I) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

e.II) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

e.III) existência de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos;

3.2.6.6 Tenha entre seus dirigentes pessoa:

f.I) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos;

f.II) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

f.III) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992;

3.2.7 Declaração informando que, se aprovada no processo de seleção para celebração da parceria, a Entidade encontra-se em condições de atender integralmente o disposto no item 6.1;

3.2.8 Declaração informando endereço completo do local de atendimento proposto, contendo o número de alunos e agrupamentos que os espaços comporta;

3.3 Todas as declarações deverão ser datadas e assinadas pelo representante legal da Entidade. Serão desconsiderados e desclassificados documentos com assinaturas digitalizadas.

3.4 A entrega da proposta de intenção pela Entidade não gera vínculo contratual com esta Municipalidade.

3.5 A ausência, no envelope, de qualquer documento relacionado no item 3.2 ensejará a desclassificação automática do processo de seleção.

4 - PRAZOS, LOCAL E CRONOGRAMA

4.1 A proposta de intenção deverá ser entregue no período de 20 a 24 de julho de 2020, de segunda a sexta-feira, das 9 às 17 horas, na Secretaria de Educação, Departamento de Ações Educacionais – SE-1, na Av. Wallace Simonsen, 188 – Nova Petrópolis – São Bernardo do Campo – SP – CEP 09771-210, aos cuidados da "Comissão de Seleção do Processo de Ampliação de Vagas em Creche".

4.1.1 A proposta de intenção deverá ser entregue pessoalmente e em meio impresso, em conformidade com o estabelecido no item 3 deste Edital, não sendo considerada como válida proposta que seja encaminhada exclusivamente em forma eletrônica (e-mail, CD, pendrive ou outro) ou enviada pelo correio.

4.2 Uma vez protocolizada a entrega do envelope, os documentos nele contidos não serão, em hipótese alguma, devolvidos à organização proponente, os quais ficarão arquivados até a data de sua abertura, que será realizada pela Comissão de Seleção, especialmente nomeada para esta finalidade e posterior juntada ao expediente próprio.

4.3 Após a data limite do recebimento das propostas de intenção, a Comissão de Seleção terá até 5 (cinco) dias úteis para abrir os envelopes e iniciar os trabalhos de conferência da documentação.

4.4 Encerrada a conferência dos documentos contidos nos envelopes, a Comissão de Seleção tornará público, em meio oficial de publicidade deste Município, a relação das entidades aptas em prosseguir no processo, bem como das desclassificadas, com a indicação do motivo.

4.5 As Entidades desclassificadas poderão apresentar pedido de revisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da publicação.

4.6 O prazo de que trata o item 4.5 não acarretará em suspensão ou interrupção do prosseguimento da fase de visitas técnicas.

4.7 Os recursos contestando a desclassificação serão analisados e a decisão será publicada, em meio oficial de publicidade deste Município.

4.8 A Comissão de Seleção terá 30 (trinta) dias para realizar as análises, visitas técnicas e selecionar as Entidades aptas a celebrar o Termo de Colaboração, com a respectiva pontuação e classificação final, podendo este prazo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias.

5 - ANÁLISE E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1 A Comissão de Seleção procederá à análise das propostas de intenção, bem como de toda documentação solicitada neste edital de chamamento.

5.2 A Comissão de Seleção realizará visitas técnicas às entidades e aos espaços indicados para a realização do atendimento e poderá solicitar informações adicionais ou quaisquer esclarecimentos que julgar necessários, estabelecendo prazo de até 48 horas para que as organizações proponentes se manifestem por escrito quanto ao solicitado.

5.3 Na análise a ser efetuada pela Comissão de Seleção serão considerados os seguintes critérios:

5.3.1. Qualificação técnica da Entidade:

5.3.1.1 Experiência da organização, em compatibilidade com o tipo de serviço a ser executado, levando-se em conta os documentos recebidos e as declarações de reconhecimento emitidas por instituições governamentais e não governamentais de reconhecida expressão;

5.3.1.2 Compromisso expresso para garantir o caráter público da parceria com o Município de São Bernardo do Campo na divulgação do serviço e na atenção ao público alvo.

5.4 Serão consideradas na seleção das entidades participantes do processo de seleção, a clareza, objetividade, detalhamento e sua consistência conforme os critérios de pontuação abaixo, além das atestações estabelecidas no item 1 e subitens:

Critérios de Avaliação

ITEM	PONTUAÇÃO	CRITÉRIO DE ANÁLISE
A - Adequação da proposta às normas e critérios estabelecidos no edital.	Completo 10 pontos Incompleto 0 pontos	Análise dos Documentos Entregues
B - Alinhamento da proposta deste edital com a missão da organização proponente, sendo esta uma organização representativa do trabalho com alunos na faixa etária de creche.	Sim 10 pontos Não 0 pontos	Estatuto Social e Documentos Comprobatórios

* O não atendimento ou não conformidade verificado nos itens "A" e/ou "B", ensejam a declaração de inaptidão e desclassificação do processo.

ITEM	PONTUAÇÃO	CRITÉRIO DE ANÁLISE
C - Experiência anterior na execução de projetos de educação com a faixa etária do público alvo deste edital, em razão das especificidades e peculiaridades do público atendido nesta faixa etária, através de projetos próprios e parcerias não governamentais.		
Apresentação de pelo menos (01) um projeto de educação e com a faixa etária do público alvo deste edital, comprovados por meio de atestado de capacidade técnica, relatórios acompanhados de registros fotográficos ou similares.	5 Pontos	Documentos Comprobatórios
Apresentação de (02) dois a (3) três projetos de educação e com a faixa etária do público alvo deste edital, comprovados por meio de atestado de capacidade técnica, relatórios acompanhados de registros fotográficos ou similares.	10 Pontos	Documentos Comprobatórios
Apresentação de (04) quatro ou mais projetos de educação e com a faixa etária do público alvo deste edital, comprovados por meio de atestado de capacidade técnica, relatórios acompanhados de registros fotográficos ou similares.	20 Pontos	Documentos Comprobatórios

ITEM	PONTUAÇÃO	CRITÉRIO DE ANÁLISE
D – Experiência anterior na execução de projeto com apoio ou parcerias na esfera Federal, Estadual e/ou Municipal, no desenvolvimento de projetos de educação e com a faixa etária do público alvo deste edital, em razão das especificidades e peculiaridades do público atendido nesta faixa etária.		
Apresentação de pelo menos 1 (um) projeto desenvolvido com apoio ou parceria na esfera Federal, Estadual e/ou Municipal para desenvolvimento de atividades de educação e com a faixa etária do público alvo deste edital, comprovados por meio de atestado de capacidade técnica, relatórios, registros fotográficos, cópia de outros convênios, Termos de Colaboração ou similares.	5 Pontos	Documentos Comprobatórios
Apresentação de 2 (dois) a 3 (três) projetos desenvolvidos com apoio ou parceria na esfera Federal, Estadual e/ou Municipal para desenvolvimento de atividades de educação e com a faixa etária do público alvo deste edital, comprovados por meio de atestado de capacidade técnica, relatório, registros fotográficos, cópia de outros convênios, Termos de Colaboração ou similares.	10 Pontos	Documentos Comprobatórios
Apresentação de 4(quatro)projetos desenvolvidos com apoio ou parceria na esfera Federal, Estadual e/ou Municipal para desenvolvimento de atividades de educação e com a faixa etária do público alvo deste edital, comprovados por meio de atestado de capacidade técnica, relatório, registros fotográficos, cópia de outros convênios, Termos de Colaboração ou similares.	20 Pontos	Documentos Comprobatórios

Quanto à Organização e Gestão Administrativa da Entidade e Espaços Físicos	
E - Características do local onde será prestado o atendimento em creche:	
Modo de Avaliação: Visita "in loco"	
ÓTIMO	5 (cinco) pontos
BOM	3 (três) pontos
RAZOÁVEL	1 (um) ponto
NÃO POSSUI (NÃO ATENDE)	0 (zero) ponto

ESPAÇOS: PARTE A	ÓTIMO 10 pontos	BOM 05 pontos	RAZOÁVEL 1 ponto	NÃO POSSUI 0 pontos
1. Água filtrada ou tratada				
2. Espaço para o preparo da alimentação (cozinha)				
3. Refeitório				
4. Despensa para armazenamento de gêneros alimentícios				
5. Iluminação natural nos espaços				
6. Limpeza e higiene				
7. Mobiliário e equipamentos em boa situação				
8. Ventilação nos espaços				
9. Sanitário Adulto – feminino /masculino				
10. Sanitário Infantil – feminino / masculino				
11. Estética e conservação do local				
12. Área de recreação descoberta				
13. Área de recreação coberta				
14. Acessibilidade				
15. Facilidade de acesso ao local onde se dará o atendimento por vias públicas para locomoção através de transporte coletivo ou individual				

16. Facilidade de acesso por pedestres ao local onde se dará o atendimento				
17. Sanitário para deficiente				

ESPAÇOS: PARTE B Proximidade com a região prioritária de atendimento	Imóvel localizado em região prioritária SEM custo para locação. 20 PONTOS	Imóvel localizado em região prioritária COM custo para locação. 10 PONTOS	Imóvel localizado em região distante SEM custo para locação. 5 PONTOS	Imóvel localizado em região distante COM custo para locação. 2 PONTOS
18. Espaço disponibilizado pela Entidade, exclusivo para atendimento ao objeto do presente Edital.				

F - Site da Entidade	Não possui 0 pontos	Vista “in loco” e consulta interna
	Sim possui 5 pontos	

a) O não atendimento ou não conformidade verificado nos itens “A” e/ou “B”, ensejam a declaração de inaptidão e desclassificação do processo;

b) A ausência de sede própria enseja a declaração de inaptidão e desclassificação do processo;

c) Para classificação das OSCs será considerada prioritariamente:

c1) Oferecimento de vagas nas regiões onde há maior demanda reprimida, a saber:

PRIORIDADE	REGIÃO
1	Vila São Pedro, Vila Esperança e Jardim Irajá
2	Jardim Silvina
3	Bairro Battistini
4	Jardim Ipê, Jardim Detroit e Divinéia
5	Bairro Ferrazópolis
6	Jardim das Orquídeas
7	Jardim Farina, Parque São Bernardo e Alto Industrial
8	Alvarenga e Esmeralda
9	Jardim Represa, Parque Los Angeles e Imigrantes
10	Bairro Cooperativa
11	Jardim Thelma / Jardim Claudia
12	Outras regiões do Município (viabilidade da indicação a ser analisada pela Secretaria de Educação)

d) Em caso de empate será considerado como critério de desempate a sequência abaixo listada:

d1) Ter maior pontuação atribuída pelo critério D;

d2) Ter maior pontuação atribuída pelo critério E;

d3) Maior soma dos critérios A, B, C e F;

d4) Melhores condições de instalações, capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades;

e) Persistindo o empate caberá à Comissão de Seleção, por maioria absoluta estabelecer o desempate.

f) Caso duas ou mais entidades apresentem imóveis na mesma região, a Comissão optará pelo espaço que obtiver a maior pontuação nos requisitos de classificação. As demais entidades, ordenadas em classificação da maior, aguardarão em lista de espera.

5.5 A quantidade de Entidades que poderão celebrar ajuste com o Poder Público para a execução do Processo de Ampliação de Vagas em Creche será definida pela Secretaria de Educação, considerando-se a distribuição e demanda do Município, mediante o estudo e análise crítica da capacidade de gerenciamento e atendimentos das Entidades frente ao número de vagas a serem atendidas.

5.6 Estarão aptas para celebrar a parceria aquelas entidades que estiverem com sua documentação regular solicitada neste Edital, que atenderem aos requisitos do item 6.1, bem como atingirem pontuação maior que as demais, conforme os critérios estabelecidos no item 5.4.

5.7 Havendo mais entidades que os limites estabelecidos pela Secretaria de Educação para o atendimento do Processo de Ampliação de Vagas em Creche será constituída lista de espera com classificação definida de acordo com a pontuação obtida, ordenada da maior para a menor.

5.8 A Comissão de Seleção tornará público, em meio oficial de publicidade deste Município, o resultado do processo com a classificação das entidades aptas a celebrar o Termo de Colaboração, bem como a relação das desclassificadas, devidamente motivada.

5.9 As entidades poderão apresentar recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contestando o resultado publicado.

5.10 A Comissão de Seleção poderá, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, reformar ou reconsiderar a sua decisão ou, ainda, encaminhar o recurso, devidamente informado, à Secretária de Educação para decidir.

5.11 Após julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo para sua interposição, a Secretária de Educação homologará e divulgará em meio oficial de publicidade deste Município, o resultado do Chamamento com a lista classificatória das entidades selecionadas.

5.12 A publicação da homologação do resultado não gera direito para a organização da sociedade civil para a celebração da parceria, conforme disposto no Parágrafo Único do Artigo 28 do Decreto Municipal nº 20.113/2017.

5.13 Nos casos em que ocorrer, por parte de entidade previamente selecionada, desinteresse na execução do objeto, rescisão de ajuste, ou ainda, desclassificação, as entidades que integrarem a lista de espera terão prioridade para realizar o atendimento, respeitando-se a ordem de classificação, bem como a manutenção do interesse e das condições de regularidade fiscal e capacidade jurídica.

6- DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

6.1 Serão exigidos da(s) Entidade(s) que for(em) selecionada(s), os documentos abaixo listados, para fins de celebração do Termo de Colaboração.

1) Prova da propriedade ou posse legítima do imóvel, caso seja necessário à execução do objeto pactuado;

2) Comprovante de inscrição e de situação cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

3) Certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da União, extraídas do site da Receita Federal do Brasil;

4) Certificado de regularidade das contribuições relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

5) Certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, de débitos de tributos e rendas com esta Municipalidade;

6) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas (CNDT);

7) Cópia do Certificado de Registro de entidades de Fins Filantrópicos ou registro no Conselho Nacional de Assistência Social, ou qualquer outro órgão na qual a Entidade está submetida, em vigência;

8) Documento que comprove o registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA ou comprovante de abertura do processo.

9) Documento que evidencie a situação das instalações e as condições materiais da Entidade, quando essas instalações e condições forem necessárias para a realização do objeto pactuado;

10) Relação nominal atualizada dos dirigentes da Entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de Registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

11) Cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço registrado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;

12) Declarações atestando a regularidade dos requisitos elencados no item 1.9 (somente as letras ‘C’ até ‘F’);

13) Cópia do Estatuto Social consolidado atualizado;

14) Cópia da ata de eleição registrada do quadro de dirigentes atual;

15) CPF e cédula de identidade do representante legal da Entidade;

16) Plano de Trabalho conforme o disposto no Art. 22 da Lei Federal nº 13.019/2014 e indicações da Secretaria de Educação;

17) Cópia da Certidão de breve relato do cartório onde a Entidade está registrada;

18) Declaração de que a Entidade não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos;

19) Declaração de que não há no quadro diretivo da Entidade, agentes políticos de Poder, membros do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

20) Declaração referente à existência de quadro de profissionais qualificados para a execução das ações previstas no Termo de Colaboração;

21) Declaração de que não haverá contratação ou remuneração a de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública do Município de São Bernardo do Campo, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

22) Autorização de funcionamento para educação infantil, emitida por órgão competente ou comprovante de abertura do processo.

6.2 Caso a Entidade classificada em primeiro lugar não atenda os requisitos do item 6.1 a mesma será desclassificada, sendo garantida a oportunidade de chamamento à próxima Entidade selecionada.

7 – VIGÊNCIA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

7.1 O prazo de vigência do Termo de Colaboração a ser firmado será contado a partir da data de sua celebração com o Poder Público, até o último dia do exercício, podendo ser renovado por períodos sucessivos até o limite de 60 (sessenta) meses mediante a apresentação, análise e aprovação de planos de trabalho específicos para cada exercício, além das obrigações com relação à prestação de contas dos recursos recebidos.

7.1.1 O início do atendimento com crianças deverá ocorrer preferencialmente no exercício de 2020.

7.2 Os Planos de Trabalhos das parcerias poderão ser revistos, por meio de Termo de Aditamento ou Apostilamento ao Plano Original, nos casos em que houver necessidade de adequação de metas ou de valores, sendo vedada a alteração do objeto.

7.3 É facultado ao Município de São Bernardo do Campo a realização de novos chamamentos públicos, com vistas à seleção de novas Entidades, observando-se a existência de demanda e disponibilidade de recursos orçamentários.

8 – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

8.1 As organizações da sociedade civil que receberem recursos decorrentes do Termo de Colaboração firmado com esta Municipalidade deverão prestar contas nos prazos e formas a serem estabelecidas no referido termo, de acordo com a legislação vigente e instruções dos órgãos internos e externos de controle.

8.2 O acompanhamento, monitoramento e avaliação da execução do programa serão realizados da seguinte forma:

Visita técnica: Ações de fiscalização e acompanhamento das práticas pedagógicas nos espaços onde será prestado o atendimento e nos espaços da Entidade, bem como das condições físicas dos locais, objetivando resguardar as metas e ações pactuadas no Plano de Trabalho, considerando também os aspectos quantitativos e qualitativos.

Relatório mensal: A entidade deverá emitir Relatório de Execução do Objeto, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, seguindo as instruções e modelos estabelecidos pela Secretaria de Educação, sendo:

a) Mensalmente: para fins de liberação de recursos para as despesas mensais de custeio, conforme cronograma previsto no Plano de Trabalho;

b) Quadrimestralmente: para apresentação na prestação de contas, o qual servirá de base, sem prejuízo de outros elementos, para a emissão do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação por parte do Município;

c) Quando do encerramento da parceria: para apresentação na prestação de contas final, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados durante o exercício.

Pesquisa de indicadores de qualidade: Serão utilizadas pesquisas de indicadores de qualidade que abordarão os diferentes públicos envolvidos no atendimento. Haverá produção e a sistematização de informações relevantes para identificar a realidade, os

problemas e experiências vivenciadas.

Outros instrumentos que a Administração entender necessários.

9 – DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

9.1 O Município de São Bernardo do Campo transferirá recursos financeiros à(s) Entidades(s) selecionadas que vierem a celebrar o Termo de Colaboração, de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho, onerando as seguintes dotações orçamentárias:

- 2020 - 08.081.4.4.50.42.00.12.365.0003.1070.01
- 2020 - 08.081.3.3.50.43.00.12.365.0003.2182.01
- ou sob outra codificação que vier a substituí-las nos orçamentos seguintes

9.2 O valor para a realização do Processo de Ampliação de Vagas em Creche está contemplado na Lei Orçamentária Anual (LOA) deste Município para o exercício de 2020.

9.3 O cálculo para transferência dos recursos será efetuado de acordo com o valor per capita estabelecido na Resolução nº 28/2019- SE, a saber:

Faixa etária	Per capita / mês
0 a 12 meses	R$ 732,27(setecentos e trinta e quatro reais e vinte e sete centavos)
1 e 2 anos	R$ 585,76 (quinhentos e oitenta e cinco reais e setenta e seis centavos)

9.4 Os valores relativos à eventual locação do imóvel, bem como relativos ao pagamento de 13º e os encargos dele decorrentes, serão repassados às Entidades em complemento ao valor per capita.

10 – DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 Em caso de desistência da organização social em celebrar o Termo de Colaboração, a qualquer tempo após a entrega da documentação solicitada neste Edital de Chamamento Público, essa intenção deverá ser manifestada por escrito através de ofício devidamente assinado pelo responsável da organização proponente.

10.2 As Entidades, cuja documentação for deferida serão consideradas habilitadas e serão convocadas para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a comparecer na Secretaria de Educação, Av. Wallace Simonsen, 188 – Bairro Nova Petrópolis – São Bernardo do Campo – SP, para elaboração do Plano de Trabalho e posterior assinatura do Termo de Colaboração.

10.3 As entidades selecionadas deverão manter todas as condições de habilitação até o momento em que forem convocadas para formalização da documentação e durante toda sua vigência.

10.4 Quaisquer dúvidas sobre o presente Edital poderão ser esclarecidas no mesmo local, datas e horários previstos no item 4.1.

10.5 Os casos não previstos neste Edital serão resolvidos pelo órgão gestor ouvindo, se necessário, a Comissão de Seleção.

São Bernardo do Campo, 15 de junho de 2020.

CELSO RICARDO SILVA

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

ANEXO I

Previsão de Custo por Categoria para a execução do objeto do Edital de Chamamento Público nº 01/2020- SE

- Custeio Operacional

a) Quadro de funcionários:

Cargo:	Carga Horária Semanal:	Salário:
Diretor Escolar	44 h/sem.	R$ 2.759,08 **
Coordenador Pedagógico	44 h/sem	R$ 2.645,80 **
Professor de Educação Infantil Terceiro Setor	44 h/sem	R$ 2.229,65 *
Auxiliar de Educação Infantil	44 h/sem	R$ 1.439,11 *
Auxiliar Administrativo	44 h/sem	R$ 1.257,43 **
Cozinheiro	44 h/sem	R$ 1.544,25 **
Auxiliar de Cozinha	44 h/sem	R$ 1.434,10 **
Auxiliar de Limpeza ou cargo similar	44 h/sem	R$ 1.228,00 **

* salários baseados no Comunicado em Conjunto SINDIBENEFICENTE e SINBFIR de Negociação Coletiva – Data Base 01/03/2020;

** salários baseados na média praticada no exercício de 2020 pelas entidades parceiras reajustado em 3,92%, de acordo com percentual estabelecido no Comunicado em Conjunto SINDIBENEFICENTE e SINBFIR de Negociação Coletiva – Data Base 01/03/2020.

O quadro de funcionários será definido pela Secretaria de Educação, de acordo com a quantidade de vagas/turmas ofertadas pela Organização da Sociedade Civil e respectiva faixa etária, observando-se a legislação de autorização de funcionamento para Educação Infantil citada no item 1.6.

- Todas as contratações deverão seguir a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, no regime mensalista;
- Deverão ser observadas e cumpridas as convenções coletivas e dissídios da classe sindical em que a Entidade estiver vinculada;
- Os custeios de todos os encargos trabalhistas regidos na CLT (Férias, 13º, INSS e FGTS) serão garantidos no repasse mensal da Municipalidade e considerados no Plano de Trabalho a ser elaborado com as entidades que firmarem o Termo de Colaboração;
- Nenhum profissional poderá realizar hora extra;
- A possibilidade de alocação/transferência de profissionais que já fazem parte do quadro de funcionários da Entidade para serem alocados no atendimento tratado neste Edital,e, consequentemente, custeados pelo Termo de Colaboração, será analisada pela Secretaria de Educação, caso a caso, e a Entidade orientada em como proceder à gestão, se autorizada;
- A Entidade deverá realizar a perfeita organização administrativa de seus funcionários (livros de anotações, organização de currículos, fichas cadastrais e contratos, gestão de ponto, entre outros correlatos a gestão de pessoal) e tais registros deverão ficar à disposição do Poder Público e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo-TCESP, a qualquer instante;
- Aplicar-se-ão os dispositivos do Artigo 42 da Lei Federal nº 13.019/2014, em especial o disposto no inciso XX, transcrito abaixo:

"XX - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução."

- O Município não arcará com despesas relativas a processos trabalhistas;
- Encerrada a parceria, o Município não arcará com despesas relativas à estabilidade legal previstas na CLT ou nas convenções coletivas da categoria, tais como: aquelas decorrentes de acidente de trabalho, licença médica prolongada, licença maternidade, entre outras, tampouco com despesas relativas a processos trabalhistas, salvo se efetivamente comprovado pela ENTIDADE, mediante documentos idôneos, que o funcionário, contemplado com a estabilidade prevista em lei ou norma de força cogente, foi contratado exclusivamente para as ações executadas no termo de parceria, ao tempo de sua vigência, circunstância que será objeto de avaliação individual, caso a caso, pelos agentes do MUNICÍPIO, em procedimento de natureza indenizatória.

ANEXO II

MINUTA

TERMO DE COLABORAÇÃO N.º xxx/20xx-SE

Termo de Colaboração que entre si celebram o MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, por meio da sua Secretaria de Educação, e a entidade "..... ....." sediada no Município de ....., com o objetivo de desenvolver programas de cooperação técnica e financeira na instituição, manutenção, ampliação e melhoria do atendimento integrado a crianças de 0 a 2 anos de idade, com prioridade às residentes em regiões carentes do Município.

Por este instrumento, as partes, de um lado, o MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 46.523.239/0001-47, representado por CELSO RICARDO SILVA, Secretário de Educação, na forma do Decreto Municipal nº 20.312/2018, e alterações, doravante denominado apenas MUNICÍPIO, e, de outro, a entidade ...., com endereço sede na Rua ....,e local de atendimento naRua ...., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº .....sem fins lucrativos, com personalidade jurídica, inscrita no .....º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de ..... sob nº....., neste ato representada por ....., portadora do RG. ....e do Cadastro de Pessoa Física nº ....., doravante designada simplesmente ENTIDADE, têm, entre si, justo e acordado, a presente parceria, consoante às cláusulas e condições seguintes, sujeitando-se o MUNICÍPIO e a ENTIDADE, no que couber, aos termos das disposições da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município de São Bernardo do Campo, da Lei Federal 9.394/1996, da Lei Federal 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação (PNE), da Lei Federal nº 13.019/2014,do Decreto Municipal nº 20.113/2017 e demais dispositivos legais pertinentes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.0 - A presente parceria tem por objetivo desenvolver programas de cooperação técnica e financeira na instituição, manutenção, ampliação e melhoria do atendimento integrado a crianças de 0 a 2 anos de idade, prioritariamente às residentes em regiões carentes do MUNICÍPIO, de acordo com o Plano de Trabalho encartado às fls. .....a..... do Processo Administrativo nº SB ....., que passa a fazer parte deste Instrumento, independentemente de sua transcrição.

Parágrafo único. O início do atendimento de que trata o caput está condicionado à obtenção de autorização de funcionamento pela entidade.

CLÁUSULA SEGUNDA

DAS ÁREAS DE ATUAÇÃO

2.0 - Conforme o Plano de Trabalho encartado no Processo Administrativo n.º SB ....., a ENTIDADE e o MUNICÍPIO desenvolverão atividades na área de educação, em conformidade com as diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei Federal nº 8.069/90, com o inciso V do artigo 11 da Lei Federal nº 9.394/96, com as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, instituídas pela Resolução nº 1 de 07 de abril de 1999, com a Lei Federal nº 13.005/14, que aprova o Plano Nacional de Educação (PNE) e com trabalhos elaborados pelo MUNICÍPIO em parceria com a ENTIDADE.

Parágrafo único. Deverão ser consideradas indissociáveis as ações de cuidar e educar, em todos os âmbitos de atuação da ENTIDADE.

CLÁUSULA TERCEIRA

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

3.0 - Para execução da presente parceria, o MUNICÍPIO obriga-se a:

I - analisar e deliberar o Plano de Trabalho proposto pela ENTIDADE;

II- transferir os recursos financeiros previamente estabelecidos no Plano de Trabalho, mediante depósito em conta bancária específica da ENTIDADE;

III - prorrogar "de ofício" a vigência da parceria, quando o MUNICÍPIO der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;

IV–acompanhar, monitorar e avaliar o cumprimento do objeto da presente parceria, na forma estabelecida na cláusula sexta, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos;

V - fornecer manuais específicos à ENTIDADE por ocasião da celebração do presente Termo de Colaboração, tendo como premissas a simplificação e a racionalização dos procedimentos.

VI - receber a prestação de contas e analisar a execução do objeto, segundo o Plano de Trabalho, e encaminhá-la ao Departamento de Controladoria da Secretaria de Finanças, na forma do disposto na cláusula décima segunda;

VII - emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e submetê-lo à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela ENTIDADE, na forma estabelecida na cláusula sexta.

VIII-repassar à ENTIDADE, recursos financeiros para o cumprimento das despesas previstas no Plano de Trabalho, bem como as eventuais, relativas a verbas rescisórias e demais encargos trabalhistas dos profissionais contratados para a execução do objeto, desde que os valores sejam proporcionais ao tempo efetivo de trabalho exclusivamente dedicado à parceria.

IX –emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final,

levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata a cláusula 6.2.

X- Na hipótese de inexecução pela ENTIDADE, o MUNICÍPIO poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

a) retomar os bens públicos em poder da ENTIDADE, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

b) assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela entidade até o momento em que o MUNICÍPIO assumiu essa responsabilidade.

XI - Manter o atendimento às crianças com zelo e qualidade, comprometendo-se a não interromper o atendimento, em qualquer hipótese, devendo manter a sua vigência até o final do ano letivo, ressalvado o previsto na cláusula 13.3 do presente Termo de Colaboração.

XII- Manter o atendimento por 10 (dez) anos consecutivos, no caso de construção do prédio destinado ao atendimento previsto nesta parceria com recursos municipais.

XIII – Comunicar ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP, por intermédio do Departamento de Orçamento e Controladoria da Secretaria de Finanças, no prazo de 3 (três) dias úteis da ocorrência, qualquer irregularidade ou ilegalidade praticada pela parceira na utilização dos recursos ou bens de origem pública, bem como o desfecho do respectivo procedimento administrativo instaurado e demais providências adotadas, inclusive quanto à restituição de eventuais saldos de recursos e rendimentos de caderneta de poupança.

CLÁUSULA QUARTA

DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

4.0 - Para execução da presente parceria, a ENTIDADE obriga-se a:

I-abrir conta bancária específica para as movimentações desta parceria, isenta de tarifas bancárias, em instituição financeira pública, com agência sediada em São Bernardo do Campo, denominada ENTIDADE/ Termo de Colaboração;

II – manter na conta bancária supracitada, os recursos recebidos por intermédio da parceria e, enquanto não utilizados, aplicar, obrigatoriamente, em caderneta de poupança, quando tiverem previsão de uso igual ou superior a 1 (um) mês;

III - reverter, ao objeto da parceria, os rendimentos obtidos em caderneta de poupança, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;

IV - cumprir e fazer cumprir as instruções que receber do MUNICÍPIO, relacionadas aos serviços a serem executados, e garantir o livre acesso dos agentes do MUNICÍPIO, do controle interno e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCESP, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

V – iniciar o atendimento de que trata a cláusula primeira em até 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data de assinatura do presente Termo de Colaboração, sob pena de devolução ao MUNICÍPIO dos recursos repassados;

VI - apresentar ao MUNICÍPIO a prestação de contas dos recursos recebidos, na forma estabelecida na cláusula décima segunda;

VII- manter em sua sede e em boa ordem, à disposição do MUNICÍPIO e do Tribunal Contas do Estado de São Paulo - TCESP, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas final, os documentos originais que compõem a prestação de contas e demais registros contábeis;

VIII - manter os recursos em conta bancária específica, conforme disposto no inciso I, efetuando movimentações somente para pagamento das despesas decorrentes da execução da presente parceria, ou para aplicação em caderneta poupança;

IX – restituir ao MUNICÍPIO, preferencialmente até o último dia de vigência da parceria, limitando-se ao prazo de 30 (trinta) dias de sua conclusão, eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas em caderneta de poupança, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos;

X – restituir ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da denúncia, rescisão, ou extinção da parceria, eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas em caderneta de poupança, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos;

XI - Proceder com a utilização dos recursos repassados em conformidade com o estabelecido no Plano de Trabalho;

XII– Emitir Relatório de Execução do Objeto, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, seguindo as instruções e modelos estabelecidos pela Secretaria de Educação, conforme a periodicidade abaixo:

a) Mensalmente: para fins de liberação de recursos para as despesas mensais de custeio, conforme cronograma previsto no Plano de Trabalho;

b) Quadrimestralmente: para apresentação na prestação de contas, o qual servirá de base, sem prejuízo de outros elementos, para a emissão do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação por parte do MUNICÍPIO;

c) Quando do encerramento da parceria: para apresentação na prestação de contas final, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados durante o exercício.

XIII - Obter, de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas;

XIV- Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com a administração pública, devendo incluir no mínimo:

a) data de assinatura e identificação do Termo de Colaboração e da ENTIDADE;

b) nome da ENTIDADE e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;

c) descrição do objeto da parceria;

d) valor total da parceria e valores liberados;

e) situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;

f) quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

4.1 – É de responsabilidade exclusiva da ENTIDADE:

I– O gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

II – O pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da ENTIDADE em relação aos referidos pagamentos, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução, ressaltando-se, ainda, que a remuneração de equipe de trabalho, desde que aprovado no Plano de Trabalho, com recursos transferidos pelo MUNICÍPIO, não gera vínculo trabalhista com o ente transferidor.

§1ºA inadimplência do MUNICÍPIO não transfere à ENTIDADE a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios.

§2ºEventuais débitos oriundos de reclamação trabalhista serão suportados exclusivamente pela ENTIDADE.

§3º Encerrada a parceria, o Município não arcará com despesas relativas à estabilidade legal previstas na CLT ou nas convenções coletivas da categoria, tais como: aquelas decorrentes de acidente de trabalho, licença médica prolongada, licença maternidade, entre outras, tampouco com despesas relativas a processos trabalhistas, salvo se efetivamente comprovado pela ENTIDADE, mediante documentos idôneos, que o funcionário, contemplado com a estabilidade prevista em lei ou norma de força cogente, foi contratado exclusivamente para as ações executadas no termo de parceria, ao tempo de sua vigência, circunstância que será objeto de avaliação individual, caso a caso, pelos agentes do MUNICÍPIO, em procedimento de natureza indenizatória.

CLÁUSULA QUINTA

DA REFORMULAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

5.0 - Excepcionalmente, admitir-se-á à ENTIDADE propor a reformulação do Plano de Trabalho, que será previamente apreciada e aprovada pela autoridade competente do MUNICÍPIO, sendo vedada a mudança do objeto.

5.1 - A reformulação do Plano de Trabalho prevista no item anterior, deverá ser proposta pela ENTIDADE, com as devidas justificativas, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término da parceria, que será apreciada pelo MUNICÍPIO, observando-se o disposto no artigo 166 das Instruções Normativas 02/2016 do Tribunal de Contas de Contas do Estado de São Paulo – TCESP.

CLÁUSULA SEXTA

DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

6.0 - A execução da presente parceria será monitorada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria.

6.1 – A Secretaria de Educação emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria celebrada mediante o Termo de Colaboração, no encerramento do exercício, e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela entidade, o qual deverá conter, sem prejuízo de outros elementos:

a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;

c) valores efetivamente transferidos pelo MUNICÍPIO;

d) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela entidade na prestação de contas;

e) análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

6.2 - Quando do encerramento da parceria, o relatório técnico de monitoramento e avaliação deverá conter, além dos itens elencados acima, a demonstração de que a parceria permanece a melhor opção, utilizando como base comparativa os dados informados no demonstrativo dos custos apurados para a estipulação das metas e do orçamento;

6.3 –O MUNICÍPIO realizará, também, procedimentos de fiscalização da presente parceria por meio de visitas in loco, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA

DOS BENS PERMANENTES

7.0 – Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos provenientes da celebração da presente parceria deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade (patrimoniados), sendo que a ENTIDADE deverá formalizar, quando da aquisição, produção ou transformação dos bens, a emissão imediata do Termo de Doação, conforme modelo fornecido pela administração pública, transferindo sua propriedade ao MUNICÍPIO. A guarda e conservação dos bens serão de responsabilidade da ENTIDADE, até a conclusão do objeto, ou extinção desta parceria.

7.1 - Fica assegurado ao MUNICÍPIO, quando da conclusão do objeto ou extinção desta parceria, o direito de propriedade e uso dos bens remanescentes, adquiridos, produzidos ou transformados, em decorrência de sua execução, os quais serão encaminhados ao Serviço de Manutenção e Controle de Bens Patrimoniais da Secretaria de Educação, cabendo a este Serviço a responsabilidade pela guarda, controle, conservação e posterior destino desses bens aos Equipamentos da Educação.

CLÁUSULA OITAVA

DO VALOR E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

8.0 - Para o cumprimento das metas estabelecidas nesta parceria, conforme o Plano de Trabalho, o MUNICÍPIO estimou o valor total de R$ .....(.....), sendo R$ .....(.....) de recursos de Custeio e R$ .....(.....) de recursos de Capital, a serem repassados à ENTIDADE de acordo com o cronograma de desembolso discriminado abaixo:

MÊS DE REFERÊNCIA NO PLANO DE TRABALHO	AGO/2020	SET/2020	OUT/2020	NOV/2020	DEZ/2020
VALOR MENSAL - CUSTEIO	R$ XXX	R$ XXX	R$ XXX	R$ XXX	R$ XXX
VALOR MENSAL - CAPITAL	R$ XXX	R$ XXX	R$ XXX	R$ XXX	R$ XXX

8.1 - O MUNICÍPIO poderá rever a importância ajustada no Plano de Trabalho, observada a disponibilidade orçamentária, a fim de adequá-la às reais necessidades da entidade, para o cumprimento do objeto da parceria, tendo por base os elementos

oferecidos pela ENTIDADE, com a devida justificativa, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término da parceria, com exceção do custeio per capita, que será estabelecido por Resolução, conforme cláusula 10.5, e observando-se o disposto no artigo 166 das Instruções Normativas 02/2016 do Tribunal de Contas de Contas do Estado de São Paulo – TCESP.

8.2 - A importância resultante da revisão procedida na forma da cláusula 8.1, será depositada pelo MUNICÍPIO, obedecidos aos prazos previstos no Plano de Trabalho, a favor da ENTIDADE, na instituição bancária respectiva.

CLÁUSULA NONA

DA TRANSFERÊNCIA

9.0 - O MUNICÍPIO transferirá à ENTIDADE, recursos financeiros de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho, onerando as seguintes dotações orçamentárias: 08.081.4.4.50.42.00.12.365.0003.1070.01 e 08.08 1.3.3.50.43.00.12.365.0003.2182.01, ou sob outra codificação que vier a substituí-la nos orçamentos seguintes.

9.1 - A transferência devida pelo MUNICÍPIO à ENTIDADE será efetuada através de depósito em conta bancária específica, aberta pela ENTIDADE para esta finalidade, conforme disposto no inciso I da cláusula quarta.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS E DA FORMA DE REPASSE

10.0 – A liberação dos recursos para as despesas mensais de custeio está vinculada ao cronograma financeiro previsto no Plano de Trabalho aprovado.

10.1 - O repasse se efetuará até o dia 28 (vinte e oito) de cada mês, mediante apresentação pela ENTIDADE do Relatório de Execução do Objeto, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto no mês anterior ao repasse e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, anexando planilha demonstrativa do efetivo número de crianças atendidas, devendo ser entregue na Secretaria de Educação do MUNICÍPIO, até o dia 10 (dez) de cada mês.

10.2 - O primeiro repasse será efetuado em até 20 (vinte) dias úteis após a data da publicação da parceria.

10.3 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

a) quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

b) quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da ENTIDADE em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração;

c) quando a ENTIDADE deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

10.4 - Na utilização dos recursos transferidos, deverão ser respeitados os limites de categoria (custeio e capital), segundo a natureza da despesa e de acordo com o Plano de Trabalho aprovado.

10.5 -Os valores per capita para o custeio de cada criança serão fixados pelo Município, que estabelecerá valores diferenciados para vagas em período integral de berçário e infantil, para crianças de 0 a 2 anos, valores estes sujeitos à avaliação de disponibilidade orçamentária.

10.6 – Em caso de ser necessária a construção, reforma ou locação de prédio que abrigue os serviços de atendimento às crianças de até 0 a 2 anos, o MUNICÍPIO poderá repassar os recursos financeiros pertinentes, após apresentação pela ENTIDADE da estimativa dos custos, acompanhada dos orçamentos e projetos envolvidos, que serão avaliados pelo MUNICÍPIO de acordo com a disponibilidade orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DAS VEDAÇÕES

11.0 - A presente parceria deverá ser executada com estrita observância das cláusulas pactuadas, sendo vedado:

I -utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

II -pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

III - realizar despesa em data anterior e posterior à vigência desta parceria;

IV- realizar despesas com multas, juros, taxas ou mora, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos e a título de taxa de administração;

11.1 -É vedada a celebração de qualquer modalidade de parceria prevista na Lei Federal 13.019/2014, a entidade que se enquadre nos termos do artigo 39 da referida legislação, bem como a entidade que possuir, dentre seus dirigentes, servidor ou empregado da Administração Pública Municipal direta ou indireta, bem como ocupantes de cargo em comissão.

11.2 - É vedada a utilização de valores da parceria com destinação incerta e não comprovada na prestação de contas, advertindo-se que:

a) no caso de débito não comprovado na conta específica da parceria, serão calculados os rendimentos que seriam auferidos a partir da data daquele débito;

b) após o cálculo da alínea anterior, a entidade será notificada para que se proceda a devolução do valor debitado e da rentabilidade calculada, imediatamente, à conta específica da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS TÉCNICA E FINANCEIRA

12.0 -A prestação de contas dos recursos recebidos através desta parceria será apresentada à Secretaria de Educação, conforme o disposto abaixo:

I –Apresentação pela ENTIDADE do Relatório de Execução do Objeto, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, conforme instruções e modelos estabelecidos, para análise e aprovação da Secretaria de Educação, que, no encerramento do exercício emitirá o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação e o submeterá à homologação da Comissão de Monitoramento e Avaliação, na forma da Cláusula 6.1.

II - Apresentação pela ENTIDADE do Relatório de Execução Financeira, ematé 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, contendo os documentos exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP e demais legislações pertinentes, de acordo com as orientações do MUNICÍPIO.

12.1 - Para fins de fiscalização e acompanhamento das atividades anualmente desenvolvidas, a ENTIDADE deverá apresentar até o dia 30 (trinta) de janeiro do ano subsequente à conclusão da parceria, os documentos exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP e demais legislações pertinentes, conforme orientações do MUNICÍPIO.

12.2 - A prestação de contas deverá ser juntada em expediente próprio pela Secretaria de Educação, para a análise da execução do objeto e posterior encaminhamento ao Departamento de Orçamento e Controladoria da Secretaria de Finanças, para a efetivação da análise quanto à execução financeira da parceria.

12.3 - A falta de prestação de contas no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO importará na imediata suspensão das liberações subsequentes;

12.4 – Considerando a necessidade de que a administração pública preste contas nos termos das Instruções nº 02/2016 do TCESP, o MUNICÍPIO deverá observar o disposto nas referidas Instruções, ficando a ENTIDADE obrigada a apresentar, com medida de urgência e sempre que o MUNICÍPIO solicitar, qualquer documentação que lhe seja pertinente.

12.5 - As prestações de contas serão avaliadas:

I- regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DO PRAZO DE VIGÊNCIA E RESCISÃO

13.0 - A presente parceria vigorará a partir da data de assinatura até o dia XXX de XXXX de XXX, podendo ser prorrogada por Termo Aditivo, até o prazo total de 60 (sessenta) meses, desde que as partes manifestem interesse nesse sentido e apresentem justificativa prévia em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término da sua vigência, sendo apresentado novo Plano de Trabalho para o período objeto da prorrogação.

13.1 – A parceria poderá ser rescindida por mútuo consentimento, ou por iniciativa de qualquer das partes, manifestada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, devendo a finalização das atividades coincidir, obrigatoriamente, com o calendário escolar/férias escolares.

13.2 –Em caso de prorrogação da parceria, o MUNICÍPIO realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do Plano de Trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

13.3 - A denúncia ou a rescisão da presente parceria, de iniciativa do MUNICÍPIO, ocorrerá quando da constatação do inadimplemento injustificado das cláusulas pactuadas, bem como, entre outras, das seguintes situações:

a) utilização dos recursos em desacordo com o objeto da parceria;

b) falta da prestação de contas no prazo estabelecido;

c) não adoção por parte da ENTIDADE, das medidas saneadoras eventualmente apontadas pelo MUNICÍPIO na execução da parceria;

d) em caso de dissolução da ENTIDADE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DA PUBLICAÇÃO

14.0 - A publicação, por extrato, da presente parceria, será providenciada pelo MUNICÍPIO no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar de sua assinatura, em meio oficial de publicidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS À ENTIDADE

15.0 - Pela execução desta parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei Federal 13.019/14 e legislação específica, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ENTIDADE as seguintes sanções:

I - advertência;

II -suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, por prazo não superior a dois anos;

III- declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a entidade ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II desta cláusula.

IV- As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva da Secretária Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

V - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

VI - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

DO FORO

16.0 - Para qualquer dúvida ou ação que possam decorrer da execução desta parceria, esgotando-se a tentativa de solução administrativa com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante deste MUNICÍPIO, fica eleito o Foro desta Comarca, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.1 - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelas partes.

E, por estarem assim ajustados, e para que produza efeitos legais, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias, juntamente com 3 (três) testemunhas.

São Bernardo do Campo, _____/_____/2020.

.....

XXXXXXX XXXXXXX

Secretária de Educação

.....

Organização da Sociedade Civil

Presidente

Testemunhas:

1. _____ 2. _____ 3. _____

ANEXO III

MINUTA DO PLANO DE TRABALHO

PLANO DE TRABALHO

Dados da Organização da Sociedade Civil

ANEXO I

M I N U T A

1. Dados da OSC:

Nome Empresarial:

Nome Fantasia:

CNPJ:

Endereço:

Bairro: ***Município:***

CEP: ***Telefone/ Fax:***

E-mail:

Site/Blog:

Local de Atendimento:

Nome Empresarial:

Nome da Creche:

CNPJ:

Endereço:

Bairro: ***Município:***

CEP: ***Telefone/ Fax:***

E-mail:

2. Dados do Representante Legal:

Nome Completo:

Identidade nº: ***Data de Emissão:*** ***Órgão Expedidor:***

Endereço:

Complemento: ***Bairro:***

Município: ***UF:*** ***CEP:***

Telefone/ Fax: ***E-mail:***

Cargo: ***Período do Mandato:***

PLANO DE TRABALHO

Identificação do Objeto a ser Executado e Metas a serem Atingidas

ANEXO II

Nome da Entidade:

➢ *Contextualização da Proposta*

A Constituição Federal determina que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família (artigo 205), sendo efetivada mediante a garantia de diferentes níveis e etapas educacionais, dentre as quais a educação infantil, ofertada em creches e pré-escolas às crianças de até cinco anos de idade (artigo 208).
As instituições de educação infantil, localizadas no município, compoem o sistema de ensino municipal, sejam públicas, mantidas e administradas pelo Poder Público federal, estadual, distrital, municipal (LDB, art. 19, inciso I), ou privadas sendo mantidas e administradas por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado (LDB, art. 19, inciso II), que se organizam em dois grupos: com fins lucrativos e as comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos. Todas as instituições privadas devem ter capacidade de autofinanciamento (Constituição Federal, art. 209; LDB, art. 7) para que tenham autorização para funcionamento.
A parceria entre Poder Público e a instituição, estratégia presente em muitos municípios para garantir a oferta da educação infantil, pressupõe como interesses comuns o atendimento educacional à criança em mútua colaboração para atingir este objetivo.
A atuação do Poder Público não se limita ao repasse de recursos, mas envolve permanente supervisão, formação continuada, assessoria técnica e pedagógica, ações que expressam o real compromisso com a qualidade do atendimento às crianças, assim como fortalecer a parceria com os setores da sociedade civil.

➢ *Do Objeto a ser Executado*

Gestão e acompanhamento dos recursos financeiros a serem repassados pelo Município, com base no cálculo de valor apresentado pela Secretaria de Educação, para atendimento educacional em período integral de crianças de 0 a 3 anos, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2019.

Os valores repassados serão obrigatoriamente empregados para execução das despesas previstas no presente plano de trabalho, sendo válidos durante a vigência do ajuste pertinente.

M I N U T A

Valor per capita mensal:

Berçário	R$	704,11
Infantil	R$	563,23

Número de Alunos Atendidos:

Turma:	Quantidade de	Quantidade de
Berçário:	0	0
Infantil I:	0	0
TOTAL:	**0**	**0**

Previsão de Início e Fim da Execução do Objeto

Início: Data de Assinatura do Termo de Colaboração
Término: 31 de dezembro de 2020

PLANO DE TRABALHO
Execução e Prestação de Contas

ANEXO III

Nome da Entidade:

M I N U T A

➢ *Etapas ou Fases de Execução*

A execução do objeto será realizada através do atendimento mensal no serviço de creche e está atrelada ao Calendário Escolar do Município.

Esta entidade está ciente quanto à obrigatoriedade de entregar o relatório dos atendimentos efetuados no mês anterior à Secretaria de Educação até o dia 10 de cada mês, constando planilha demonstrativa do número de crianças atendidas e certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, para atestação pelo Departamento de Ações Educacionais e liberação dos repasses.

Todas as vagas serão preenchidas por crianças da lista encaminhada pela Secretaria de Educação, respeitando-se a classificação. O atendimento não justificado conforme apontado na planilha de justificativa implicará no estorno do valor per capita referente à criança matriculada.

O atendimento às crianças em comprovada situação de risco somente será aceito quando do encaminhamento pela Secretaria de Educação.

Caso o atendimento realizado seja menor do que o previsto no presente plano de trabalho, a Secretaria de Educação poderá proceder com os ajustes necessários aos repasses mensais.

A SE-117 será comunicada oficialmente e com antecedência sobre a intenção da dispensa de qualquer um dos funcionários pertencentes ao quadro de pessoal da entidade referente ao ajuste de que trata o presente plano de trabalho. A mesma deverá aguardar a devolutiva do setor deliberando a dispensa. Caso seja autorizada a dispensa, deverá ser realizado mediante cumprimento do aviso prévio trabalhado.

Os materiais permanentes adquiridos com recursos do ajuste deverão ser doados ao Município de São Bernardo do Campo, através da emissão de Termo de Doação.

➢ *Monitoramento e Avaliação*

A Secretaria de Educação realizará procedimentos de monitoramento e fiscalização da parceria, inclusive por meio de visitas in loco, para avaliação do cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho. A entidade consolidará os gastos em planilha de gestão e emitirá quadrimestralmente o Relatório de Execução do Objeto, que servirá de base para a emissão do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação pelo gestor da parceria, que o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada para a homologação.

A entidade apresentará quadrimestralmente à Divisão de Gestão e Controle de Ajustes - SE-33, a prestação de contas dos recursos recebidos, consolidada na planilha de gestão para a análise do cumprimento
do objeto e atingimento dos resultados pactuados no plano de trabalho sob os aspectos qualitativo e quantitativo, os quais são norteados pelo manual de gestão emitido pela Secretaria de Educação.
O Departamento de Orçamento e Controladoria da Secretaria de Finanças efetuará a análise financeira da prestação de contas, correlacionando as receitas e despesas apresentadas, e verificando quanto ao atendimento da legislação pertinente.

➢ *Prestação de Contas*

O Manual de Gestão 2019 e seu Anexo I - Creches Conveniadas, bem como atualizações posteriores, fazem parte deste
A prestação de contas, com periodicidade quadrimestral, será entregue conforme cronograma abaixo:

1º quadrimestre de 2020: até o 10º dia útil do mês de maio de 2020
2º quadrimestre de 2020: até o 10º dia útil do mês de setembro de 2020
3º quadrimestre de 2020: até o 10º dia útil do mês de janeiro de 2021
Prestação de contas final (encerramento): até o dia 30 de janeiro de 2021

Para prestação de contas, serão apresentados os documentos de acordo com o termo de colaboração e legislação
A falta da entrega da prestação de contas nos prazos estabelecidos resultará na imediata suspensão do próximo repasse programado, sendo efetivado somente após a total regularização.

PLANO DE TRABALHO

Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros

Recursos Humanos

ANEXO IV

Nome da Entidade:

- ***QUADRO DE FUNCIONÁRIOS***

Nome do Funcionário:	Função:	Carga Horária	Data de Admissão:
	Diretora	44h	
	Coordenadora Pedagógica	44h	
	Auxiliar Administrativo	44h	
	Professora de Desen. Infantil	44h	
	Professora de Desen. Infantil	44h	
	Professora de Desen. Infantil	44h	
	Professora de Desen. Infantil	44h	
	Professora de Desen. Infantil	44h	
	Auxiliar de Educação Infantil	44h	
	Auxiliar de Educação Infantil	44h	
	Auxiliar de Educação Infantil	44h	
	Auxiliar de Educação Infantil	44h	
	Auxiliar de Educação Infantil	44h	
	Cozinheira	44h	
	Auxiliar de Cozinha	44h	
	Auxiliar de Limpeza ou cargo similar	44h	

MINUTA

PLANO DE TRABALHO

Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros

Recursos Humanos

ANEXO V

Nome da Entidade:

Valor Per Capita Total Mensal:

CUSTO MENSAL

Função:	Carga Horária Semanal:	Quant:	Valor do Salário Líquido:	Encargos:	Benefícios:	Férias:	Total Mensal:
Diretora	44h	1					
Coordenadora Pedagógica	44h	1					
Auxiliar Administrativo	44h	1					
Professora de Desen. Infantil	44h	1					
Professora de Desen. Infantil	44h	1					
Professora de Desen. Infantil	44h	1					
Professora de Desen. Infantil	44h	1					
Professora de Desen. Infantil	44h	1					
Auxiliar de Educação Infantil	44h	1					
Auxiliar de Educação Infantil	44h	1					
Auxiliar de Educação Infantil	44h	1					
Auxiliar de Educação Infantil	44h	1					
Auxiliar de Educação Infantil	44h	1					
Cozinheira	44h	1					
Auxiliar de Cozinha	44h	1					
Auxiliar de Limpeza ou cargo sim	44h	1					
Valor Total Mensal - Janeiro a Fevereiro/2020:							
Dissídio: %							
Valor Total Mensal - Março a Dezembro/2020:							

MINUTA

PLANO DE TRABALHO

Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros

ANEXO VI

Nome da Entidade:

Valor total disponível para despesas gerais de Custeio:	**Valor Mensal:**	**Valor Mensal Janeiro a Fevereiro:**	**Valor Mensal Março a Dezembro:**

1. Despesas gerais de Custeio:	**Valor Mensal Janeiro a Fevereiro:**	**Valor Mensal Março a Dezembro:**
• Despesas de consumo (água, luz, telefone, gás)		
• Equipamentos de proteção individual, exames admissionais/demissionais/periódicos:		
• Materiais didáticos:		
• Materiais de escritório:		
• Materiais para biblioteca:		
• Materiais para educação física e recreação:		
• Material de limpeza e higiene / itens de cama e banho:		
• Estudo do meio:		
• Pequenas despesas com manutenção do imóvel:		
• Contador, sendo mensalmente o valor de até 1 (um) salário mínimo federal:		
• Combustível para deslocamentos à Secretaria de Educação, sendo o valor de até R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) mensalmente:		
Subtotal:	**R$ -**	**R$ -**
• Locação de imóvel:	R$ -	R$ -
Anexo VI - TOTAL MENSAL:	**R$ -**	**R$ -**

MINUTA

VALORES COMPLEMENTARES (ANUAL):
• **13º salário:**
• **Programa Escola Linda:**
• **Educação Maker - Custeio:**
• **Educação Maker - Capital:**
• **Bem Permanente Pedagógico/ Administrativo/ Geral:**

CUSTEIO - Total:	
CAPITAL - Total:	
PLANO DE TRABALHO - VALOR TOTAL:	

As ações descritas nos itens elencados serão executadas utilizando os valores indicados acima, respeitados seus respectivos segmentos. No final do exercício, os saldos de cada um dos segmentos, caso hajam, poderão ser remanejados entre si, desde que atendidas todas as necessidades da creche, limitado ao valor total do presente Plano de Trabalho e priorizadas as despesas de Recursos Humanos (Despesas de Pessoal). Excetuam-se da instrução supracitada os valores complementares previstos, os quais deverão ser utilizados exclusivamente para a finalidade correspondente. Havendo algum remanejamento de saldos, atendidas as condições acima, será indispensável a deliberação do conselho responsável, registrada em ata, em que conste as alterações e suas justificativas.

PLANO DE TRABALHO

Cronograma de Repasse

ANEXO VII

Nome da Entidade:

1. Despesas gerais de Custeio:	Janeiro 2020	Fevereiro 2020	Março 2020	Abril 2020	Maio 2020	Junho 2020	Julho 2020	Agosto 2020	Setembro 2020	Outubro 2020	Novembro 2020	Dezembro 2020	TOTAL
· Pessoal e encargos sociais/ 13º salário:													
· Despesas de consumo (água, luz, telefone, gás)	-	-	-			-	-	-	-	-	-	-	-
· Equip. proteção individual, exames admissionais/demissionais/periódicos:	-	-	-			-	-	-	-	-	-	-	-
· Materiais didáticos:	-	-	-			-	-	-	-	-	-	-	-
· Materiais de escritório:	-	-	-			-	-	-	-	-	-	-	-
· Materiais para biblioteca:	-	-	-			-	-	-	-	-	-	-	-
· Materiais para educação física e recreação:	-	-	-			-	-	-	-	-	-	-	-
· Material de limpeza e higiene / itens de cama e banho:	-	-	-			-	-	-	-	-	-	-	-
· Estudo do meio:	-	-	-			-	-	-	-	-	-	-	-
· Pequenas despesas com manutenção do imóvel:	-	-	-			-	-	-	-	-	-	-	-
· Programa Escola Linda:		-	-			-	-	-	-	-	-	-	
· Contador, sendo mensalmente o valor de até 1 (um) salário mínimo federal:	-	-	-			-	-	-	-	-	-	-	
· Combustível para deslocamentos à Secretaria de Educação:	-	-	-			-	-	-	-	-	-	-	
· Locação de imóvel:	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
· Educação Maker - Custeio:	-	-	-		-	-	-	-	-	-	-	-	
· Educação Maker - Capital:	-	-	-		-	-	-	-	-	-	-	-	
· Bem Permanente Pedagógico/ Administrativo/ Geral:		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Valor Total Mensal:													

MINUTA

São Bernardo do Cam| xxxxx/xxxx/xxxxx

xxxxxxxxxxxxx

Presidente

IMUNIDADE EM DIA, FORTALEZA CONTRA O CORONAVÍRUS.

#todosporsbc

PREFEITURA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

Em atenção ao disposto no § 4º do art. 48, do Regimento Interno, segue abaixo a deliberação, de forma reduzida, das Comissões Permanentes:

PROJETO DE LEI Nº 30/2020 – PROTOCOLO GERAL Nº 2199/2020

AUTOR: VEREADOR PERY CARTOLA

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS EMPRESAS PRIVADAS QUE NÃO TIVERAM SUA ATIVIDADES SUSPENSAS EM RAZÃO DA PANDEMIA DA COVID-19 A DISPONIBILIZAR MÁSCARAS DE PROTEÇÃO E ÁLCOOL EM GEL AOS SEUS FUNCIONÁRIOS NO MUNÍCÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER: EM 11 DE JUNHO DE 2020, A CCJR, A CFO, A COSP E A CSPS EXARARAM PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 30/2020.

- CCJR: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO: Presidente: Ver. Pery Cartola; Vice-Presidente: Ver. Jorge Araújo; Secretário: Ver. Ivan Silva.
- CFO: COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO: Presidente: Ver. Bispo João Batista; Vice-Presidente: Ver. Ivan Silva; Secretário: Ver. Ary de Oliveira.
- COSP: COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS: Presidente: Ver. Pastor Zezinho Soares; Vice-Presidente: Ver. Eliezer Mendes; Secretário: Ver. Ary de Oliveira.
- CSPS: COMISSÃO DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL: Presidente: Ver. Aurélio; Vice-Presidente: Ver. Gordo da Adega – Josias Paz; Secretário: Ver. Ary de Oliveira.

Em atenção ao disposto no § 4º do art. 48, do Regimento Interno, segue abaixo a deliberação, de forma reduzida, das Comissões Permanentes:

PROJETO DE LEI Nº 27/2020 – PROTOCOLO GERAL Nº 1755/2020

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER: EM 8 DE JUNHO DE 2020, A COMISSÃO MISTA EXAROU PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 27/2020.

- COMISSÃO MISTA: Presidente: Ver. Ary de Oliveira; Vice-Presidente: Ver. Eliezer Mendes; Secretário: Ver. Bispo João Batista. Membros: Ver. Rafael Demarchi; Ver. Joilson Santos Carvalho; Ver. Palhinha; Ver. Índio; Ver. Dr. Manuel; Ver. Fran Silva; Ver. Mauro Miaguti e Ver. Ivan Silva.

PORTARIAS BAIXADAS PELA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

PORTARIA Nº 12.035, DE 10 DE JUNHO DE 2020.

Conceder à funcionária MARCELLA QUICOLI CUPPONE LOPES, Assistente Técnico Legislativo – Nível I, Licença para Tratamento de Saúde, no período de 05 a 19 de junho de 2020.

PORTARIA Nº 12.036, DE 15 DE JUNHO DE 2020.

Aposentar voluntariamente por Tempo de Contribuição-Regra de Transição, nos termos do Art. 2º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com a Lei Municipal nº 6.145, de 06 de setembro de 2011, o servidor VALDEMIR PEREIRA DE SOUZA, PASEP nº 121.25463.66.2, Subsecretário de Recursos Humanos, Referência "CE-32-E", 40 horas semanais, Anexo I- Quadro II da Lei Municipal nº 6.530/2017 e alterações, a partir da publicação deste ato, ficando transformado em função de confiança de provimento interno o respectivo cargo, nos termos do Art. 31, combinado com o Anexo I- Quadro II e Quadro IV da Lei Municipal nº 6.530/2017 e alterações.

PORTARIA Nº 12.037, DE 15 DE JUNHO DE 2020

Conceder à funcionária FERNANDA GUSMÃO SERRÃO MARTINS, Chefe de Gabinete Parlamentar, licença gala de 08 (oito) dias, a partir de 03 de junho de 2020, nos termos do artigo 80, inciso II, da Lei Municipal nº 1.729/68.

PORTARIA Nº 12.038, DE 15 DE JUNHO DE 2020

Conceder à funcionária MARCIA SILVEIRA DA COSTA, Chefe de Gabinete Parlamentar, licença gala de 08 (oito) dias, a partir de 15 de junho de 2020, nos termos do artigo 80, inciso II, da Lei Municipal nº 1.729/68.

PORTARIA Nº 12.039, DE 15 DE JUNHO DE 2020.

Conceder à funcionária BRUNA CRISTINA GANDA DOS SANTOS, Assessor Político e de Relações Comunitárias, Licença para Tratamento de Saúde, no período de 26 de maio a 09 de junho de 2020.

PORTARIA Nº 12.040, DE 15 DE JUNHO DE 2020.

Nomear FABIANO DE SOUZA MORENO, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor Político e de Relações Comunitárias, referência "CC-13", Tabela QPE-PP-VII – Anexo I, Quadro VII, da Lei Municipal nº 6.530, de 9 de março de 2017, a partir de 15 de junho de 2020, no Gabinete do Vereador JULIO CESAR FUZARI.

ATO Nº 1.042, DE 18 DE JUNHO DE 2020

A Mesa da Câmara Municipal de São Bernardo do Campo, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19) pelo Ministério da Saúde (Portaria nº 188/GM/MS);

CONSIDERANDO ser imprescindível o funcionamento da Câmara Municipal, seja para sua atividade legislativa intrínseca, seja para sua atividade fiscalizadora ou, ainda, para as atividades relacionadas à verificação das necessidades da população e consequente fomento da ação do Poder Executivo quanto a essas demandas;

CONSIDERANDO a necessidade de convívio observando toda prudência necessária à prevenção da contaminação e adoção dos protocolos recomendados pelas autoridades de saúde; e

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoamento do regramento vigente quanto aos procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação da COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de São Bernardo do Campo, RESOLVE:

Art. 1º O acesso à Câmara Municipal de Vereadores fica restrito aos Senhores Vereadores, Autoridades Públicas, Servidores, Funcionários Terceirizados, Profissionais de Veículos de Imprensa, Assessores de Entidades e Órgãos Públicos, bem como a fornecedores e empregados que prestam serviços na Câmara Municipal.

Parágrafo único. A restrição estabelecida no caput não se aplica aos convocados ou convidados, por requerimento aprovado por comissão ou pelo Plenário da Câmara Municipal de São Bernardo do Campo, e a quem tenha audiência agendada com Vereador, previamente comunicada à Administração.

Art. 2º Fica suspensa a realização, nas dependências da Câmara Municipal de São Bernardo do Campo, de eventos coletivos não diretamente relacionados às atividades legislativas do Plenário e das comissões, inclusive sessões relativas a certames licitatórios.

Parágrafo único. Ficam abrangidas as reuniões político-partidárias de qualquer natureza, visitação institucional e outros eventos patrocinados pela Câmara Municipal de São Bernardo do Campo.

Art. 3º Fica suspensa a autorização a servidores para participação em cursos presenciais externos.

Art.4º Fica estabelecido que, a partir de 22 de junho de 2020, os servidores da Câmara Municipal realizarão suas atividades obedecendo aos seguintes critérios:

I – no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos servidores lotados em cada uma das unidades administrativas, assim consideradas Secretarias, Procuradoria, Assessorias e Gabinetes, exercerão suas atividades, de forma presencial, e o restante, em regime de trabalho residencial (home office), a ser definido pelo responsável pela unidade.

II – os horários de entrada e saída serão flexibilizados, conforme subordinação, a critério dos Vereadores e Secretários, mantida a jornada diária de 8 (oito) horas

III – servidoras que possuam filho com idade igual ou inferior a 12 (doze) anos terão o direito de cumprir sua jornada presencial com redução de 50% (cinquenta por cento) da carga horária diária, devendo o restante ser exercida em regime de trabalho residencial (home office).

Parágrafo único. – Os responsáveis pelas unidades administrativas deverão atestar nas folhas de frequência de seus subordinados os registros de horário, inclusive os indicados como em regime de trabalho residencial (home office).

Art.5º Fica facultada a permanência em regime de trabalho residencial (home office) aos servidores:

I - portadores de doenças respiratórias crônicas ou que reduzam a imunidade, devidamente comprovadas por atestado médico a ser submetido à avaliação da Secretaria Administrativa;

II - gestantes;

III - maiores de 60 (sessenta) anos; e

IV - demais casos de vulnerabilidade, a critério da Mesa da Câmara.

Parágrafo único. A faculdade de que trata o caput deste artigo fica estendida aos Funcionários Terceirizados que trabalham nas dependências da Câmara, ouvida a Mesa da Câmara e a empresa contratada.

Art. 6º O registro de ponto dos servidores da Câmara Municipal será realizado, durante o período de vigência deste ATO, por meio da Folha de Frequência.

Art. 7º É obrigatório o uso de máscaras faciais para acesso e permanência nos prédios da Câmara Municipal, inclusive dentro dos respectivos Gabinetes e unidades administrativas.

Art. 8º É obrigatória a manutenção do distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre todas as pessoas que adentrarem as dependências da Câmara, inclusive elevadores.

Art. 9º O acesso à Câmara só será autorizado às pessoas que se submeterem à aferição de temperatura corporal e confirmada a ausência de febre.

Art. 10. Vereadores, servidores e demais funcionários que apresentem sintomas de infecção por Covid-19, como febre, tosse ou sensação de falta de ar, dentre outros, devem comunicar a Mesa da Câmara, a chefia imediata ou prepostos das empresas prestadoras de serviço e procurar imediata avaliação médica.

Art. 11. Ficam afastados por período a ser definido por Unidade de Saúde de referência, os Vereadores, Servidores e Funcionários Terceirizados que tenham confirmação de infecção por COVID-19, inclusive assintomáticos.

Art. 12. Todos que tenham sofrido contaminação devem retornar ao trabalho somente depois de passarem por avaliação médica e obterem laudo de aptidão para atividade laboral.

Art. 13. Mesas, armários ou quaisquer outros móveis devem, ao final do expediente, estarem com suas superfícies completamente vazias, à exceção de computadores e telefones, de forma que a limpeza e desinfecção sejam efetivas.

Art. 14. As ações ou omissões que violem o disposto neste ATO sujeitam o autor às sanções cabíveis.

Art. 15. Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Ficam revogadas as disposições em contrário e, em específico, os Atos da Mesa números 1.034, 1.036, 1.037 e 1.039 de 2020.

São Bernardo do Campo, em 18 de junho de 2020.

JUAREZ TADEU GINEZ

Presidente

ALESSANDRO DA SILVA

1º Secretário
ANTONIO APARECIDO TAVARES
2º Secretário
Registrado na Secretaria Legislativa e afixado, na mesma data, no Quadro de Editais.
ANGELA DOS REIS CIRERA
Secretária Legislativa

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo de Compra:	85/2020
Objeto:	Assinatura do Jornal Folha de SP
Contratada:	Empresa Folha da Manhã S/A
Valor:	R$ 9.050,30
Data:	16 de junho de 2020
Vigência:	26/06/2020 a 26/06/2021
Embasamento Legal:	Inciso I do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações

Processo de Compra:	85/2020
Objeto:	Assinatura do Jornal Diário do Grande ABC
Contratada:	Diário do Grande ABC S/A
Valor:	R$ 13.881,60
Data:	16 de junho de 2020.
Vigência:	25/06/2020 a 25/06/2021
Embasamento Legal:	Inciso I do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações

Juarez Tadeu Ginez
Presidente
Alessandro da Silva
1º Secretário
Antonio Aparecido Tavares
2º Secretário

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

SBCPREV - Instituto de Previdência do Município de São Bernardo do Campo

PORTARIAS E APOSTILAS ASSINADAS PELO SR. DIRETOR SUPERINTENDENTE

PORTARIA Nº3585/2020-SBCPREV

I – Aposentar por invalidez: MARIA JOSE GOMES DE CARVALHO ARAÚJO, MATRÍCULA N° 21.334-7, PASEP Nº 12339841528, CARGO AUXILIAR DE ENFERMAGEM I, LOTAÇÃO SS-3, REFERÊNCIA "15-A", tabela III-QPE-PP-III, nos termos do artigo 6°A da E.C. 41/2003 e Emenda Constitucional n° 70, de 29 de março de 2012, a partir da publicação deste ato, devendo ser reavaliado no prazo de 03 (três) anos, contado da data do laudo médico que concluiu pela aposentadoria.

II – Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos deste artigo serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.

PORTARIA Nº3586/2020-SBCPREV

I – Aposentar por tempo de contribuição integral: WANDA DA SILVA, MATRÍCULA N° 21.669-6, PASEP Nº 12397485534, CARGO AUXILIAR DE ENFERMAGEM III, LOTAÇÃO SS-1, REFERÊNCIA "17-B", TABELA III-QPE-PP-III, nos termos do artigo 80 da Lei Municipal n° 6.145, de 06 de setembro de 2011, a partir da publicação deste ato.

II – Os proventos da aposentadoria concedida nos termos deste artigo serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.

PORTARIA Nº3587/2020-SBCPREV

I – Aposentar por tempo de contribuição integral- Magistério: MARINEIDE FERREIRA DE OLIVEIRA, MATRÍCULA N° 30.692-0, PASEP Nº 18078706125, CARGO PROFESSOR I DE EDUCAÇÃO BÁSICA, LOTAÇÃO SE-113, REFERÊNCIA "E4-B", pertencente ao Quadro de Pessoal Estatutário, Parte Permanente, Cargos de Carreira, nos termos do artigo 50, §1º da Lei Complementar Municipal nº 14/2019, a partir da publicação deste ato.

II – Os proventos da aposentadoria concedida nos termos deste artigo serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.

DEFERIMENTOS/ INDEFERIMENTOS

Deferindo PEDRO CARDOSO DOS SANTOS SOBRINHO, matrícula º 12.018-8 por meio do Processo nº PR.002353/2019-57, o pedido de cancelamento do processamento do benefício de aposentadoria.

Deferindo ROSANGELA MONTEIRO DE OLIVEIRA, matrícula º 27.637-7 por meio do Processo nº PR.001775/2019-02, o pedido de cancelamento do processamento do benefício de aposentadoria.

Deferindo SOLANGE NUNES DE OLIVEIRA FRANGIOTTI, matrícula nº 9.648-4 por meio do Processo nº PR.002439/2019-79, o pedido de cancelamento do processamento do benefício de aposentadoria.

Indeferindo a NEUSA DE OLIVEIRA matrícula 550-4, por meio do PR.007735/2018-68 o pedido de isenção de imposto de renda e contribuição previdenciária, por falta de amparo legal.

Errata referente a APOSTILA 2496/2020 – SBCPREV, publicada na edição nº 2147, de 29 de maio de 2020:

Onde se lê:

"... parecer nº 02/2019 emitido pela Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Servidor..."

Leia-se:

"... parecer nº 01/2020 emitido pela Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Servidor..."

HOMOLOGAÇÃO DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA

PROC.	ORIGEM	NOME
PR. 000344/2020	SBCPREV	MARIA JOSE GOMES DE CARVALHO ARAÚJO
PR. 000309/2020	SBCPREV	WANDA DA SILVA
PR. 000271/2020	SBCPREV	MARINEIDE FERREIRA DE OLIVEIRA

HOMOLOGAÇÃO DA ALTERAÇÃO DO CÁLCULO/ REFERÊNCIA DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA

PROC.	ORIGEM	NOME
PR.007736/2018	SBCPREV	APARECIDA ALVES
PR.001742/2018	SBCPREV	BEATRIZ PEREIRA LIMA
PR.001542/2019	SBCPREV	MARCIA SCARLATO
PR.002293/2018	SBCPREV	NORIMAR DE LOURDES FIDALGO
PR.008187/2018	SBCPREV	MAÍLA APARECIDA FERREIRA BORGES
PR.007613/2018	SBCPREV	TANIA MARTIN
PR.001628/2019	SBCPREV	MONICA GUEDES CARVALHAES DE SOUZA
PR.000843/2019	SBCPREV	JOSELMA MEDEIROS MARIANO
PR.002574/2018	SBCPREV	TEREZA PALMAKA ARGUELLO
PR.001621/2019	SBCPREV	ANA PAULA MELO FERREIRA
PR.007753/2018	SBCPREV	HELENA MARIA RIBEIRO HUMMEL
PR.005016/2018	SBCPREV	MARIA APARECIDA MOREIRA AMORIM
PR.001682/2019	SBCPREV	MARCIA REGINA DA SILVA GONÇALVES
PR.001403/2018	SBCPREV	ELENIR FAGUNDES SANTOS FREITAS
PR.001182/2018	SBCPREV	ROSANA DA SILVA MARTINS
PR.004500/2018	SBCPREV	NEIDE GONÇALVES DE OLIVEIRA
PR.000657/2019	SBCPREV	VALERIA CRISTINA PEREIRA
PR.005879/2018	SBCPREV	IVONETE APARECIDA FERNANDES VIEIRA
PR.001259/2019	SBCPREV	MARIA DO SOCORRO DA GUERRA PASSOS DE SANTANA
PR.006151/2018	SBCPREV	MARA SILVIA SEVERINO DOS SANTOS
PR.002986/2018	SBCPREV	DAGMAR APARECIDA ARANTES
PR.000294/2018	SBCPREV	ANGELA MARIA PIMENTEL GIUSTI
PR.007330/2018	SBCPREV	NATACHA CRISTINA UEMURA MARTINS MARSIGLIA
PR.006555/2018	SBCPREV	GENI APARECIDA DE BERNARDO LOUREIRO
PR.004964/2018	SBCPREV	MARCIA REGINA SCHADEK MARQUES
PR.000687/2019	SBCPREV	LEILA FÁTIMA DA LUZ SILVA
PR.005872/2018	SBCPREV	ANTONIO CARLOS GERBELLI

COMUNICADO DE FALECIMENTO Nº 021/2020

Matrícula	Nome	Cargo	Data do Falecimento	CPF
2.136-0	MARIA JOSÉ GOMES CUSTÓDIO	Aposentada	22/05/2020	038.726.228-89
3.298-7	JOSÉ IVANILDO DA SILVA	Aposentado	27/05/2020	001.156.448-22
3.441-8	MARIA APARECIDA FERNANDES	Aposentada	09/06/2020	293.881.488-78
4.435-6	JOSÉ ALVES DE SOUZA	Aposentado	16/05/2020	495.502.848-91
4.679-8	TEREZINHA TORRES LEITE	Aposentada	01/06/2020	028.668.588-40
5.278-9	CIRYO RIBEIRO DA COSTA	Aposentado	12/05/2020	093.137.378-68
7.535-1	SILEIA WERPEL PESSOA	Aposentada	28/05/2020	645.072.468-49
8.814-0	MYRNA LIGIA CASTILHO	Aposentada	27/12/2019	099.139.558-15
10.720-7	EZEQUIEL BUENO DE MORAES	Aposentado	25/05/2020	008.514.488-60
11.229-2	MARIA JOSÉ TONIATTO	Aposentado	19/05/2020	105.438.648-04
13.089-8	PEDRO BATISTA DA SILVA	Aposentado	30/05/2020	152.555.304-68
23.561-2	ANA MARIA DE PAULA OLIVEIRA	Aposentada	27/05/2020	007.057.548-71
90.770-8	NEIDE GADINI CASSETTARI	Pensionista	11/05/2020	321.711.788-33

MARCOS GALANTE VIAL
Superintendente do Instituto de Previdência
do Município de São Bernardo do Campo

Instituto Municipal de Assistência à Saúde do Funcionalismo

PUBLICAÇÃO EM ATENDIMENTO À LEI MUNICIPAL Nº3363, DE 4/09/89

A- PORTARIA BAIXADA PELA SRA. DIRETORA SUPERINTENDENTE, NOS TERMOS DO DECRETO Nº 5346, DE 30/11/76, COM A ATUAL REDAÇÃO DADA PELO DECRETO Nº 9432, DE 27/05/88 E LEI MUNICIPAL Nº 6414, DE 17/09/15.

Nº 006-SP/2020 – I - EXONERANDO, CAROLINA DE FÁTIMA SILVÉRIO – matrícula nº 603-4, do cargo em comis¬são de Assistente Técnico Administrativo, IMA-GDS, referência "P", a partir de 10 (dez) de junho de 2020.

II – NOMEANDO CAROLINA DE FÁTIMA SILVÉRIO – matrícula nº 603-4, para exercer, em comissão, o cargo de Diretor Administrativo e Financeiro, IMASF -1, referência "2", a partir de 10 (dez) de junho de 2020.

São Bernardo do Campo, 15 de junho de 2020.

ANA LUÍSA OLIVEIRA PONTES
Diretora Superintendente

ETCSBC - Empresa de Transporte Coletivo de São Bernardo do Campo

ETCSBC – EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a ETCSBC torna público o extrato do instrumento do Termo de Aditamento abaixo:

3º T.A. nº 05/2020 ao Contrato de Realização de Estágio e Concessão de Bolsa de Estágio a Estudantes; Proc. Adm. nº 29/17; Contratada: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE; Objeto: PRORROGA por 12 (doze) meses consecutivos, a partir de 18/06/20 aplicando a correção do índice de 3,22% ao 2º Aditivo assinado em 19 de junho de 2019 de acordo com o IPC FIPE dos últimos 12 (doze) meses.

São Bernardo do Campo, 18 de junho de 2020.
ADEMIR SILVESTRE DA COSTA
Diretor – Presidente

O alimento produzido pelas mamães tem um papel fundamental no desenvolvimento de toda criança.

COLABORE COM O BANCO DE LEITE HUMANO DO HMU.

BANCO DE LEITE HUMANO - HMU

Informações: (11) 4365-1480 Ramal 1203

WhatsApp: (11) 96194-2262

ACESSE O NOSSO PORTAL: WWW.SAOBERNARDO.SP.GOV.BR

SUS

SECRETARIA DE SAÚDE

PREFEITURA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
CIDADE DO TRABALHO